

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	36	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		36	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	36	45
Secretaria de Educação	9	36	
Secretaria de Saúde.....		39	
Secretaria de Ação Social	10		
Secretaria de Transportes.....	11		
Polícia Civil do Distrito Federal		42	46
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	11		46
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	16	42	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	26	42	46
Secretaria de Assuntos Fundiários.....		43	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos.....	34	43	
Secretaria de Solidariedade		43	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	34	43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			48

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 3.096, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Altera e amplia os dispositivos da Lei 1.176 de 16 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, fica alterada na forma que se segue:

LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**Título I****DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Loteria Social do Distrito Federal, criada pela Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, é serviço público instituído no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, regido pelo presente regulamento e legislação específica.

Art. 3º O Conselho de Administração da Loteria Social do Distrito Federal será assessorado pela Secretaria Executiva, encarregada de sistematizar, fiscalizar, supervisionar as atividades lotéricas, propor normas regulamentares e gerais de concessão ou permissão, podendo ainda contratar empresas públicas e privadas para este fim, com as seguintes finalidades, dentre outras:

- elaborar planos e programas;
- criar novas modalidades lotéricas;
- confeccionar editais necessários à execução, exploração e coordenação das atividades lotéricas e do programa de aplicação dos recursos da Loteria Social do Distrito Federal, regulamentados por esta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Executivo da Loteria Social do Distrito Federal designar os dois membros e o Presidente do Grupo de Trabalho, encarregando-os da coordenação e fiscalização seguintes:

- aplicar à concessionária as penalidades previstas na legislação, no caso de infração contratual;
- receber e julgar as impugnações contra a aplicação de penalidades;
- encaminhar ao Secretário Executivo da Loteria Social do Distrito Federal os recursos interpostos contra suas decisões;

d) fiscalizar os locais em que se realizarão os sorteios, zelando pela adequação, segurança, higiene e lotação.

Art. 4º A renda líquida captada pela Loteria Social do Distrito Federal será destinada ao Fundo de Solidariedade do Distrito Federal e aplicada da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) nas ações voltadas ao atendimento dos portadores de deficiência;
- 25% (vinte e cinco por cento) nas ações de atendimento da criança e do adolescente; e
- 25% (vinte e cinco por cento) no atendimento aos idosos carentes.

Art. 5º Poderão ser explorados pela Loteria Social do Distrito Federal:

- loteria convencional, com venda de bilhetes previamente numerados, cujo sorteio será efetivado em datas prefixadas para distribuição aos acertadores de prêmios previamente anunciados;
- loteria instantânea, com venda de bilhetes previamente numerados e sorteados, adquiridos aleatoriamente pelo interessado, que proporcionem resultado imediato, para distribuição aos acertadores de prêmios previamente anunciados;
- Loteria de Concurso, com a indicação pelo apostador, em bilhete próprios mediante pagamento, de determinados números, os quais serão submetidos a sorteio em horários e datas prefixadas, podendo os prêmios aos acertadores serem bancados ou distribuídos mediante rateio de parte do montante arrecadado, com a captação das apostas sendo feitas por terminal;
- sorteio numérico, com distribuição aos apostadores de prêmios em bens duráveis ou em espécie, tendo como base os resultados da loteria convencional;
- concurso de prognóstico de determinados números, símbolos ou figuras, que serão submetidos a sorteio instantâneo por meio de um gerador aleatório, acionado pelo apostador, contido num terminal eletrônico de vídeo, proporcionando a visualização aos acertadores do valor fixo e/ou cumulativo, previamente anunciados;
- loteria mista, com venda de bilhetes que reúnam características de duas ou mais modalidades.

Parágrafo único. Todas as modalidades lotéricas serão objeto de regulamentação constante de Plano Lotérico devidamente aprovado.

Art. 6º Na conformidade do disposto no art. 4º da Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996, ora regulamentada, poderão, também, ser exploradas pela Loteria Social do Distrito Federal:

- Loteria Permanente;
- Loteria Automatizada;
- Loteria Eletrônica.

Art. 7º Entende-se por Loteria Permanente a realização de concursos, cuja característica principal é a extração por meio de sorteio de números de 0 (zero) em diante;

§ 1º A extração do sorteio dar-se-á sem o contato humano, efetuada através de máquinas eletrônicas e/ou eletromecânicas de extração e/ou sucção, detentoras de recipientes transparentes de armazenamento dos números, os quais possibilitarão ao apostador a constatação imediata da idoneidade do modus operandi do processo de extração.

§ 2º O resultado de cada número sorteado será exposto imediatamente após sua extração, para todos os apostadores, em painel eletrônico, telão e/ou circuito fechado de transmissão e, ainda, anunciado por sistema de alto-falantes de forma que todos os apostadores possam ouvir e ver claramente a conferência do resultado da extração.

§ 3º Em cada concurso a ser realizado serão vendidas cartelas nas quais estarão estampados os números com os quais seus compradores, ou seja, apostadores concorrerão.

§ 4º A cada concurso realizado será destinada premiação ao(s) apostador(es) que tiver(em) preenchido, ao mesmo tempo, no caso de mais de um ganhador, antes dos demais, uma linha horizontal de números sorteados de sua(s) cartela(s), a(s) qual(is) deverá(ão) estar válida(s) para o concurso em curso.

§ 5º Em cada concurso realizado serão destinadas premiações ao(s) apostador(es) que tiver(em) preenchido antes dos demais ou ao mesmo tempo, no caso de mais de um ganhador, por completo, a(s) cartelas válida(s) para o concurso em curso.

§ 6º Cada premiação (linha ou cartela cheia) poderá ter um ou mais ganhador, quando um ou mais apostadores baterem a linha e/ou cartela ao mesmo tempo; neste caso, a premiação será dividida igualmente entre os ganhadores.

§ 7º Do valor arrecadado com as vendas das cartelas estará a Administradora de Loteria Permanente obrigada por esta Lei a garantir ao(s) apostador(es) ganhador(es) o pagamento da premiação total, ou seja, linha mais cartela cheia o percentual mínimo de 70% (setenta) por cento da fêria arrecadada em cada concurso realizado, podendo, caso não haja ganhador, acumular o valor destinado à premiação ao próximo concurso e assim sucessivamente até o surgimento de ao menos um ganhador.

§ 8º Os concursos deverão ser promovidos por pessoas jurídicas de denominação Administradora de Loteria Permanente.

DO CREDENCIAMENTO DA LOTERIA PERMANENTE

Art. 8º Entende-se por empresa Administradora de Loteria Permanente a pessoa jurídica de direito privado que tenha por objeto social, principal ou acessório, a atividade de prestação de serviços de

implantação, exploração e administração das modalidades de Loteria Permanente, Loteria Eletrônica e/ou Loteria Automatizada.

Art. 9º Por credenciamento entende-se o ato pelo qual a LOTERIA SOCIAL - DF confere à pessoa jurídica de direito privado o direito de explorar as modalidades lotéricas previstas no art. 4º da Lei nº 1.176, de 29 de julho de 1996.

Art. 10. As entidades de administração deverão cadastrar-se na Loteria Social do DF, apresentando os documentos referidos nos incisos I a VIII do art. 11 desta Lei.

Art. 11. O pedido de credenciamento somente será exigido das empresas Administradoras de Loteria Permanente, o qual será dirigido à LOTERIA SOCIAL e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do pagamento da importância de 116 UPCs, em se tratando de Loteria Permanente;
II - cópia autenticada do contrato social e demais alterações, ou de seu estatuto societário com a respectiva Ata de Eleição da Diretoria em exercício, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

V - cópia do alvará de localização e funcionamento;

VI - comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Seguridade Social, FGTS, Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

VII - certidões dos Cartórios de Distribuição do Distrito Federal, em matéria cível, inclusive falência e concordata, bem como em matéria criminal dos seus sócios, pessoas físicas, seus diretores e/ou gerentes por delegação inclusive, se for o caso, das pessoas físicas que integrem o quadro societário de sua controladora ou coligada;

VIII - a Administradora de Loteria Permanente, pessoa jurídica com fins lucrativos, prova de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Toda e qualquer alteração no contrato social ou no estatuto societário do agente credenciado que implique ingresso ou retirada de sócios ou modificação no seu quadro diretivo deverá ser comunicada à LOTERIA SOCIAL - DF, acompanhada das respectivas certidões dos Cartórios de Distribuição, nos termos do inciso VII deste artigo.

§ 2º - A LOTERIA SOCIAL - DF poderá, a qualquer momento, promover ou solicitar diligências no sentido de apurar as correções de dados contidos em certidões e informações apresentadas.

LIMITAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento não implica a outorga do direito de funcionamento, o qual dependerá de prévia autorização, nos termos desta Lei, salvo por omissão dos órgãos ou agentes públicos.

Art. 13. O credenciamento será válido por 36 (trinta e seis) meses, contados da data do respectivo deferimento e será representado por um certificado expedido pela LOTERIA SOCIAL - DF.

Art. 14. Será exigido da Operadora de Loteria Eletrônica o devido registro junto à LOTERIA SOCIAL do DISTRITO FEDERAL.

Art. 15. Não é permitida a uma mesma pessoa jurídica a acumulação de credenciamento e registro de Administradora de Loteria Permanente com o cadastramento de fornecedora e/ou Operadora de terminais de Loteria Eletrônica e vice-versa, não havendo, entretanto, qualquer impedimento de ambas as empresas trabalharem conjuntamente.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. As autorizações para funcionamento de Loteria Permanente e da Loteria Eletrônica só serão concedidas a agentes credenciados da Loteria Permanente regularmente autorizados que estejam com suas obrigações em dia para com a LOTERIA SOCIAL - DF, sendo precedidas de exame e vistoria do local.

Art. 17. Caberá ao agente credenciado submeter à prévia análise da LOTERIA SOCIAL - DF cópia detalhada do projeto pretendido a executar, especificando o local de instalação, suas dimensões e capacidade, com mínimo de 200 (duzentos) lugares sentados, bem como os equipamentos a serem utilizados, salvo os estabelecimentos já em funcionamento, de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos dos art. 12 ao 14 desta Lei.

§ 1º Fica obrigado o agente público da Loteria Social do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a proferir decisão referente aos processos de credenciamento ou registro solicitados; no silêncio, será considerado omissão de sua parte.

§ 2º A LOTERIA SOCIAL - DF, considerando o local de instalação, saturação da área e a rede de agentes credenciados, pronunciar-se-á sobre o projeto proposto, podendo exigir que seja modificado, objetivando a melhor eficiência do local; caso não sejam atendidas as exigências por parte da Loteria Social, a última não estará obrigada a fornecer o credenciamento necessário.

§ 3º Na hipótese do requerimento de autorização de funcionamento também abranger a modalidade de Loteria Eletrônica, deverá o agente credenciado enviar à LOTERIA SOCIAL - DF, quando do pedido de vistoria, a relação completa dos terminais eletrônicos, especificando sua quantidade, modelos, fabricantes e número de série, identificando, por terminal, seu respectivo fornecedor.

§ 4º Não poderão existir duas Loterias Permanentes e Loterias Eletrônicas num raio de 2.000 (dois mil) metros de distância, a não ser que tenham a mesma denominação social, exceto os estabelecimentos já em funcionamento.

§ 5º Concluída a vistoria e aprovado o local, deverá o agente credenciado comprovar à LOTERIA SOCIAL - DF, no prazo máximo de 10 dias úteis, o pagamento dos valores conforme tabelas abaixo, para que também, no prazo de 10 (dez) dias, seja-lhe outorgada pela Loteria Social a respectiva autorização de funcionamento, a qual será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal às suas expensas:

a) Loteria Permanente e/ou Automatizada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) Loteria Permanente e Loteria Eletrônica: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 18. A autorização de funcionamento para terminais eletrônicos somente será concedida aos agentes credenciados que possuam autorização de funcionamento para a Loteria Permanente.

§ 1º A cessação do funcionamento da Loteria Permanente acarretará a revogação da autorização de funcionamento da Loteria Eletrônica.

§ 2º Os equipamentos utilizados para exploração da Loteria Eletrônica jamais poderão ser considerados de propriedade da Loteria Permanente, devendo, caso seja revogada a autorização da Loteria Permanente, ser devolvidos à sua origem e/ou à empresa operadora a que pertençam, salvo comprovação documental de propriedade por parte da Loteria Permanente.

Art. 19. Os números de terminais individuais eletrônicos não poderão, em qualquer situação, exceder o total de 2/3 (dois terços) das poltronas destinadas à Loteria Permanente.

Art. 20. As autorizações de funcionamento serão concedidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo possível sua renovação por igual período, mediante pagamento à LOTERIA SOCIAL - DF da importância devida até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês vencido, sob pena de cancelamento da referida autorização, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) as casas em questão, ou seja, Loterias Permanentes, doravante credenciadas e autorizadas, deverão necessariamente manter entre si um raio de distância mínima de 2.000 (dois mil) metros, salvo se tiverem a mesma denominação social;

b) possuir como área de ocupação necessária o mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados);

c) em suas instalações, deverão possuir banheiros femininos e masculinos, os quais terão, obrigatoriamente, cabines, sanitários e louças adaptados ao uso de deficientes físicos;

d) à Administradora de Loteria Permanente será facultada também a opção da exploração de terminais eletrônicos individuais e Loteria Automatizada;

e) cada casa de Loteria Permanente que optar pela exploração de terminais eletrônicos individuais deverá conter, no mínimo, 30 (trinta) terminais eletrônicos individuais;

f) o quadro de funcionários deverá ser composto de, no mínimo, 10% (dez) por cento de deficientes físicos, desde que haja mão-de-obra disponível no mercado, informação essa que deverá ser fornecida por entidades sociais especializadas, podendo estas, inclusive, indicar funcionários capacitados ao cumprimento de tal exigência;

g) estará terminantemente proibido o acesso de menores de 18 anos às casas de Loteria Permanente e salas da Loteria Eletrônica, respeitado o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS OPERACIONAIS E DE CONTROLE DA LOTERIA PERMANENTE

Art. 21. O equipamento destinado ao sorteio e Loteria Permanente compõe-se de:

I - máquina extratora eletrônica; ou

II - máquina extratora (boleira), com as seguintes características:

a) sistema eletrônico de extração por meio de sucção (sem contato manual);

b) superfícies laterais visíveis ao apostador para o acompanhamento das esferas utilizadas no sorteio;

c) sistema eletrônico de transmissão das imagens das esferas no momento exato do sorteio;

III - mesa operadora contendo as seguintes características:

a) espaço reservado para o sistema de som, visando à locução das rodadas;

b) sistema computadorizado para gerenciamento das cartelas e impressão de atas ou quaisquer outros documentos referentes ao controle operacional das rodadas;

c) espaço reservado para o caixa.

IV - painéis informativos, distribuídos de forma a proporcionar aos apostadores boa visualização dos números sorteados, dotados das seguintes características:

a) painel informativo das dezenas a serem sorteadas;

b) painel informativo sobre a distribuição de prêmios e arrecadação de cada rodada, incluindo loteria acumulada;

Art. 22. As esferas utilizadas nos sorteios da Loteria Permanente deverão pertencer a um mesmo conjunto, com peso e diâmetro semelhantes e serão substituídas a cada dois mil sorteios.

Art. 23. Em caso de quebra ou inutilização de uma ou mais esferas, deverá ser substituído todo o conjunto de esferas utilizadas naquelas máquinas extradoras.

Art. 24. As máquinas extradoras (boleiras), utilizadas nos sorteios da Loteria Permanente, não poderão entrar em operação sem a prévia fiscalização da LOTERIA SOCIAL - DF, salvo as já em funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Parágrafo único. Após o início da operação, a LOTERIA SOCIAL – DF procederá às verificações periódicas da idoneidade da operação dos equipamentos.

CARTELAS

Art. 25. Cabe à Auditoria Interna da LOTERIA SOCIAL - DF proceder, periodicamente, ao levantamento do estoque das cartelas, apresentando relatórios, com demonstrativo do fechamento das quantidades impressas, retiradas e em estoque.

DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS - REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 26. Os terminais eletrônicos individuais utilizados na Loteria Eletrônica deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

I - utilizar gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras, para determinar o resultado do jogo, passível de verificação teórica e empírica de sua idoneidade;

II - o gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras deve ser totalmente imune a qualquer interferência externa, que altere as probabilidades do jogo;

III - ter a variação de números misturada, antes de cada jogo, pelo gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras e congelados até o final da jogada, sem modificações;

IV - exibir a descrição das possíveis apostas, denominação, descrição das combinações ganhadoras possíveis, valor monetário, símbolos ou quantidades de créditos para cada combinação ganhadora;

V - operar de modo a assegurar que o apostador fique livre de qualquer risco físico, elétrico ou mecânico;

VI - conter identificação não removível, afixada pelo fabricante, do lado externo da máquina, com os seguintes dados:

- a) nome do fabricante;
- b) modelo;
- c) data de fabricação;
- d) número de série.

Art. 27. Os terminais eletrônicos individuais deverão conter medidores eletrônicos capazes de fornecer, a qualquer momento, relatórios contendo:

I - unidades de crédito apostadas;

II - unidades de crédito pagas como prêmio;

III - unidades de crédito retidas pelo terminal;

IV - unidades de crédito pagas manualmente como premiação;

V - quantidades de partidas jogadas.

Art. 28. Os terminais deverão conter medidores mecânicos capazes de fornecer, também, relatórios de totalização das seguintes informações:

I - total de unidades de crédito apostadas;

II - total de unidades de crédito pagas como prêmio;

III - total de unidades de crédito pagas como prêmio de pagamento manual.

Art. 29. Os medidores eletrônicos deverão ter a capacidade de manter corretamente os totais no mínimo de sete dígitos.

Art. 30. Os medidores eletrônicos devem preservar as informações exigíveis, pelo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, na hipótese de desligamento ou pane do terminal, sendo que o terminal deverá ser capaz de completar a jogada e fazer os pagamentos devidos ao apostador em caso de interrupção de energia.

Art. 31. O terminal eletrônico individual deverá manter, no mínimo, as informações referentes às últimas 5 (cinco) jogadas.

Art. 32. Os medidores eletrônicos deverão estar preparados para funcionar sem a abertura da porta do terminal.

Art. 33. Cada terminal eletrônico individual deve ser imune a descargas eletrostáticas diretas e por ionização até 27.000 (vinte e sete mil) volts DC, mantendo intactas as informações nele armazenadas.

Art. 34. O programa de cada terminal eletrônico individual não pode ser alterado pelo próprio terminal.

Art. 35. Para efeito de fiscalização e melhor praticidade da inspeção, cada terminal eletrônico deverá exibir os seguintes dados contidos na RAM (memória de acesso aleatório):

I - listagem dos pagamentos, percentuais e determinação de probabilidades;

II - descrição dos métodos e critérios de testes, se realizados, bem como os resultados dos testes efetivados em relação a:

- a) emissão de frequência de rádio;
- b) gerador de números aleatórios, símbolos ou figuras;
- c) interferência eletromecânica;
- d) interferência de frequência de rádio;
- e) interferência de ruído A.C.;
- f) eletricidade estática;
- g) condições de temperatura máxima.

Art. 36. Ao sistema de segurança de cada terminal se exige:

I - sistema de detecção de abertura da porta inviolável;

II - indicação da aceitação do crédito;

III - que os pagamentos manuais sejam providos de sistema para chamar o operador (luzes ou som) e bloqueiem a inserção de créditos até o operador recompor o terminal eletrônico;

IV - que, no caso de acionamento do equipamento por fichas, sejam aceitas apenas e, tão-somente, aquelas aprovadas, bem como sejam rejeitadas todas as outras;

V - que os terminais não possuam qualquer chave ou outro mecanismo de manipulação que possa afetar a operação ou resultado do jogo;

VI - que os terminais possuam portas lacradas em três áreas separadas:

- a) área 1, contendo a placa da UCP ou CPU (Unidade Central de Processamento) e softwares;
- b) área 2, contendo dinheiro da premiação ou ticket impresso, ou equivalentes em fichas ou cartão magnético, quando houver.
- c) área 3, contendo o dinheiro retido para o estabelecimento, ou equivalente em fichas ou cartão magnético.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS

Art. 37. Os terminais eletrônicos individuais anteriormente homologados em qualquer parte do território nacional poderão se valer desta homologação para instalação e operação destes mesmos equipamentos no Distrito Federal, devendo, entretanto, em seu vencimento, ser solicitada a renovação da homologação perante a LOTERIA SOCIAL- DF.

Art. 38. Os novos pedidos de homologação dos terminais serão submetidos à LOTERIA SOCIAL – DF, que instituirá uma auditoria técnica, cujo laudo determinará a capacidade do equipamento em atender todos os aspectos técnico-operacionais expressos na presente Lei.

§ 1º A LOTERIA SOCIAL - DF deverá utilizar os recursos técnico-operacionais de Órgãos do Governo do Distrito Federal para nomeação de empresa privada registrada em órgão público especializado ou, ainda, de profissionais técnicos especializados nacionais ou estrangeiros com material publicado sobre o assunto, de ilibada reputação e comprovada notoriedade pública no exercício deste mister, para proceder a exames técnicos dos terminais e respectivos softwares de jogos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequado, fazendo-o no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando o interessado com os respectivos custos.

§ 2º O pedido de homologação a ser formulado pela empresa operadora de terminais eletrônicos de Loteria Eletrônica será instruído com:

I - manual técnico-operativo do terminal;

II - prova de propriedade ou posse legítima sobre o terminal submetido a exame;

III - descrição do(s) jogo(s) a ser(em) processado(s) pelo terminal;

IV - cópia da documentação de importação do terminal, se for o caso.

§ 3º O pedido de homologação de cada modelo de terminal eletrônico individual deverá ser precedido do pagamento à LOTERIA SOCIAL - DF de quantia correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custeio de auditoria.

§ 4º Os interessados deverão instalar, nas dependências da LOTERIA SOCIAL - DF, ou onde esta venha a indicar, um exemplar do terminal, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, para verificações práticas do respectivo funcionamento.

§ 5º O ato de homologação do terminal será publicado pela LOTERIA SOCIAL – DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, às custas do interessado, se ainda não tiver sido homologado em outro local.

§ 6º Somente terá validade a homologação de terminal individual eletrônico para a empresa Operadora que a solicitou.

Art. 39. A qualquer tempo, poderá a LOTERIA SOCIAL - DF submeter a nova perícia qualquer terminal que esteja em funcionamento, de modo a aferir sua adequação aos termos da presente Lei, arcando o respectivo fornecedor com as despesas incidentes.

Art. 40. Nenhuma modificação e/ou alteração no hardware de modelo de terminal eletrônico, já homologado, poderá ser feita sem a prévia autorização formal da LOTERIA SOCIAL - DF, a qual poderá, para nova homologação, determinar perícia do terminal modificado e/ou alterado.

Art. 41. A introdução de novo software de jogo ou modificação daquele já homologado dependerá de prévia e formal autorização da LOTERIA SOCIAL - DF que, inclusive, para nova homologação, determinará a perícia pertinente.

Parágrafo único. O pedido de modificação de software já homologado ou a introdução de novo software serão instruídos com sua especificação e com a comprovação do recolhimento à LOTERIA SOCIAL - DF da quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO SELO DE CONTROLE

Art. 42. O selo de controle dos terminais da Loteria Eletrônica terá validade anual, com emissão pela LOTERIA SOCIAL – DF, e conterá as seguintes informações:

I - datas da respectiva emissão e validade;

II - local onde o terminal for instalado;

III - número sequencial;

IV - identificação do fabricante;

V - modelo.

Parágrafo único. O pagamento anual para troca dos selos vencidos será feito sucessivamente 12 (doze) meses após o primeiro pagamento.

Art. 43. O requerimento do selo de controle, formulado pelo agente lotérico, deverá especificar:

I - o local onde o terminal será instalado;

II - quantidade de terminais, com o respectivo número de série;

III - fabricante dos terminais;

IV – modelos;

§ 1º O requerimento será instruído com o comprovante do recolhimento da taxa devida à LOTERIA SOCIAL - DF.

§ 2º Cumpridos os requisitos, a LOTERIA SOCIAL - DF responsabiliza-se pela entrega dos selos ao requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 44. É proibido o funcionamento de terminais sem selo mensal de controle da LOTERIA SOCIAL - DF ou com selo vencido, salvo por omissão dos agentes da LOTERIA SOCIAL - DF, ficando o infrator sujeito a:

I - interdição do equipamento;

II - suspensão das atividades;

III - cassação de autorizações;

IV - descredenciamento dos agentes.

Art. 45. As retiradas ou substituições de terminais eletrônicos individuais somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação à LOTERIA SOCIAL - DF, devendo ser apresentadas à mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o respectivo protocolo de entrega do selo de controle e o lacre dos referidos terminais.

LOCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS

Art. 46. Os terminais de Loteria Eletrônica somente poderão ser instalados e operados em salas próprias anexadas ao estabelecimento onde se processe a Loteria Permanente, na proporção máxima de 2/3 (dois terços) dos lugares sentados do local onde funciona também a Loteria Permanente.

Art. 47. As salas onde forem instalados os terminais de Loteria Eletrônica destinar-se-ão, exclusivamente a esse tipo de modalidade, sendo admissível, no mesmo ambiente físico, somente atividades de bar e restaurante.

Art. 48. As salas onde forem instalados os terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica conterão, pelo menos, uma bilheteria exclusiva para a compra e troca de fichas, moedas e/ou cartões necessários ao funcionamento dos terminais eletrônicos individuais.

Art. 49. Os empregados das casas que estejam operando as Loterias Permanente e/ou Automatizada e Eletrônica, nas suas modalidades, deverão portar crachá e uniforme, de maneira a permitir sua identificação pela fiscalização da LOTERIA SOCIAL DF ou de qualquer órgão público.

Art. 50. Entende-se por Loteria Eletrônica a realização de sorteio de números, símbolos, figuras e/ou estampas, cuja característica principal é ser processado por um terminal eletrônico individual, através de impulso eletrônico, munido de um sistema informatizado de Hardware e Software e CPU (Unidade Central de Processamento) e demais componentes, os quais terão obrigatoriamente uma programação de premiação de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua arrecadação.

§ 1º O terminal poderá ser acionado por fichas, dinheiro, cartão magnético ou outros meios que permitam a conversão em moeda corrente.

§ 2º Após a realização de cada jogada, o terminal eletrônico informará imediatamente o resultado através das combinações sorteadas de números, símbolos, figuras e/ou estampas, expostas na parte frontal do terminal, bem com os créditos existentes em favor do apostador, podendo ainda anunciar o resultado através de sistemas de luzes ou som.

§ 3º Servirá como credenciamento da Loteria Automatizada o certificado de autorização da Loteria Permanente, podendo posteriormente, se necessário for, a Loteria Social baixar portarias e normas regulamentadoras.

DOS OPERADORES DE TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS DE LOTERIA ELETRÔNICA

Art. 51. Entende-se por Operadora de Terminais Eletrônicos Individuais:

- pessoa jurídica de capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a devida comprovação de origem dos recursos;
- proprietária ou legítima possuidora de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica; que tenha como atividade principal ou assessoria o fornecimento às administradoras de Loterias Permanentes, salas de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica;
- operadora, locadora, cedente e exploradora de terminais eletrônicos individuais;
- fornecedora de terminais eletrônicos individuais às Loterias Permanentes.

DO REGISTRO DAS OPERADORAS DE TERMINAIS ELETRÔNICOS INDIVIDUAIS DE LOTO ELETRÔNICA

Art. 52. Os fornecedores e operadores de terminais eletrônicos individuais de Loto Eletrônica deverão registrar-se na LOTERIA SOCIAL DF e cumprirem os seguintes requisitos:

- apresentação do contrato social e suas alterações devidamente autenticadas e registradas em Cartório de Títulos e Documentos do Distrito Federal;
- certidões dos Cartórios de Distribuição de Ações Federais e do Distrito Federal e, em matéria Civil, bem como em matéria criminal dos componentes do quadro societário;
- ser proprietário de, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) terminais eletrônicos individuais, para os quais requisitará os selos de funcionamento;
- para obter seu registro junto à Loteria Social do Distrito Federal, estará a empresa Operadora obrigada a cumprir os requisitos desta Lei, sendo necessário, para tanto, requerer no mínimo 500 (quinhentos) selos para autorização de funcionamento de 500 (quinhentos) terminais eletrônicos individuais;
- capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- comprovação do pagamento de 58 (cinquenta e oito) UPCs à Loteria Social do DF, a ser recolhido mediante recibo emitido pela beneficiária.

DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS PERMANENTES

Art. 53. A destinação dos recursos arrecadados na exploração dos jogos de Loto Permanente observará o disposto neste artigo.

§ 1º No caso de Loterias Permanentes, nas quais a receita líquida é considerada como sendo o valor apurado com a venda de cartelas deduzidas do valor destinado à premiação:

I - LOTERIA SOCIAL - DF: as Administradoras de Loteria Permanente recolherão mensalmente à Loteria Social do DF 10% (dez por cento) da arrecadação líquida mensal aferida na exploração da Loteria Permanente;

II - FISCALIZAÇÃO - DF: as administradoras de Loteria Permanente recolherão mensalmente uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por poltrona, destinada ao apostador, em favor da Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º - Os valores mínimos devidos mensalmente na hipótese deste artigo são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 54. Nas Loterias Permanentes deverá ser garantido que, pelo menos, 70% (setenta por cento) do montante arrecadado seja devolvido aos participantes na forma de premiação.

Art. 55. A LOTERIA SOCIAL - DF fiscalizará as entidades desportivas, as empresas ou organizações administradoras de Loteria Permanente no âmbito do Distrito Federal, visando inibir a ocorrência de prática ilícita e a exaustão na exploração econômica da atividade.

Art. 56. Para efeito de pagamento de quaisquer impostos devidos, esses incidirão sobre a receita líquida mensal.

Art. 57. Para efeito de pagamento de Imposto sobre Serviços, incidirá a alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total da receita mensal líquida das vendas de cartelas deduzida a premiação estabelecida pelo inciso IV do art. 27 do Decreto nº 16.128, de 4 de dezembro de 1994.

DESTINAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS ELETRÔNICAS

Art. 58. LOTERIA SOCIAL: caberá às Loterias Eletrônicas o recolhimento de taxa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por terminal eletrônico individual em funcionamento, em favor da Loteria Social do Distrito Federal.

Art. 59. FISCALIZAÇÃO: as Loterias Eletrônicas recolherão mensalmente taxa no valor de R\$ 15,00

(quinze reais) por terminal eletrônico em funcionamento, em favor da Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 60. Os valores mensais, devidos por terminal eletrônico individual em funcionamento nas Loterias Eletrônicas, destinados à LOTERIA SOCIAL - DF, deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês vencido.

Parágrafo único. Os valores mínimos devidos mensalmente na hipótese deste artigo são de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os operadores de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica e as empresas Administradoras de Loteria Permanente deverão adequar-se a esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A LOTERIA SOCIAL - DF, a qualquer tempo, poderá proceder à perícia e à fiscalização, visando a verificar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos na presente Lei.

Art. 62. Toda movimentação financeira da Loteria Social do Distrito Federal deverá ser realizada exclusivamente no Banco de Brasília S.A. - BRB, agente financeiro oficial do Distrito Federal.

Art. 63. As peças publicitárias da Loteria Social do Distrito Federal terão, de forma legível, o alerta: "ATENÇÃO: NÃO COLOQUE EM JOGO AS PRIORIDADES DE SUA FAMÍLIA".

Art. 64. V E T A D O.

Art. 65. V E T A D O.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O agente credenciado ou registrado da empresa Administradora ou empresa Operadora que venha a explorar ou operar Loteria Permanente e Loteria Eletrônica sem autorização da LOTERIA SOCIAL - DF, descumprindo os critérios anteriormente referidos nesta Lei, terá seu credenciamento ou registro cancelado, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 67. A LOTERIA SOCIAL - DF poderá, a qualquer momento, realizar pesquisa cadastral ou de registro sobre o agente credenciado ou registrado, sejam eles: empresa administradora, Loteria Permanente ou operadora de terminais eletrônicos individuais de Loteria Eletrônica, de modo a verificar o atendimento dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 68. É vedada a entrada nas salas onde se processam as jogadas de Loteria Permanente e Loteria Eletrônica de:

I - menores de 18 (dezoito) anos;

II - pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outras substâncias e que manifestem indícios de que poderão perturbar o bom funcionamento da atividade;

III - pessoas armadas ou de posse de objetos que possam utilizar como tal;

IV - Os fiscais devidamente credenciados da LOTERIA SOCIAL - DF terão livre acesso às salas de jogos onde se processam as Loterias Permanentes e Loterias Eletrônicas, em qualquer oportunidade, inclusive durante a realização dos sorteios.

Art. 69. A LOTERIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL fornecerá, a título precário, por 180 (cento e oitenta) dias, o certificado de funcionamento às casas de Loterias Permanentes, que se encontrarem em funcionamento por ocasião da publicação desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.176, de 16 de julho de 1996, e o Decreto nº 17.797, de 31 de outubro de 1996.

Brasília, 24 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002(*)

Introduz alteração na Portaria nº 276, de 27 de maio de 1999, que dispõe sobre cancelamento de créditos tributários de diminuto valor (2ª alteração).

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.735, de 28 de outubro de 1998, que regulamenta o art. 76 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 276, de 27 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Cancelar os créditos tributários de competência do Distrito Federal originários, exclusivamente, de diferença apurada por pagamento a menor e que tenham sido constituídos até 31 de outubro de 2002, cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 230, de 29/11/2002.

PORTARIA Nº 868, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Divulga a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação acumulada nos últimos doze meses prevista no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC é de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 232/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009713/2002, Terezinha Roberto Pereira Barbosa, JDY 6675; 122.000879/2002, Wanderson de Araújo Pimenta, JJM 7724; 044.009717/2002, Mario Wander Souza, JJN 4944; 048.009024/2002, Benjamin Alves Dias, JFR 8267.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 233/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001 para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048.009024/2002, Benjamin Alves Dias, JFR 8267.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 234/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 044.009714/2002, Carlos Carizzi Neto, JJB 6603. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 235/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, os aposentados/ pensionistas a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.002070/2002, Albino Martins da Silva, Qd. 21 Lote 87 Setor Leste Gama, 1733067-X; 044.002151/2002, Sebastiana de Paiva Costa, Qd. 307 Conj. 01 Lote 10 Recanto das Emas, 4701863-1.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de dezembro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92/SUREC, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte a seguir relacionado conforme processo, interessado e CNPJ, por falta de amparo legal: 040.002095/2001, Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda, 25760877/0059-28. Cabe ressaltar que o interessado

tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por GERALDO ROSA DO NASCIMENTO, conforme processo nº 044.009641/2002, tendo como interessada Carmita Vieira de Lima, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e VIII, do Decreto 15.265 de 02/12/93, resolve:

Art. 1 - Estabelecer normas destinadas a administração e o controle de bens patrimoniais no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da Fundação de Apoio à Pesquisa serão administrados e controlados em conformidade com a legislação pertinente à matéria e o que dispõe esta Ordem de Serviço.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DAS INCORPORAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Os bens adquiridos ou produzidos pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, serão incorporados como integrantes de seu carga patrimonial, pelo Setor de Patrimônio da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 3º - Para efeito do art. 2º, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do carga patrimonial da Fundação de Apoio à Pesquisa.

Parágrafo Único – São documentos que comprovam a aquisição da propriedade:

- I. Nota fiscal;
- II. Título aquisitivo da propriedade imobiliária;
- III. Documento de doação;
- IV. Outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade.

Art. 4º - Nenhum bem poderá ser utilizado sem prévia incorporação.

SEÇÃO II
DA INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 5º - A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º - O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação, pela Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 7º - Em caso de imóvel edificado pela FAP/DF, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

- I. Documento que comprove a propriedade do terreno;
- II. Carta de Habite-se;
- III. Termo de recebimento definitivo da obra;
- IV. Documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho;
- V. Memorial descritivo.

Art. 8º - Concluída a obra, a Diretoria de Apoio Operacional encaminhará ao Serviço Jurídico os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º - O Setor de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º desta Ordem de Serviço, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro de Bens Patrimoniais da Fundação de Apoio à Pesquisa.

SEÇÃO III
DA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 10 - A incorporação de bens móveis será efetuada à vista de um dos seguintes documentos:

- I. Nota de Recebimento, acompanhada de cópias da Nota de Empenho e Nota Fiscal;
- II. Documento que comprove a doação;
- III. Outros documentos comprobatórios da aquisição da propriedade

§ 1º Fica o Diretor-Presidente, autorizado a aceitar a doação de bens patrimoniais feita a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

§ 2º No caso de doação, os bens somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor dos bens, cabendo ao Setor de Patrimônio adotar providências para a identificação desses dados.

Art. 11 - De posse de um dos documentos de que trata o art. 10, o Setor de Patrimônio, atribuirá número de tombamento ao bem e efetuará o lançamento de sua incorporação no Cadastro de Bens Patrimoniais da Fundação de Apoio à Pesquisa.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 12 – Compete ao Diretor-Presidente assinar os Termos de Guarda e Responsabilidade, de bens imóveis, após sua incorporação pelo Setor de Patrimônio, devendo os mesmos serem devolvidos no prazo de três dias, contado de seu encaminhamento.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 13 – O bem móvel, depois de incorporado ao Cadastro de Bens Patrimoniais da Fundação de Apoio à Pesquisa, será distribuído ao setor usuário, mediante expedição do respectivo Termo de Guarda e Responsabilidade, pelo Setor de Patrimônio, o qual ficará responsável pela afixação da plaqueta de identificação do bem.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO
DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis os titulares dos setores usuários.

Parágrafo Único – O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida.

Art. 15 – O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado pela Administração e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

Art. 16 – O usuário do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação.

Art. 17 – Os bens patrimoniais são de uso exclusivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, vedada a sua utilização para fins particulares.

Art. 18 – Os bens patrimoniais não poderão ser retirados da FAP/DF, excetuados os necessários à realização de atividades externas, os de uso individual e os movimentados por motivo de transferência, recolhimento ou reparo.

Art. 19 – O servidor que, por culpa ou dolo, der causa a perda, extravio ou danos ao bem patrimonial, fica obrigado a indenizar a Fundação de Apoio à Pesquisa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções administrativas ou penas cabíveis.

Art. 20 – Nas hipóteses acima, o Diretor-Presidente, à vista de proposição do interessado, poderá indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição ou indenização em valor pecuniário, apurado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 21 – Optando, o Diretor-Presidente, pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem reposito guardar, além da similitude, as mesmas características do bem a ser substituído.

§ 1º - Em se tratando de bens denominados obras de arte, coleção ou materiais assemelhados, a Administração deverá determinar sua reposição, em lugar do simples ressarcimento de seu valor.

§ 2º O Termo de Reposição será lavrado pelo Setor de Patrimônio, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. especificação do bem substituído;
- II. especificação e valor do bem dado em reposição;
- III. data e assinatura do Diretor-Presidente e do responsável pela reposição.

§ 3º O termo de que trata o § 2º deste artigo deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente, acompanhado da declaração de recebimento do bem e de documento que comprove a aquisição do bem dado em reposição.

Art. 22 – Aceita a indenização em valor pecuniário, deverá ser indicado o valor de mercado do bem. Parágrafo Único – Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a do término do período a que se referir a tomada de contas especial.

Art. 23 – Aquele que perder a condição de titular setor usuário responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não for realizada a conferência dos mesmos pelo Setor de Patrimônio.

§ 1º Na hipótese prevista no art. 23, fato deve ser formalmente comunicado pelo servidor, ao Setor de Patrimônio, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data de seu desligamento.

§ 2º Após conferência, será emitida Declaração de Baixa do Termo de Guarda e Responsabilidade ao servidor.

§ 3º Enquanto não for transferida a responsabilidade, pela respectiva guarda dos bens, ao sucessor ou substituto, a mesma ficará sob a guarda da Diretoria de Apoio Operacional, a qual poderá redistribuí-la.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
AO TITULAR DO SETOR USUÁRIO

Art. 25 – O Setor de Patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do setor usuário, emitindo o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º Duas vias do Termo de Guarda e Responsabilidade serão encaminhadas, juntamente com o bem, ao setor usuário, para serem assinadas no prazo de três dias, contado da entrega do bem.

§ 2º O Setor de Patrimônio arquivará uma via do Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 26 – Na hipótese de afastamento temporário do titular do setor usuário, o Setor de Patrimônio emitirá Declaração de Transferência Temporária de Responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais a cargo do titular do setor, vinculada ao período de afastamento legal do mesmo.

Art. 27 – O titular do setor usuário poderá transferir, ao usuário final do bem, a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais móveis, mediante Termo de Transferência de Guarda e

Responsabilidade, emitido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 28 – O controle dos bens transferidos é de exclusiva responsabilidade do titular do setor usuário, que manterá sob sua guarda uma via do documento de transferência.

Art. 29 – O afastamento temporário ou definitivo do servidor usuário implicará a devolução, ao titular do setor usuário, da responsabilidade pela guarda do bem, o qual comunicará ao Setor de Patrimônio para providenciar a baixa no Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 30 – Os bens móveis podem ser movimentados dentro dos setores da FAP/DF.

Art. 31 – A movimentação entre os setores da FAP/DF dependerá de autorização dos seus titulares, e a alteração de responsabilidade será processada pelo Setor de Patrimônio.

Art. 32 – A movimentação de bens móveis, dentro de uma mesma unidade administrativa, dependerá da emissão, pelo Setor de Patrimônio, do Termo de Movimentação e Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens Patrimoniais.

§ 1º O Setor de Patrimônio procederá a baixa dos bens movimentados no Termo de Guarda e Responsabilidade do titular emitente.

§ 2º O Setor de Patrimônio encaminhará ao setor usuário as vias do Termo de Movimentação e Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens Patrimoniais, para serem assinados pelos titulares, no prazo máximo de três dias, a contar do recebimento do bem.

CAPÍTULO V
DO RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 33 – O bem móvel caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso, será recolhido pelo Setor de Patrimônio, para fins de alienação ou doação, mediante comunicação do titular do setor usuário.

Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

- I. bem de recuperação antieconômica, aquele cujo custo de recuperação for incompatível com o benefício de sua reutilização;
- II. bem inservível, aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina;
- III. bem ocioso, aquele que, embora em condições de uso, não esteja sendo utilizado.

Art. 34 – Os bens móveis que se encontrarem nas situações descritas no art. 33 serão recolhidos, mediante emissão de Termo de Recolhimento de Bens Móveis, pelo Setor de Patrimônio.

Art. 35 – O Setor de Patrimônio encaminhará ao titular do setor usuário as vias do Termo de Recolhimento de Bens Móveis, para serem assinadas pelo emitente e pelo recebedor, no prazo de três dias, contado da data do recolhimento.

Art. 36 – O Setor de Patrimônio efetuará o cancelamento da carga relativa ao bem no Termo Guarda e Responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DESINCORPORAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Para os efeitos deste Regulamento, desincorporação é o conjunto de atos que tem por fim registrar a exclusão do bem do carga patrimonial da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal Parágrafo Único – A desincorporação será formalizada nas seguintes hipóteses:

- I. alienação;
- II. perecimento;
- III. extravio;
- IV. subtração;
- V. doação.

Art. 38 – No caso previsto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação e exoneração de responsabilidade serão feitas pelo Setor de Patrimônio, à vista de processo de alienação ou doação, após autorização do Diretor-Presidente.

Art. 39 – Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do parágrafo único do artigo anterior, a desincorporação do bem fica condicionada à indicação do responsável pelo fato, se for o caso, e será autorizada pelo Diretor-Presidente, à vista dos respectivos processos.

Art. 40 – O titular do setor usuário fica obrigado a comunicar à Diretoria de Apoio Operacional a constatação do perecimento, extravio ou subtração de bens, no prazo de vinte e quatro horas, contado da ciência do fato.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, a Diretoria de Apoio Operacional comunicará o fato ao Diretor-Presidente, para adoção das providências indicadas em normas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e neste Regulamento, no prazo de três dias, contado de sua ciência.

§ 2º Concluída a apuração dos fatos a Diretoria de Apoio Operacional solicitará ao Setor de Patrimônio o cancelamento da carga relativa ao bem, no Termo de Guarda e Responsabilidade do setor usuário.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS

Art. 41 – Na administração patrimonial serão utilizados os seguintes documentos:

- I. Carga Patrimonial
- II. Termo de Guarda e Responsabilidade;
- III. Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade;
- IV. Termo de Movimentação e Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens Patrimoniais;
- V. Termo de Recolhimento de Bens Móveis;

§ 1º Os documentos de que tratam os itens de I a V deste artigo serão emitidos e controlados pelo Setor de Patrimônio.

SEÇÃO I
DA CARGA PATRIMONIAL

Art. 42 – Carga Patrimonial é o documento pelo qual se processa a inclusão dos bens incorporados pela FAP/SF, conforme disposto no Art. 10º da presente norma.

§ 1º O documento de que trata este artigo conterà as seguintes indicações:

- I. Nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
- II. Data de emissão;
- III. Número de tombamento, especificação, classificação patrimonial e valor do bem;

SEÇÃO II

DO TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Art. 43 – Termo de Guarda e Responsabilidade é o documento que transfere a responsabilidade, pela guarda e uso de bem patrimonial, da Diretoria de Apoio Operacional para o titular do setor usuário.

§ 1º O documento de que trata este artigo será emitido pelo Setor de Patrimônio, por ocasião da distribuição do bem ao setor usuário, no prazo de 03 (três) dias contado da data de entrega dos bens, e conterà as seguintes indicações:

- I. Nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- II. Setor usuário e situação do bem;
- III. Data de emissão;
- IV. Número de tombamento, especificação patrimonial, especificação, valor do bem, espaço reservado ao cancelamento de carga;
- V. Data e assinatura do emitente – Diretoria de Apoio Operacional;
- VI. Declaração de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso do bem;
- VII. Data e assinatura do titular do setor usuário.

§ 2º O Termo de Guarda e Responsabilidade será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – Setor Usuário;
- 2ª via – Setor de Patrimônio;

SEÇÃO III

DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Art. 44 – Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade é o documento pelo qual o titular do setor usuário transfere, ao usuário final ou ao seu substituto, a responsabilidade pela guarda e uso do bem.

§ 1º O documento de que trata este artigo conterà as seguintes indicações:

- I. Nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- II. Identificação do usuário;
- III. Número de tombamento, especificação do bem e espaço reservado ao cancelamento de carga;
- IV. Data e assinatura do titular do setor usuário;
- V. Declaração de recebimento e responsabilidade pela guarda e uso dos bens;
- VI. Data e assinatura do usuário;
- VII. Espaço reservado para devolução de carga.

§ 2º O Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – usuário final ou substituto;
- 2ª via – titular do setor usuário;
- 3ª via – setor de patrimônio.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE MOVIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 45 – Termo de Movimentação e Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens Patrimoniais é o documento destinado a efetuar as transferências de bens patrimoniais entre titulares de setores usuários.

§ 1º O documento de que trata este artigo será emitido antes da movimentação do bem, e conterà as seguintes indicações:

- I. Nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- II. Setor de origem do bem;
- III. Setor de destino do bem;
- IV. Número de tombamento, classificação patrimonial, especificação e valor do bem;
- V. Data, assinatura do emitente, do destinatário e da Diretoria de Apoio Operacional;
- VI. Espaço reservado ao cancelamento de carga.

2º O Termo de Movimentação e Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens Patrimoniais, quando emitido pelo Setor de patrimônio, em três vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – setor usuário emitente;
- 2ª via – setor de patrimônio;
- 3ª via – setor usuário destinatário.

SEÇÃO V

DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS

Art. 46 – Termo de Recolhimento de Bens Móveis é o documento que se destina ao recolhimento de bens de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos.

§ 1º O documento de que trata este artigo será emitido pelo Setor de Patrimônio antes do recolhimento do bem e conterà as seguintes indicações:

- I. Nome da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- II. Situação do bem;
- III. Número de tombamento, especificação e valor do bem;
- IV. Estado dos bens: inservível, ocioso ou de recuperação antieconômica;
- V. Data, assinatura e matrícula do titular do setor usuário
- VI. Declaração de recebimento dos bens;
- VII. Data, assinatura e matrícula do Setor de Patrimônio.

§ 2º O Termo de Recolhimento de Bens Móveis será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via – ao titular do setor usuário;
- 2ª via – ao setor de patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 47 - O Diretor-Presidente nomeará comissão, especialmente constituída para realizar o inventário patrimonial, anualmente.

Art. 48 – O inventário patrimonial consistirá na contagem física dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Patrimonial, devendo ser acompanhado de:

- I. Cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- II. Registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;
- III. Localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
- IV. Declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
- V. Demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridas no período;
- VI. Relatório a respeito das irregularidades apuradas, e das condições de guarda e uso dos bens;
- VII. Relação dos bens que não constam da Carga Patrimonial, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pelo titular do setor usuário, visando a regularizar a situação.

Parágrafo Único – O inventário patrimonial será encaminhado, em duas vias, ao Diretor-Presidente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 49 – Pelas infrações aos dispositivos deste Regulamento serão aplicadas penas disciplinares, observado o regime jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 50 – O Setor de Patrimônio quando tomar conhecimento de infração às disposições deste Regulamento deverá comunicar o fato à Diretoria de Apoio Operacional, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 51 – O Diretor-Presidente representará contra o titular do setor responsável, na hipótese de inobservância das normas deste Regulamento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I. Setor usuário – Setor integrante da estrutura da FAP/DF em que o bem patrimonial esteja situado.

Art. 53 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento contam-se em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

§ 1º Os prazos só se vencem e se iniciam em dias em que haja expediente na FAP/DF.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil posterior ao vencimento, quando o início ou o vencimento recair em final de semana, feriado, ponto facultativo ou, ainda, quando o expediente da FAP/DF for encerrado antes da hora regulamentar.

Art. 54 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito do almoxarifado da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos I e VIII, do Decreto n.º 15.265 de 02/12/93, resolve:

1- Estabelecer normas destinadas a orientar a execução das atividades de aquisição, recebimento, armazenagem, distribuição e controle de material no âmbito do almoxarifado da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

1.1- Para os fins desta Ordem de Serviço considera-se material a designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas, material inservível, fora de uso e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos setores que compõem a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

DA AQUISIÇÃO

2- As compras de material para reposição de estoques e/ou para atender necessidades específicas de qualquer setor desta Fundação, deverão, em princípio, ser efetuadas por meio de licitação, de acordo com as normas pertinentes.

3- A solicitação de compra será efetuada mediante a utilização do Pedido de Aquisição de Material – PAM, da Solicitação no Registro de Preços – SRP e do Pedido de Serviço.

3.1- A especificação do material a ser adquirido será elaborada por meio do método descritivo, que identifica com clareza o item através da enumeração de suas características físicas, químicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho.

3.2- Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras e outros.

3.3 – Os setores desta Fundação poderão mediante Memorando, solicitar aquisição de material ou contratação de serviço específico ao setor, devendo para tanto anexar 03 (três) propostas de empresas fornecedoras do material ou prestadoras do serviço em questão.

3.4 - As aquisições obedecerão o calendário para Pedidos de Aquisição de Material – PAM, Solicitação de Compras no Sistema de Registro de Preços e Pedidos de Serviços, estabelecido pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

3.5 – Todos os pedidos de compras ou prestação de serviços dependerão da existência de recursos orçamentários suficientes e de autorização expressa do Diretor-Presidente desta Fundação.

4- Devem ser evitadas as compras volumosas de materiais sujeitos, num curto espaço de tempo, à perda de suas características normais de uso e também daqueles propensos ao obsoleto.

DO RECEBIMENTO

5- Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao setor solicitante, em local previamente designado, dentro do prazo previsto no Edital de Licitação e na Nota de Empenho correspondente.

5.1- O recebimento não implica em aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda do material, do fornecedor ao receptor.

5.2- O recebimento decorrerá de:

- a) compra;
- b) transferência;
- c) doação;

6- São considerados documentos hábeis para o recebimento:

- I- Nota Fiscal e Nota Fiscal/Fatura;
- II- Nota de Empenho;
- III- Documento que comprove a doação.

6.1- Desses documentos constarão obrigatoriamente a descrição do material, quantidade, unidade e preço.

6.2- No caso de doação, os materiais somente serão incorporados, quando identificadas as características exatas e o valor, cabendo ao Núcleo de Serviços Gerais adotar providências para identificação desses dados.

7- Aceitação é realizada com a declaração, na documentação fiscal e na Nota de Empenho, de que o material recebido satisfaz à especificação.

7.1- A documentação fiscal será atestada no verso e a Nota de Empenho em campo próprio situado no rodapé do documento.

7.2- O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação, de conferência e, quando for o caso, de exame qualitativo

8- O material que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido e aceito pelo responsável pelo almoxarifado ou por comissão designada para esse fim.

8.1- O recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, deverá ser confiado a uma comissão designada pelo Diretor-Presidente, contendo no mínimo 03 (três) membros, sendo o responsável pelo almoxarifado um deles, e os demais alheios ao setor.

8.2- A Comissão designada para recebimento, deverá lavrar termo circunstanciado sobre o bem recebido.

9- Se o material depender, também, de exame qualitativo o responsável pelo almoxarifado, ou comissão designada, indicará esta condição do documento de entrega do fornecedor e solicitará da Diretoria de Apoio Operacional ou setor equivalente esse exame, para a respectiva aceitação.

9.1 O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual fará parte o responsável pelo recebimento

10- Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falta ou defeito, o responsável pelo almoxarifado ou a comissão designada para o recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.

10.1- O não recebimento do material deverá ser comunicado à Diretoria de Apoio Operacional, no prazo de 02 (dois), a qual formalizará, por meio de ofício, os motivos da recusa e solicitação das providências necessárias

10.2- No caso de recusa no recebimento de material, por qualquer motivo, não ocorrerá suspensão do prazo de entrega, ficando o contratado obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, no prazo determinado pela Administração.

11- Aceito o material, o responsável pelo almoxarifado, procederá sua entrada no estoque mediante o documento Nota de Recebimento (NR).

DA ARMAZENAGEM

12- Armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e a preservação do material, a fim de suprir, adequadamente, as necessidades operacionais desta Fundação

13 - Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros, são:

I – Resguardar os materiais contra furto e peculato e protegê-los contra a ação de perigos mecânicos e ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;

II – Fornecer em primeiro lugar os materiais estocados a mais tempo, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque;

III – Estocar os materiais de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;

IV – Estocar em lugar de fácil acesso e próximo as áreas de expedição, os materiais com grande movimentação;

V – Utilizar acessórios para a proteção dos materiais estocados evitando contato direto com o piso;

VI – Colocação dos materiais em local que não prejudique o acesso às portas de emergência, aos extintores de incêndio ou a circulação do pessoal especializado no combate a incêndio;

VII – Acondicionar e concentrar os materiais de mesma classe em locais próximos, a fim de facilitar sua movimentação e inventário;

VIII – Estocar nas partes inferiores das estantes e/ou em estrados, os materiais pesados, volumosos ou de difícil movimentação;

IX - Manter e conservar os materiais nas embalagens originais;

X – Estocar os materiais de modo a facilitar sua identificação e demais informações registradas;

XI – Quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e alturas das pilhas, observando as informações do fabricante, na embalagem, de modo a não afetar a sua qualidade pelo efeito da pressão.

14- Os almoxarifados deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

I – destinação exclusiva para a guarda do material novo;

II – possuir ambiente arejado e limpo;

III – mobiliário de no máximo 2,10 metros de altura e no mínimo 0,70 metros de espaçamento

para circulação;

IV – proteção contra incidência direta da luz e do calor solar;

V – uso de materiais não combustíveis em pisos, tetos e divisórias;

VI – presença de extintores, e outros itens considerados necessários.

14.1 – É vedado estocar material inflamável, explosivo ou volátil em ambiente fechado, assim como guardar no almoxarifado materiais já utilizados.

DA DISTRIBUIÇÃO

15 – Distribuição é o processo pelo que se faz chegar aos usuários o material requisitado em perfeitas condições de uso.

15.1- A distribuição será efetuada por meio do documento de Pedido Interno de Material (PIM).

15.2- A requisição do material referente ao item 15.1, deverá ser realizada nas segundas-feiras, onde a entrega dos materiais ocorrerá nas terças-feiras, das semanas correspondentes.

16- A quantidade de material de uso comum, fornecida aos setores usuários, será controlada levando-se em conta o consumo médio nos últimos 03 (três) meses, bem como o quantitativo em estoque.

16.1 Será necessária a elaboração de justificativa quando a quantidade solicitada ultrapassar 04 (quatro) unidades por item solicitado.

16.2 Dependerá de prévia justificativa, aprovada pelo titular da Diretoria de Apoio Operacional, a requisição superior à estimada no Caput deste item.

DO CONTROLE

17- Entende-se por controle os registros e lançamentos realizados pelo responsável pelo almoxarifado, em documentação própria.

18- As entradas são, usualmente, constituídas pelos seguintes tipos de operação:

I – compra;

II – transferência;

III – doação.

19 - Será adotado, pelo setor de almoxarifado, o controle por meio da utilização das fichas adiante indicadas:

I – ficha de prateleira, destinada a controlar fisicamente o material no próprio local de guarda, sendo atualizada à medida que ocorrer entrada ou saída do estoque;

II – ficha de controle de estoque, destinada a estabelecer o controle físico e fornecer informações como: especificação, código, embalagem e outras, devendo a mesma ser datilografada ou emitida através de processamento de dados, e serem classificadas e arquivadas de acordo com a legislação em vigor.

20 - As saídas de material do almoxarifado se verificam em função de:

I – consumo interno;

II – alienação;

III – transferência

21- O responsável pelo almoxarifado deverá manter conferência mensal dos relatórios emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA

22- Compete, também, ao responsável pelo almoxarifado, identificar e adotar as providências para a retirada física dos itens inativos, obsoletos, danificados, ou com perda das características normais de uso, após autorização do Diretor-Presidente.

22.1 - Ao responsável pelo almoxarifado compete, ainda, controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento dos setores usuários, em função do consumo médio apurado em série histórica anterior, que tenha servido de suporte para a projeção do estoque vigente.

23- O Setor de Almoxarifado deve acompanhar os níveis de estoques máximo e mínimo, onde o critério usado será o de preços médio, utilizando-se para esta finalidade as fórmulas existentes no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.

DO INVENTÁRIO

24- Inventário é o instrumento de controle para a verificação dos saldos dos estoques nos almoxarifados.

24.1 – O inventário visa primordialmente:

I – o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo real apurado existente nas instalações do almoxarifado;

II – a análise do desempenho das atividades do responsável pelo almoxarifado mediante observação dos resultados obtidos no levantamento físico;

III – o levantamento da situação dos materiais no tocante ao saneamento do estoque e à existência de itens inativos, obsoletos, danificados ou com perda das características normais de uso.

24.2 – Os inventários podem ser classificados:

I – quanto ao tipo:

a) inicial – realizado quando da criação de um órgão gestor;

b) de extinção ou transformação – realizado quando da extinção ou transformação do órgão gestor;

c) da transferência de responsabilidade – realizado quando da mudança do responsável pelo almoxarifado;

d) eventual – realizado em qualquer época, a pedido;

e) anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais constantes do acervo de cada órgão gestor, existente em 31 de dezembro de cada exercício;

No inventário anual, para a perfeita caracterização de seus objetos, figurarão, entre outros, os seguintes dados:

Inventário físico:

a) classe de material;

b) código;

c) descrição padronizada;

d) unidade;

e) saldo anterior;

f) entradas e saídas no mês e ano;

g) saldo atual;

Inventário financeiro:

a) categoria econômica e sub-elemento;

b) grupo de material;

c) saldo anterior;

d) entradas e saídas no mês e ano;

e) entradas e saídas por transferências;

f) saldo atual.

II – quanto à forma:

a) gerais – quando englobarem todos os itens do estoque;

b) parciais – quando procederem ao levantamento apenas de uma classe de bem, ou parte de estoque.

III – quanto ao levantamento:

a) físico – quando se toma por base a existência dos bens estocados;

b) financeiro – quando se leva em conta os valores apurados na escrituração.

25- Independentemente do inventário anual físico-financeiro, a que fica obrigado o responsável pelo almoxarifado, mediante o qual processa-se a apuração de seu desempenho e de sua responsabilidade pela guarda de bens públicos, compete-lhe, ainda, elaborar o demonstrativo financeiro do movimento de material, ocorrido em cada mês.

26- O prazo para apresentação dos inventários mensal e anual será estabelecido pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal para o respectivo exercício de competência.

27- Deverão ser realizadas Tomadas de Contas Anuais do Agente de Material, segundo a legislação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e demais orientações dos setores de Controle Interno, verificando ainda se:

I – é adotado o critério de estoque de segurança e máximos;

II – foi procedido o inventário físico do estoque e evidenciada sua conformidade com os respectivos valores constantes no balanço;

III – os quantitativos do estoque físico conferem com os constantes das fichas da prateleira do almoxarifado;

IV – houve aquisição de bens ou materiais em desacordo com as reais necessidades do órgão;

V – para a guarda e o manuseio da documentação são utilizados arquivos, classificação e codificação adequados;

VI – estão sendo observadas as determinações relativas a armazenagem e a segurança;

VII - As Comissões constituídas para as Tomadas de Contas poderão sugerir a baixa dos bens considerados inativos, obsoletos, danificados ou com perda das características normais de uso.

28- Nenhum material deverá se liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro nos competentes instrumentos de controle.

29- Caberá ao Núcleo de Serviços Gerais, no caso de alteração de servidor responsável pelo Setor de almoxarifado, proceder inventário e conferência dos materiais para a passagem ao novo titular, da responsabilidade pela guarda do material.

30- Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade no setor de almoxarifado, caberá à autoridade, ao qual estiver subordinado, adotar as providências necessárias à apuração e imputação de responsabilidade, através de Tomada de Contas Especial.

31 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, n.º da relação de concluintes, nome do concluinte, n.º de registro do aluno e n.º da folha do Livro de Registro:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SE/DF: Técnico em Informática com Habilitação em Programação 4/2002, Livro n.º 02, Alexandre da Silva Cavalin, 494, 68; Ana Paula de Oliveira Amorim, 495, 68; Leo Mendonça Marra, 496, 69; Osvando Gabriel da Cruz, 497, 69; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050 MEC; Secretária Vandelci Abadia da Silva Reg. 1.017 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento n.º 17 de 07/07/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 – CEDF: Educação Jovens e Adultos 11/2002, Livro 05, Avelino Pereira Ramos, 1574, 125; Carlos Alberto Moraes da Silva, 1575, 125; Claudia Aparecida de Freitas Cardoso, 1576, 126; Cristiane de Souza Dutra, 1577, 126; Dilza Viana de Oliveira Ribeiro, 1578, 126; Elizabeth Borges da Silva, 1579, 127; Elza Miranda de Moraes, 1580, 127; Francisco Ronaldo de Sousa, 1581, 127; Inês Mineiro da Silva Neta, 1582, 128; Jairo Barbosa Rodrigues, 1583, 128; Jarbas Soares Carvalho, 1584, 128; Júlio Cesar de Azevedo Silva, 1585, 129; Laurentina de Jesus, 1586, 129; Marcos Pereira da Silva, 1587, 129; Marcos Vinicius Vieira da Silva, 1588, 130; Maria dos Santos Amaral de Melo, 1589, 130; Maurício Antonio de Almeida, 1590, 130;

Pedro Pereira da Luz Neto, 1591, 131; Rita de Cássia de Aquino Silva, 1592, 131; Rutênio Roberto Torres, 1593, 131; Sergina Augusta dos Santos, 1594, 132; Valeria de Almeida de Medeiros Leite, 1595, 132; Vanderlei Rogerio de França Souza, 1596, 132; Vania Rosa de Freitas, 1597, 133; Wanderson Brito de Paula, 1598, 133; Wellton de Araujo Ferreira, 1599, 133; Adriana Neris de Alencar, 1600, 134; Alessandro de Oliveira Freire, 1601, 134; Clara Isabel Alves da Luz, 1602, 134; Charles Bezerra, 1603, 135; Daniel Diogo de Oliveira, 1604, 135; Edernevaldo da Silva Souza, 1605, 135; Elaine Cristina Mota Viana, 1606, 136; Eliana Alves Brandão, 1607, 136; Elianora Gomes Santos, 1608, 136; Eliane Moreira de Torres, 1609, 137; Elmo Vaz de Almeida Junior, 1610, 137; Frede Robson Favacho da Silva, 1611, 137; Iara Teixeira Dias, 1613, 138; Ivonete Moreira Santos, 1614, 138; Janaina Pereira da Silva, 1615, 139; José dos Reis de Sousa Matos, 1616, 139; João Batista Viturino Freire, 1617, 139; Luana Alves Mendes, 1618, 140; Magnaldo Flausino dos Santos, 1619, 140; Márcia Castanheira Borges, 1620, 140; Maria Aparecida de Sena Missias, 1621, 141; Maria Francisca Saraiva de Ceia, 1622, 141; Pedro Souza da Silva, 1623, 141; Rafael Castro Milhomem Ribeiro, 1624, 142; Regina Elizabeth Soares, 1625, 142; Viviane Gomes, 1626, 142; Waldir da Silva, 1627, 143; Geovano Pereira da Silva, 1628, 143; Marylaane Vieira da Silva, 1629, 143; Ensino Médio 12/2002, Lucylma Augusta de Matos, 1630, 144; Manoel Humberto da Silva, 1631, 144; Ricardo Leonardo de Souza Silva, 1632, 144; Diretora Rosely Moreira Machado-Reg. MEC. 235571; Secretária Antonia Mercês C. de Sá Reg. 1310-DIE-SE.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/02 SE/DF, Ensino Médio, 07/2002, Livro 03, Roberta Gois Cordeiro, 697, 033; Ariádnas Dayene Braga Ribeiro, 698, 033; Caio Santana Nascimento; 699, 033; Crystiane Andrade Sousa; 700, 034; Diego Elias Gomes de Oliveira, 701, 034; João Gabriel Isaac Silva, 702, 034; Andrezza Marques Fernandes, 703, 035; Isabella Cavalcante Ferreira, 704, 035; Risoleta Medeiros e Medeiros, 705, 035; Victor Hugo Vieira de Souza, 706, 036; Maycon Rosa de Almeida, 707, 036; Camila Pinheiro de Siqueira, 708, 036; Talyta Silva Rodrigues, 709, 037; Paulo Henrique Batista de Oliveira, 710, 037; Kelly França dos Santos, 711, 037; Isabella Flores da Silva, 712, 038; Erikson Saager Ferreira Mendonça, 713, 038; Carlos Eduardo Rocha Drumon Albuquerque, 714, 038; Darla Sousa Pinto, 715, 039; Ana Cláudia Lopes do Couto, 716, 039; Guilherme Aprigio Silveira, 717, 039; Fernando André Pereira Teixeira, 718, 040; Aline Nepomuceno Aguiar, 719, 040; Lucas Almeida Montel, 720, 040; Geane Leite de Oliveira, 721, 041; Thaisa Lima Fernandes, 722, 041; Tiago Sant'ana Nascimento, 723, 040; Jannaina Soares Marques, 724, 042; Alexandra da Silva Couto, 725, 042; Thaiza Carolina Maia Brandão, 726, 042; Thaize Cabral Duarte, 727, 043; Érica Reis Andrade, 728, 043; Régis Ferreira Lieggio, 729, 043; Eduardo Furtado Neves, 730, 044; Sabrina de Souza Santana, 731, 044; Durval Alves dos Reis Júnior, 732, 044; Marcela Augusto Sampaio, 733, 045; Jonas Fellows, 734, 045; Paulo Guilherme da Silva, 735, 045; Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis, 736, 046; Yuri Alvares Abreu Luz, 737, 046; Luciana Lima de Brito, 738, 046; Gustavo Sales da Costa, 739, 047; Kênia Sousa Godois, 740, 047; Priscilla de Araujo Menegaz, 741, 047; Hoanna Isabely Gomes Aragão, 742, 048; Fabio Eduardo de Sousa Faria, 743, 048; Priscila Ayumi Sousa Saito, 744, 048; Carlos Gustavo de Aguiar Reis, 745, 049; Ana Carolina Cavalcante Bezerra, 746, 049; Carolina Fernanda de Souza, 747, 049; Gustavo Ferreira Lima e Lima, 748, 050; Gustavo Ferreira de Souza, 749, 050; Jeana Maura Araújo Franco, 750, 050; Hugo Carvalho Santos Ribeiro da Silva, 751, 051; Juliana Maria dos Santos, 752, 051; Mõna Krishina Rodrigues Magalhães, 753, 051; Gil Francisco Alves Filho, 754, 052; Gilberto Danelon Costa e Silva, 755, 052; Educação de Jovens e Adultos, 08/2002 livro 001, Wadson Jacinto de Oliveira, 127, 043; Roberto de Lucena Pereira, 128, 043; Renata Alencar de Lima, 129, 043; Rafael Silva Gomes, 130, 044; Maria Cristina Cavalcante Mota, 131, 044; Luiz Antonio da Silva Junior, 132, 044; Leni Pereira Soares, 133, 045; Elivane Moreira da Silva, 134, 045; Juliano Santos Mousinho, 135, 045; Ingridete Leite Aciole Vanderlei, 136, 046; Gabriela Graciane Rodrigues Abadio, 137, 046; Clérys-ton Cardoso Vieira, 138, 046; Antonio Carlos Alves Netto, 139, 047; Adriana Fontenele Ferreira, 140, 047; Fernando Fernandes dos Santos, 141, 047; Hudson Souza Ferreira, 142, 048; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva, Reg. n.º 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva, Reg.778 DIE-SEC.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Técnico em Hemoterapia 34/2002, Livro 007, Eliene Mendes, 1973,60; Maria de Fatima Ferreira, 1974, 61; Técnico em Laboratório de Análises Clínicas 35/2002, Michele Mendes de Souza, 1975, 61; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050/97 MEC; Secretário Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Criado pela Resolução n.º 6324/98-SE/DF: Ensino Médio 04/2002, Livro 001, Herivalton Oliveira Santos, 234, 77; Márcio Gomes Neves, 235, 78; Diretor Jessé Parente de Aguiar Reg. LP n.º 6490 MEC; Secretário Oliveiro Pedreira Lopes Reg. 1503 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO, Reconhecido pela Portaria n.º 17/76 SEC/DF: Ensino Médio 25/2002, Livro 03, Eloi Costa Evelim, 779,19; Subsecretária SUBIP/SEDF; Diretora DID/SUBIP/SEDF Marisa Araújo Oliveira.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.003994/2002

INTERESSADO: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

HOMOLOGO o Parecer n.º 258/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: aprovar as novas matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia - DF, mantida pela Fundação Bradesco.

PROCESSO Nº: 030.008396/2000

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Pituchinha

HOMOLOGO o Parecer nº 257/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola de Educação Infantil Pituchinha, mantida pela firma individual Nair Alves de Andrade – ME, localizada na QE 28, Conjunto “J”, Casa 16, Guarã II – Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica para educação infantil – creche e pré-escola.
- d) Recomendar à escola que providencie o alvará de funcionamento em tempo hábil.

PROCESSO Nº: 030.009181/1999

INTERESSADO: Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho

HOMOLOGO o Parecer nº 256/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, o recredenciamento à Escola Batista Pastor Elias Brito Sobrinho, localizada na Avenida Contorno, Área Especial nº 2, Lotes Q/R, Núcleo Bandeirante - DF, mantida pela entidade Serviço de Assistência Social da Primeira Igreja Batista de Brasília – SASPIBB, para oferta da educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento de crianças de 2 a 6 anos – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular em anexo, para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

PROCESSO Nº: 080.046041/2002

INTERESSADO: Aelson N. Santos e Leandro V. Miranda

HOMOLOGO o Parecer nº 235/2002-CEDF, de 3/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “Responder à consulta formulada pela direção do Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto, unidade pública de ensino, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à regularização da vida/situação escolar dos alunos Aelson Nascimento Santos, Leandro Vieira Miranda e Rafael Wellington dos Santos, provenientes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com conclusão do 1o segmento, matriculados na 5a série do Ensino Fundamental “regular”, no 2o semestre letivo de 2001, com aprovação, no final do ano, para a 6a série, que os registros efetuados na escola, nos respectivos históricos escolares, referendados pelo Conselho de Classe, estão adequados à legislação vigente”.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 238, de 9/12/2002, pág. 13.

PROCESSO Nº : 030.004948/2002

INTERESSADO : Nathália Ribeiro da Costa Rocha

HOMOLOGO o Parecer nº 255/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por determinar que a aluna Nathália Ribeiro da Costa Rocha:

- a) realize estudos de recuperação em: Língua Portuguesa, Geografia, Física e Química, referente à 1a série do ensino médio, por meio de programação especial, admitindo-se, inclusive, a dispensa de frequência exigida dos alunos regulares;
- b) retorne a este Conselho de Educação, de posse da avaliação dos estudos de recuperação, para que se possa reexaminar seu pedido de equivalência.

PROCESSO Nº : 030.004776/2002

INTERESSADO : Euripedes Marcelino da Silva Júnior

HOMOLOGO o Parecer nº 248/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por declarar o Curso de Formação de Sargentos, na especialidade Eletrônica, concluído por Euripedes Marcelino da Silva Júnior, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá – SP, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrônica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE, no regime da Lei nº 5.692/1971.

PROCESSO Nº : 030.004982/2002

INTERESSADO : Alexandre de Abreu Fonseca

HOMOLOGO o Parecer nº 253/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alexandre de Abreu Fonseca, no Lycee François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004914/2002

INTERESSADO : Cecília Marçal Chaves Martins

HOMOLOGO o Parecer nº 250/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Cecília Marçal Chaves Martins, no “ADT College”, em Londres - Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004941/2002

INTERESSADO : Vanessa Madeira Trindade

HOMOLOGO o Parecer nº 252/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Vanessa Madeira Trindade, no Centro Educativo Santo Inácio de Loyola, em Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004939/2002

INTERESSADO : Amanda Riccioppo Slaviero

HOMOLOGO o Parecer nº 251/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência

de estudos realizados por Amanda Riccioppo Slaviero, no “Tasis - The American School in Switzerland”, em Lugano - Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002 (*)

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006702/2000, RESOLVE:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Colégio Batista de Brasília, localizado na SGAS 905, Módulo 4, Brasília-DF, mantido pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília a oferecer o Ensino Médio.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 236, de 9.12.2002, página 13.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 439, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos na Portaria n.º 140 de 17 de novembro de 1999 que aprova normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a Secretaria de Estado de Ação Social, com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos nºs 16 e 56, caput, do Decreto nº 16.098/94 e a recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 056/2002-SUAUD, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 6.1 do Anexo I da Portaria nº 140 de 17.11.99 que passará a vigorar com a redação dada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Alterar a redação do último parágrafo do “caput” do item 6.2 do Anexo I da Portaria nº 140/99, bem como as letras “i” e “j” referentes às atribuições do executor designado pela SEAS-DF, os quais passarão a vigorar com a redação dada no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Incluir a letra “q” no item 6.2 do Anexo I da Portaria nº 140/99, relativa às atribuições do executor designado pela SEAS, que terá a redação dada no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Alterar a redação da letra “g” do item 6.2 do Anexo I da Portaria nº 140/99, relativa às atribuições do executor do convênio designado pelo órgão ou pela entidade conveniada, que passará a vigorar com a redação dada no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

ANEXO I

(PORTARIA Nº 439/2002)

6. DO REPASSE, DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1. Do Repasse dos Recursos:

O repasse dos recursos atenderá ao cronograma de desembolso financeiro, parte integrante do termo do convênio.

O repasse da primeira parcela ocorrerá após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, na forma estabelecida no cronograma de desembolso.

No caso de prestação de serviços assistenciais à comunidade, financiada com base em valor referencial/mês, os repasses serão efetuados, do 2º (segundo) mês em diante, mediante apresentação dos respectivos Mapas de Atendimento constando os usuários efetivamente atendidos/vagas efetivamente ocupadas, bem como atualização de certidões negativas, registros/inscrições vencidos.

Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadimplência das obrigações assumidas pelo conveniado, será suspensa a liberação dos recursos até a regularização da situação detectada.

A aplicação dos recursos deverá obedecer ao prazo fixado pela SEAS/DF sob pena de devolução e/ou rescisão do convênio

6.2. Da Execução

No caso de convênios financiados com base em valor referencial/mês, deverá ser encaminhado à GAC/DCC, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Mapa de Atendimento do mês anterior, anexado ao processo financeiro e devidamente atestado pelo dirigente do Órgão ou Entidade conveniada e executores, que será objeto de acompanhamento, avaliação e servirá de base para o repasse dos recursos referentes aos atendimentos efetivamente prestados.

São atribuições do executor designado pela SEAS/DF:

i) acompanhar a realização das despesas e, em caso de prestação de serviços assistenciais financiada com base em valor referencial/mês, conferir e atestar os mapas de atendimento:

j) acompanhar o atingimento da meta conveniada, adotando medidas para ocupação das vagas/metapactuadas;

q) encaminhar à GAC/DCC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no devido processo financeiro, o mapa de atendimento apresentado e atestado pelo conveniado, solicitando o repasse com base nos atendimentos efetivamente prestados.

São atribuições do executor do convênio designado pelo órgão ou entidade conveniado:

g) encaminhar ao executor da SEAS/DF, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o mapa de atendimento, quando se tratar de prestação de serviços assistenciais financiada com base em valor referencial/mês, atestando-o juntamente com o dirigente do Órgão ou Entidade.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2002

PROCESSO N.º: 030.004.945/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando o fornecimento de energia elétrica para as Estações Rodoviária de Brasília e Rodoferroviária e Departamento do Sistema Viário, todos desta Secretaria de Transportes, no mês de novembro/2002, conforme Notas de Empenho nos 01089/2002, no valor de R\$ 19.552,62 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), 01090/2002, no valor de R\$ 116,81 (cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos), e 01091/2002, no valor de R\$ 25.253,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), todas emitidas em 20/12/2002. A dispensa foi reconhecida com fundamento no fulcro do "caput" do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 23 de dezembro de 2002

PROCESSO N.º: 030.004.546/2002

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTES

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando o fornecimento de energia elétrica para as Estações Rodoviária de Brasília e Rodoferroviária e Departamento do Sistema Viário, todos desta Secretaria de Transportes, no mês de outubro/2002, conforme Nota de Empenho n.º 01088/2002, no valor de R\$ 17.322,12 (dezesete mil, trezentos e vinte e dois reais e doze centavos), emitida em 20/12/2002. A dispensa foi reconhecida com fundamento no fulcro do "caput" do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JANUARIO ELCIO LOURENÇO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 209/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF concedido à empresa NZ SISTEMAS CONTRA INCÊNDIOS LTDA ME objeto do processo n.º 160.000.940/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 210/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

Processo n.º 160.002.351/2001 - ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME

Endereço Pleiteado: QS 07, Conjunto 04, Casa 30 - Riacho Fundo/DF

Área: 200m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17

Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 212/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa MILENIUM AUTO RECUPERADORA LTDA ME, processo n.º 160.002.031/1999;

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 213/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 18 (dezoito) meses, contados a partir 01 de abril de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea "b", inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa MARMORARIA ESPLANADA LTDA, processo n.º 160.000.138/1999;

Art. 2º Determinar a TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 214/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias para implantação do projeto, contados a partir de 08 de novembro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea "b", inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa JALES VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.003.457/1999;

Art. 2º Manter o total de 10 (dez) empregos previstos inicialmente no projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 215/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pleito de migração para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.000.489/1995 - WISE INFORMÁTICA LTDA

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 216/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de migração para o PRÓ/DF da empresa a seguir:

160.000.910/1994 - ROSÉLIO LUIZ DEZORDI

Art. 2º Excluir da Resolução n.º 18/2002 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57 em 25 de março de 2002 página 17 e 18 a empresa referida no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 217/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1 - 160.001.933/2001 – MERCEARIA DO CHICO LTDA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 29 – Setor de Indústria de Ceilândia – D. F.

Área Pleiteada do Lote: 320,25 m²

Empregos: atual 01 e a gerar 05

Investimentos: R\$ 102.058,00

Atividade: Mercearia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 218/02-CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa VOX TEXTIL LTDA, processo n.º 160.000.506/1998;

Art. 2º Determinar os procedimentos administrativos decorrentes para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 219/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DENOMINAÇÃO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da composição societária e do objetivo social, bem como a mudança da denominação social, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2002, da empresa TORRE FORTE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA ME, processo n.º 160.001.491/1999, conforme Sexta Alteração Contratual, que passa a denominar-se:

SMADA DISTRIBUIDORA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 220/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF E CONCEDE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS FUNDAÇÕES.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa LATAS LESTE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, processo n.º 160.002.698/1999;

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de 09 de dezembro de 2002, para conclusão das fundações, sob pena de cancelamento, em caso de não execução das obras, mantendo-se o benefício previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002;

Art. 3º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto conforme Cronograma de acompanhamento da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 221/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF E CONCEDE PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS FUNDAÇÕES.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, da empresa CEILATAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, processo n.º 160.001.207/1999;

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de 09 de dezembro de 2002, para conclusão das fundações, sob pena de cancelamento, em caso de não execução das obras, mantendo-se o benefício previsto na alínea “b” do inciso II do artigo 20 do Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002;

Art. 3º Determinar os procedimentos administrativos usuais com vistas a prosseguimento do rito processual para implantação do projeto conforme Cronograma de acompanhamento da obra.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 222/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 01 (um) ano, contados a partir de 20 de fevereiro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, processo n.º 160.000.361/1997;

Art. 2º Determinar a TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 223/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 60 (sessenta) dias para implantação do projeto, contados a partir da data de publicação, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa BETHS CONFECÇÕES LTDA ME, processo n.º 160.000.471/1998;

Art. 2º Autorizar o redimensionamento da meta de geração de empregos para um total de 05 (cinco) empregos;

Art. 3º Determinar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 224/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 - 160.000.919/1994 – BRASPOL BATERIAS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 225/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:

1 - 160.002.714/1999 – R.J GOMES ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 226/02-CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF concedido a seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF.

160.002.167/2001 – COMIDAS TÍPICAS FERNANDES LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 35 – Pólo de Moda do Guará/DF

Área Pleiteada do Lote: 216m²

Empregos: atual 00 e a gerar 06 Investimentos: R\$ 34.118,00

Atividade: Preparo e comercialização de comidas típicas baianas.

Art. 2º Autorizar a Alteração da Composição Societária bem como da denominação e do objetivo social da empresa conforme 1ª Alteração Contratual de 19 de junho de 2002, passando a denominar-se:

ARTEFATOS EM COURO FERNANDES LTDA ME.

Art. 3º Determinar a análise do novo projeto de viabilidade pela Gerência de Análise de Projetos da SDE, antes do envio do processo à TERRACAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 227/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.002.333/1999 - PONTO DO CONSTRUTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 228/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento do projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

160.001.837/2001 – ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 229/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o projeto relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF concedido a seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

160.001.846/2001 – FRANCISCO AVELAR FERREIRA ME

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 11, Lote 05 – SCIA/DF

Área Pleiteada do Lote: 200m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 82.146,00

Atividade: Lanches em geral.

Art. 2º Determinar a apresentação de novo projeto de viabilidade para análise pela Gerência de Análise de Projetos, antes do envio do processo à TERRACAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 230/02 - CPDI/DF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da composição societária e a mudança do objetivo e denominação social da empresa SABOROSA REFEIÇÕES LTDA ME, processo n.º 160.000.169/2000, conforme 5ª Alteração Contratual da mesma, que passa a denominar-se:

MERCANTIL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2002, à empresa referida no artigo anterior, observada a documentação exigida para esse fim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 231/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido através da Resolução n.º 41/2002 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, a seguinte empresa:

1 – 160.001.970/2001 – STÚDIO 54 COSMÉTICO LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 20, Lote 18 – Pólo de Moda /DF

Área Pleiteada do Lote: 231,22m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 89.844,52

Atividade: Comércio varejista de aparelhos para salão de beleza, cosméticos, higiene pessoal.

Parágrafo Único: A empresa referida no caput poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de publicação no DODF ou apresentar novo projeto na mesma área a ser analisado pela SDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 242/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2002, sem prejuízo do benefício previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, da empresa CARDAN BRASÍLIA LTDA, processo n.º 160.000.512/1999;

Art. 2º Determinar a TERRACAP que adote as providências necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 243/02 - CPDI/DF, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

DEFERE PLEITO DE MIGRAÇÃO DO PROGRAMA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – PROIN/DF PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pleito de migração do PROIN/DF para o PRÓ/DF, da seguinte empresa:

111.004.192/1989 – VICENTE G. DA SILVA

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização

da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 235/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento do projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1 - 160.000.858/2001 – AMBIENTAL MÓVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
Endereço Pleiteado: CI 218, Lote A e B – Santa Maria/DF
Área Pleiteada do Lote: 3.920m²

Empregos: atual 05 e a gerar 34 Investimentos: R\$ 567.440,00

Atividade: Comércio varejista de móveis, materiais de construção e ferragens em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 236/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observadas a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1- 160.000.226/2002 – ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAL CIRURGICO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto D, Lote 03 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 600 m²

Empregos: atual 11 e a gerar 09 Investimento: 174.506,00

Atividade: Representação por conta própria ou de terceiros de equipamentos médicos hospitalares, medicamentos, material cirurgico, material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios.

2-160.001.963/2001 – ANGÊLA COIFFEUR LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lote 22, Sul de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 105 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: 31.100,53

Atividade: Salão de beleza e cabeleireiros.

3- 160.001.643/2000 – CONTÁBIL CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Endereço Pleiteado: Conj. 07, Lote 25, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF

Área Pleiteada do Lote: 287,75m²

Empregos: atual 04 e a gerar 05 Investimento: 53.707,02

Atividade: Serviços de contabilidade, auditoria perícia e consultoria em geral.

4- 160.001.029/2002 – GONÇALVES & MEIRELES LTDA

Endereço Pleiteado: Trecho 01, conjunto 05, Lote 09, Pólo JK/DF

Área Pleiteada do Lote: 1.913,76m²

Empregos: atual 00 e a gerar 14 Investimento: R\$ 213.549,00

Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral.

5- 160.001.976/2001 – MARIA RUTH GONÇALVES

Endereço Pleiteado: Tr. 01, Conj. 05, Lt. 15 – Pólo de Desenvolvimento JK – Santa Maria/DF

Área Pleiteada do Lote: 1.811,68 m²

Empregos: atual 06 e a gerar 10 Investimento: R\$ 176.674,00

Atividade: Indústria e comércio de tanques, reservatórios, caixas d'água e artigos caldeiro.

6- 160.000.863/2001 – MARIA LUZIA DE JESUS SOARES

Endereço Pleiteado: CL 418, Lote F, Santa Maria/DF

Área Pleiteada do Lote: 2.240,00m²

Empregos: atual 8 e a gerar 12 Investimento: R\$ 193.578,00

Atividade: Pré-Escolar

7- 160.002.507/2000 – PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 19, Lote 33, Sul de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 935m²

Empregos: atual 06 e a gerar 05 Investimento: R\$ 223.382,64

Atividade: Escritório comercial para serviços de sonorização em geral, iluminação, locação de palco e telão.

8- 160.000.736/2000 – RODÍZIO CAMINHÕES LTDA

Endereço Pleiteado: Conj. 03, Lt. 36, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 1.125 m²

Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimento: 72.725,45

Atividade: Compra, venda, troca e consignação de caminhões, máquinas e implementos agrícolas, veículos e motocicletas novas e usadas; comércio varejista de pneus, câmaras, suspensão, borracharia, troca de óleo e atividades correlatas.

9- 160.001.622/2001 – SPARTA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 15 , Sul de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150,00 m²

Empregos: atual 01 e a gerar 05 Investimento: R\$ 37.374,40

Atividade: Prestação de serviços na área de contabilidade etc.

10- 160.001.479/2002 – SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 07, Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 19 e a gerar 19 Investimento: R\$ 135.280,11

Atividade: Comércio de compra e venda de máquinas e equipamentos em geral peças de reposição, assistência técnica em máquinas e equipamentos em movimentação de armazenagens de cargas e suporte operacionais.

11- 160.001.903/2001 – UNIQUE LOG LOGÍSTICA REPRESENTAÇÃO LTDA

Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 03, Lote 14, Pólo JK/DF

Área Pleiteada do Lote: 10.502m²

Empregos: atual 00 e a gerar 50 Investimento: R\$ 675.368,18

Atividade: Operador logístico comércio indústria representação e distribuição para o setor de alimentação, restaurante e bebidas em geral, comércio e distribuição de GLP em botijões a granel.

12- 160.001.200/2001 – BASE CONSTRUTORA LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lote 24 – Recanto das Emas/DF

Área Pleiteada do Lote: 139,53 m²

Empregos: atual 05 e a gerar 05 Investimento: R\$ 66.322,10

Atividade: Prestação de serviços de empreitada na construção civil em geral.

13- 160.002.016/2001 – ESTRUTURA DE LAJES PREMO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 02, Lote 39 – SMC- Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 1.050m²

Empregos: atual 04 e a gerar 10 Investimento: R\$ 153.960,00

Atividade: Fabricação de artefatos de cimento, comércio e representação de materiais de construção civil.

14- 160.002.100/2001 – J.F. DE SOUZA E ARMAÇÕES LTDA

Endereço Pleiteado: QN 320, Conjunto 02, Lotes 06 e 07 – Central de Samambaia/DF

Área Pleiteada do Lote: 200m²

Empregos: atual 06 e a gerar 03 Investimento: R\$ 55.925,26

Atividade: Escritório para contato de prestação de serviços de armações, ferragens, montagens e serviços auxiliares a construção civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 237/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO E ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF das seguintes empresas:

1- 160.002.235/2001 – ESTHER MARIA DA CRUZ CARVALHO

Endereço Pleiteado: Rua 05, Lote 21, Pólo de Moda do Guará/DF

Área Pleiteada do Lote: 238,28m²

Empregos: atual 02 e a gerar 02 Investimento: R\$ 52.398,68

Atividade: Serviços de sonorização em geral, com conserto de equipamentos eletrônicos e de informática.

2- 160.002.738/2000 – VILMA GOMES DE SOUZA

Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 32 , Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 162,52m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 48.910,14

Atividade: Compra e venda de bazar, papelaria, cama, mesa e banho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 238/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1 – 160.002.750/2000 – BISCOITO TOCACA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 26 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 163,27m²

Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimentos: R\$ 45.501,12

Atividade: Confeitaria e lanchonete.

2 - 160.003.435/2000 – CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO ME

Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 10 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 30.551,88

Atividade: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.

3 - 160.002.310/2001 – LA ROSA D'OURO LANCHES LTDA ME

Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 04 – Pólo de Moda /DF

Área Pleiteada do Lote: 212,77m²

Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimentos: R\$ 47.916,22

Atividade: Lanchonete.

4 - 160.002.041/1999 – MM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto H, Lote 14 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 28.023,81

Atividade: Comércio varejista de produtos de mercearia e bebidas em geral.

5 - 160.000.456/2000 – STYLOS ENGENHARIA LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 13 – SCIA /DF

Área Pleiteada do Lote: 2.000m²

Empregos: atual 30 e a gerar 32 Investimentos: R\$ 589.263,74

Atividade: Construção civil, incorporação de edifício comerciais e residenciais, desenvolvendo projeto, executando obras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 239/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETO, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento dos recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1 - 160.000.052/2001 – AP MOTOMANIA AUTO PEÇAS E OFICINA PARA VEÍCULOS LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 23, Lote 34 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 600m²

Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 106.000,00

Atividade: Auto peças com compra e venda e serviços, consertos, pinturas para veículos em geral, motos, motocicletas, bicicletas, mobiletes, automóveis e demais acessórios e artigos correlatos do ramo.

2 - 160.002.499/1999 – AUTO MECÂNICA HEBRON LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto G, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 19.800,00

3 - 160.002.589/1999 – DILMA ROCHA DE CASTRO ME

Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto F, Lote 05 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 19.800,00

Atividade: Prestação de serviços de marcenaria em geral.

4 - 160.002.721/1999 – HÉLIO SOARES DA SILVA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto D, Lote 23 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 300m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 44.600,00

Atividade: Prestação de serviços de capotaria e tapeçaria em geral.

5 - 160.002.745/1999 – MADEFORTE MARCENARIA LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto F, Lote 17 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 150m²

Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 33.200,00

Atividade: Fabricação de madeiras em geral.

6 - 160.001.215/1999 – META ENGENHARIA LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 20, Lote 05 – Águas Claras/DF

Área Pleiteada do Lote: 600m²

Empregos: atual 00 e a gerar 09 Investimentos: R\$ 194.934,00

Atividade: Construção e incorporação de imóveis.

7 - 160.003.419/2000 – NILSON DA SILVA FARIAS ME

Endereço Pleiteado: Qd. 14, Lote 15 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF

Área Pleiteada do Lote: 300m²

Empregos: atual 01 e a gerar 02 Investimentos: R\$ 45.690,19

Atividade: Fabricação e comercialização de móveis de madeira.

8 - 160.001.905/1999 – PRINT ART GRÁFICA LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 03, Conjunto B, Lote 12 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 200m²

Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 64.800,00

Atividade: Serviços gráficos e impressos em geral.

9 - 160.000.108/1999 – PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 25, Águas Claras – Taguatinga/DF

Área Pleiteada do Lote: 160,65m²

Empregos: atual 02 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 40.280,30

Atividade: Comércio varejista de peças para veículos em geral, serviços de mecânica, elétrica e radiadores.

10 - 160.003.011/2000 – REFORMADORA VILA FORTE LTDA

Endereço Pleiteado: Conjunto R, Lote 16 – SMA do Gama/DF

Área Pleiteada do Lote: 125m²

Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 44.644,53

Atividade: Prestação de serviço de reformas de imóveis em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 241/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - CPE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de incentivo fiscal do PRÓ/DF, relativo a isenções do IPTU e ITBI, na forma do Decreto 20.957, de 13 de janeiro de 2000, do imóvel destinado a desenvolvimento do projeto, da empresa a seguir:

1 - 160.001.820/2002 – BRAZCAR CABINE DUPLA SERVIÇOS LTDA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 244/02 - CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento dos recursos apresentados pelas empresas abaixo especificadas, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início às obras civis e conclusão das fundações, contados a partir da data de publicação no DODF.

1 - 160.000.944/1999 – R.S.E. CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Endereço Pleiteado: Rua 03, Lote 02 – Pólo de Moda /DF

Área Pleiteada do Lote: 192m²

Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 36.409,71

Atividade: Confecção de malharia em geral, moda praia e aeróbica e uniformes em geral.

2 - 160.002.472/1999 – RDO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conjunto E, Lote 22 – Centro Norte de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 486,66m²

Empregos: atual 00 e a gerar 05 Investimentos: R\$ 57.636,73

Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos auto motores em geral..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/02-CPDI/DF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA A TERRACAP REACTUAR CONTRATOS ASSINADOS COM EMPRESAS INCENTIVADAS PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, LOCALIZADAS NO SCIA.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210, de 04 de setembro de 2002, e, ainda votação do Plenário na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a TERRACAP a reactuar os contratos de Concessão de Direito Real de Uso de empreendimentos da ADE do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), localizados na quadra 14, tendo como referencial a data de 30 de setembro de 2002, data em que foi realizada a complementação de infra-estrutura básica no local.

§ 1º - Na aplicação do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto na Resolução Normativa nº11/2002 – CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

(*)1 - Na Resolução n.º 160/2002 - CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, publicada no DODF n.º 191, de 04 de outubro de 2002, páginas 21 e 22.

Onde se lê: PROCESSO: 160.001.060/1999

INTERESSADO: EDMEA NETO DE OLIVEIRA ME

EMPREGOS A GERAR: 03

Leia-se: PROCESSO: 160.001.060/1999

INTERESSADO: EDMEA NETO DE OLIVEIRA ME

TOTAL DE EMPREGOS: 03

2 - Na Resolução n.º 11/2002 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15.

Onde se lê: 160.002.050/2000 METALÚRGICA SANTA INÊS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 34 – Planaltina/DF

Área: 360m² Empregos: atual 07 e a gerar 06 Investimento: 62.520,00

Atividade: Metalúrgica com fabricação de esquadrias, estrutura metálica, prestações de serviços, compra e venda de artigos para serralheria em geral.

Onde se lê: 160.002.050/2000 METALÚRGICA SANTA INÊS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 29 – Planaltina/DF

Área: 360m² Empregos: atual 07 e a gerar 06 Investimento: 62.520,00

Atividade: Metalúrgica com fabricação de esquadrias, estrutura metálica, prestações de serviços, compra e venda de artigos para serralheria em geral.

3 - Na Resolução n.º 120/2002 - CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF n.º 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13.

Onde se lê: 160.001.397/2001 S. S. CONFECÇÃO DE DOCES CASEIROS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 06, Conj. 06, Lts 13, 15 e 17 – Setor de Material de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 500m²

Empregos: atual 16 e a gerar 15 Investimento: 473.989,00

Atividade: Confecção e comércio de doces caseiros em geral.

Leia-se: 160.001.397/2001 S. S. CONFECÇÃO DE DOCES CASEIROS LTDA ME

Endereço Pleiteado: Qd. 06, Lts 13, 15 e 17 – Setor de Material de Ceilândia/DF

Área Pleiteada do Lote: 2.700m² Empregos: atual 16 e a gerar 15

Investimento: 473.989,00

Atividade: Confecção e comércio de doces caseiros em geral.

4 - Na Resolução n.º 120/2002 - CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF n.º 171, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13.

Onde se lê: RESOLUÇÃO N.º 120/2002 – CPDI/DF, DE 29 DE JULHO DE 2002

Leia-se: RESOLUÇÃO N.º 120/2002 – CPDI/DF, DE 29 DE AGOSTO DE 2002

(*) Retificações autorizadas na 37ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 09 de dezembro de 2002.

(*)1 - Na Resolução n.º 144/2002 - CPDI/DF, de 16 de setembro de 2002, publicada no DODF n.º 179, de 18 de setembro de 2002, página 10.

Onde se lê: 160.000.829/2002 PORTAL PAINÉIS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 1/2 – SCIA/DF

Área: 1.241,00m² Empregos: atual 03 e a gerar 08 Investimento: 563.322,00

Atividade: Fabricação de painéis e out-doors e placas em geral, prestação de serviços em locação de out-doors, faixas e placas.

Leia-se: 160.000.829/2002 PORTAL PAINÉIS LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 13, Conjunto 04, Lotes 10/11 – SCIA/DF

Área: 1.241,00m² Empregos: atual 03 e a gerar 08 Investimento: 563.322,00

Atividade: Fabricação de painéis e out-doors e placas em geral, prestação de serviços em locação de out-doors, faixas e placas.

2 - Na Resolução n.º 11/2002 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15.

Onde se lê: 160.001.866/2001 COMÉRCIO DE VEÍCULOS ILIMITED LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 05, Lote 01 – SCIA/DF

Área: 302,00m² Empregos: atual 02 e a gerar 07 Investimento: 132.313,00

Atividade: Comércio de compra e venda de carros novos, usados e consignações.

Leia-se: 160.001.866/2001 COMÉRCIO DE VEÍCULOS ILIMITED LTDA

Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 01, Lote 14 – SCIA/DF

Área: 302,00m² Empregos: atual 02 e a gerar 07 Investimento: 132.313,00

Atividade: Comércio de compra e venda de carros novos, usados e consignações.

3 - Na Resolução n.º 131/2002 - CPDI/DF, de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF n.º 180, de 19 de setembro de 2002, página 09.

Onde se lê: PROCESSO: 160.001.883/1999

INTERESSADO: CLASSE A MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME

EMPREGOS A GERAR: 03

Leia-se: PROCESSO: 160.001.883/1999

INTERESSADO: CLASSE A MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME

TOTAL DE EMPREGOS: 03

(*) Retificações autorizadas na 38ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2002.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 13/2002 – SEMARH DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 79, inciso XX, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, artigo 49, § 2º, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.184/2000, DECIDE:

1 – Cassar a redução de 90 % (noventa por cento) do valor da multa, concedida por intermédio da Decisão n.º 29/2001 – SEMARH de 23 de maio de 2002, por não ter a Associação dos Moradores do Condomínio Ville De Montagne promovido a recuperação da área degradada, descumprindo as determinações contidas do Termo de Compromisso n.º 029/2001, firmado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta do Processo n.º 191.000.184/2000.

2 – Fica a Associação dos Moradores do Condomínio Ville De Montagne notificada a recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em qualquer agência do Banco de Brasília, mediante guia a ser retirada na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3 – Publique-se e notifique-se a Associação dos Moradores do Condomínio Ville De Montagne.

ELINO ALVES DE MORAES

Respondendo

DECISÃO Nº 14 /2002 – SEMARH DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.420/2000, DECIDE:

1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. JÓRIO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA, tendo em vista sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração n.º 131-Série B, lavrado em 29 de junho de 2000, que imputou a penalidade de advertência para que o autuado desocupe a área em questão imediatamente, sob pena de outras sanções previstas em lei, com base no inciso I, parágrafo único, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter sido constatada ocupação irregular no Parque Copafbas e na Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá, infringindo, assim, o disposto no inciso XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental, e inciso II, do artigo 3º, da Resolução CONAMA n.º 04, de 18 de setembro de 1985.

2 – Facultar, ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 – Publique-se e notifique-se o Sr. JÓRIO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA.

ELINO ALVES DE MORAES

Respondendo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2002

PROCESSO: 190.000.146/2002

INTERESSADO: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, correspondente a Nota de Empenho Nº 2002NE00463, em reforço a 2002NE00037, modalidade estimativa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da BRASIL TELECOM S/A, para atender despesas com prestação de serviços de telefonia convencional, durante o corrente exercício, conforme justificativas constantes no processo acima citado, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0187 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Semarh.

ELINO ALVES DE MORAES

Respondendo

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 9/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.107/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0439, lavrado contra ROBERTO CARLOS DE MELO NEGRÃO por promover e/ou autorizar a realização de ensaios de banda de rock, com a emissão de ruídos em níveis acima dos estabelecidos em Lei infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme inciso VIII do artigo 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 10/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.010/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1973, lavrado contra PAULO JOSÉ ALVES, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 12/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.071/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0433, lavrado contra CÉLIO DOS SANTOS, por promover eventos (bailes) com emissão de ruídos em níveis acima dos estabelecidos em Lei infringindo assim o inciso I do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL do empreendimento até que o autuado providencie o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, conforme inciso VIII do artigo 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 13/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.029/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1954, lavrado contra ISMAR DE CARVALHO por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 14/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.006/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1977, lavrado contra JOSÉ SCARANO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 15/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.424/2001, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0247, lavrado contra DIOMAR GOMES DE ALARCÃO, por prática de parcelamento de solo sem a licença dos órgãos competentes, infringindo assim os incisos I, X, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de EMBARGO das obras no parcelamento, conforme dispõe o inciso VII do art. 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 17/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.484/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0060, lavrado contra STERE MUSIC CENTER, por emitir ruídos provenientes de som mecânico/ao vivo em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico e/ou ao vivo até a instalação de revestimento acústico no local, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 18/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.624/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0115, lavrado contra a BOATE INDÚSTRIA PARK por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 19/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.994/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0419, lavrado contra IGREJA COMUNIDADE PENTECOSTAL DOS FILHOS DE DEUS, por emissão de ruídos em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 20/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.713/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0348, lavrado contra ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emissão de ruídos em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2002

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 21/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.606/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0235, lavrado contra IGREJA COMUNIDADE EL CHADAY NOVA CANAÃ por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 22/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.611/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0121, lavrado contra PLAZA CALÇADOS por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 23/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.610/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0123, lavrado contra o MERCADÃO DOS MÓVEIS por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 24/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.899/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0411, lavrado contra IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA EL CHADAY/NOVA CANAÃ, por descumprir as determinações dos Autos de Infração nº 0235 e 0346, emitindo ruídos provenientes de som mecânico em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim o art. 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico imposta pelo Auto de Infração nº 0235, bem como MULTA no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme dispõe os incisos II e VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 25/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.777/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0351, lavrado contra MCT SOM, por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996 e inciso XXIII do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041/89.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 26/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.851/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0410, lavrado contra PIC NIC por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 27/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.647/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0342, lavrado contra REGGAE RAÍZES por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 28/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.724/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0363, lavrado contra SAN REMO POSTO DE SERVIÇOS LTDA, por descumprir ato emanado da autoridade ambiental mediante o Ofício nº 044/2002 – GAB/SUMAM, infringindo assim o inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado cumpra o determinado no referido Ofício num prazo de 10 (dez) dias e MULTA no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme dispõe os incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041/89.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 29/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.712/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0346, lavrado contra IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA EL CHADAY/NOVA CANAÃ, por descumprir as determinações do Auto de Infração nº 0235 de 11/04/2002, perturbando o sossego da vizinhança pela emissão de ruídos provenientes de som mecânico em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico imposta pelo Auto de Infração nº 0235, bem como MULTA no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme dispõe os incisos II e VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 30/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.710/2001, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0057, lavrado contra o ALTERNATIV'S BAR por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 31/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.023/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 1960, lavrado contra LINDA CECÍLIO BARBOSA, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 32/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.030/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1953, lavrado contra MAURO GONÇALVES, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 33/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.019/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1964, lavrado contra CÍCERO BEZERRA, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 34/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.002/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1981, lavrado contra ANTONIO DA SILVA NETO por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 35/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.031/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1952, lavrado contra THOMAS A. NETO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 36/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.024/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1959, lavrado contra LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 37/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.027/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1956, lavrado contra EDSON M. SCOBAR, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 38/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.005/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1978, lavrado contra SUELI MOREIRA NEVES por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 39/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.011/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1972, lavrado contra GERALDO ARAÚJO BOSON por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 40/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.063/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 2936, lavrado contra ELIAS JOSÉ DA SILVA, por realizar atividades degradadoras em área de encosta próxima à nascente, captação e represamento de água de nascente sem a devida Licença do órgão ambiental, infringindo assim os incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e DETERMINAR a adoção das medidas fiscalizadoras necessárias visto que o autuado não havia cumprido as determinações do Auto de Infração até 22/11/2002. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 41/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000

e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.957/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0415, lavrado contra o INSTITUTO DE MÚSICA 1º DE JULHO por emitir ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 42/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.046/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0432, lavrado contra a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS PENTECOSTAL por emitir ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 19 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 43/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.646/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0341, lavrado contra RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DO NASCIMENTO por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 19 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 44/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.959/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0417, lavrado contra FUTURES SOM, por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 19 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 45/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.398/2001, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0164, lavrado contra FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR por não apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, descumprindo o estabelecido no auto de Infração n.º 0367, transgredindo o inciso XXII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado apresente o referido PRAD e MULTA no valor de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais), conforme dispõe os incisos I e II do artigo 45 da Lei n.º 041/89. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 46/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.608/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0176, lavrado contra a ARAPUÁ, por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 47/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.730/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0366, lavrado contra o DRIVE CAR TRANSPORTE E COMBUSTÍVEIS LTDA, por descumprir ato emanado de autoridade ambiental mediante o Ofício n.º 041/2002 – GAB/SUMAM, transgredindo o inciso XXII do artigo 54 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado cumpra as determinações do órgão ambiental, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data do Auto de Infração e MULTA no valor real de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto nos incisos I e II do artigo 45 da Lei n.º 041/89. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 48/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.933/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0421, lavrado contra AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, por descumprir ato emanado da autoridade ambiental mediante o Ofício n.º 012/2002 – DLFMA/SUMAM infringindo assim o inciso XXII artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO para que o autuado cumpra o determinado no referido Ofício num prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o inciso I do artigo 45 da Lei n.º 041/89. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 49/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.749/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0367, lavrado contra o BRACOPEL BRASÍLIA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, por descumprir ato emanado de autoridade ambiental mediante o Ofício n.º 011/2002 – GAB/SUMAM, transgredindo o inciso XXII do artigo 54 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado cumpra as determinações do órgão ambiental, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data do Auto de Infração e MULTA no valor real de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), previsto nos incisos I e II do artigo 45 da Lei n.º 041/89. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 50/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.217/2001, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0186, lavrado contra TOSHICO TOKAKI, por extração de cascalho e argila sem possuir a devida Licença do órgão ambiental, infringindo assim o inciso XIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL da atividade de exploração, como dispõe o inciso VIII do artigo 45 da Lei n.º 041/89. Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 51/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.722/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0167, lavrado contra PAULO ROBERTO DE FARIAS, por realizar retirada de terra sem a devida Licença do órgão ambiental, num raio inferior a 10 (dez) Km do Parque Nacional de Brasília, infringindo assim os incisos I e XIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA E EMBARGO, como dispõe o artigo 59 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989 do Distrito Federal.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 52/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.993/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0418, lavrado contra MAURO BARBOSA DE BRITO, por emissão de ruídos provenientes dos ônibus placas JJZ 1833, LAF 5065 e JJC 6029 em níveis acima dos permitidos pelo artigo 2º e 16 da Lei 1.065/96 do DF.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado não mais estacione os veículos em área residencial, conforme dispõe o inciso I do artigo 45 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 53/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.003/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1980, lavrado contra LUIZ ANTONIO ALVES por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 54/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.020/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1963, lavrado contra PEDRO OCTÁVIO COUTINHO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 55/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.629/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0340, lavrado contra IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emissão de ruídos provenientes de som mecânico em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 56/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.723/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0362 de 18/06/2002, lavrado contra B4 AUTO POSTO COM. COMB. LUBRIFICANTE LTDA, por descumprir atos emanados da autoridade ambiental prevista no Ofício nº 050/2002 – GAB/SUMAM, infringindo assim o inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO para que o autuado cumpra as determinações do órgão ambiental no prazo de 10 (dez) dias e MULTA em valor real de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme dispõe os incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041/89.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 57/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.958/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0426, lavrado contra o CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO, por descumprir ato emanado da autoridade ambiental mediante o Ofício nº 29/2002 - DLFMA, infringindo assim, o inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para que o autuado apresente a documentação solicitada pelo órgão ambiental num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração e MULTA no valor real de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe os incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041/89.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 58/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.014/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1969, lavrado contra JOSÉ EDI RANGEL AMORIM, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 59/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.022/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1961, lavrado contra ANTONIO RESENDE COSTA, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 60/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.021/99, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1962, lavrado contra LUIZ ANTONIO ALVES, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.
Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 61/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.025/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1958, lavrado contra MARÇAL P. DE OLIVEIRA, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 62/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.026/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1957, lavrado contra JOÃO LUIZ S. CASTRO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 63/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.007/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1976, lavrado contra JAIME LIMP DE AZEVEDO por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 64/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.013/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1970, lavrado contra ODILSON ALVES DE QUEIROZ por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 65/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.015/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1968, lavrado contra IRACI GONÇALVES COSTA

por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 66/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.842/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0408, lavrado contra a STAR MÓVEIS, por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 67/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.497/2001, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0029, lavrado contra a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, por emitir ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 68 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.748/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0349, lavrado contra a CONSTRUTORA BASE por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA a não utilizar a sirene, devendo a mesma ser substituída por outra cujo nível de ruído seja compatível com área residencial, de acordo com o inciso I do artigo 45 da Lei n.º 041/89 de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 21 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 69/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.529/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0075, lavrado contra SKUINA LANCHES, por emissão de ruídos em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 69/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.529/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0075, lavrado contra SKUINA LANCHES, por emissão de ruídos em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065,

de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 70/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.731/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0365, lavrado contra o AUTO POSTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, por descumprir ato emanado de autoridade ambiental mediante o Ofício nº 017/2002 – GAB/SUMAM, transgredindo o inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado cumpra as determinações do órgão ambiental, num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do Auto de Infração sob pena de multa, prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 71 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.008/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 1975, lavrado contra ALBERTO HENRIQUE BARBOSA, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto nº 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto nº 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 72/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.607/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0234, lavrado contra a MÓVEIS COMETA, por emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local, conforme dispõe o inciso VIII do art. 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 19 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 73/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.582/2002 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 073, lavrado contra IGREJA PENTECOSTA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA, por emissão de ruídos em níveis acima dos estabelecidos em lei, transgredindo os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Arquivar o presente processo, visto que o autuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 74/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.087/2002 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0381, lavrado contra CONCRETAR – TARTUCE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, por promover estocagem inadequada de material utilizado na empresa e limpeza do pátio de máquinas em desacordo com as normas técnicas vigentes, transgredindo

assim, o inciso XXIII do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Arquivar o presente processo, visto que o autuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 75/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.043/2002 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0119, lavrado contra VEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, por exercer atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, a qual consiste em entreposto de subprodutos de origem animal gerando efluentes líquidos tendo como destinação final uma lagoa de estabilização, transgredindo o inciso XIII do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Arquivar o presente processo, visto que o autuado cumpriu as determinações impostas pelo auto de Infração.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 76 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.237/2001 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0193, lavrado contra IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emitir ruídos em níveis acima dos permitidos pela legislação ambiental, transgredindo assim, os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local e DETERMINAR a realização de nova vistoria, a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações deste órgão ambiental.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 77 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 191.000.102/2000, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 234 Série B, lavrado contra FRANCISCO ALMEIDA SANTANA, por promover parcelamento de solo sem possuir licença ambiental do órgão competente, transgredindo assim o inciso X do artigo 54 da Lei nº 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Manter a penalidade de EMBARGO da atividade e ADVERTÊNCIA por escrito para que o autuado faça a devida regularização providenciando o licenciamento ambiental, conforme dispõe os incisos VII e I do artigo 45 da Lei nº 041/89 e DETERMINAR a realização de nova vistoria, a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações deste órgão ambiental.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 78/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.001.055/2001 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0203, lavrado contra IGREJA MINISTÉRIO INTERNACIONAL TERRA SANTA, por emitir ruídos em níveis acima dos permitidos por lei, transgredindo os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996, a penalidade aplicada pelo fiscal foi a INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 45 da Lei nº 041/89.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações deste órgão ambiental e adoção de medidas que se fizerem necessárias.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 79/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo nº 190.000.951/2001 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração nº 0096, lavrado contra CAFÉ GRAFIA, por emitir ruídos em níveis acima dos permitidos por lei, transgredindo os artigos 2º e 16 da Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações deste órgão ambiental e adoção de medidas que se fizerem necessárias.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 80/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.050/2001, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0205, lavrado contra COMUNIDADE PENTECOSTAL DOS FILHOS DE DEUS, por emitir ruídos em níveis acima dos permitidos pela legislação ambiental, transgredindo assim, os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.

b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico até o revestimento acústico do local e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações deste órgão ambiental.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 82 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.302/2002, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0490, lavrado contra SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, pelo funcionamento de empresa beneficiadora de mármore, granitos e pedras naturais sem a devida Licença de Operação, infringindo assim os incisos I, XIII e XXII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA para que o autuado compareça à SEMARH a fim de regularizar o licenciamento ambiental.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 83/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.508/2000, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 2979, lavrado contra BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, por emitir efluentes sólidos e líquidos causando degradação ambiental, infringindo assim o inciso XII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Arquivar o presente processo, tendo em vista que os danos ambientais foram sanados.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 84/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.929/2002 RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0404, lavrado contra ACADEMIA DE TÊNIS RESORT, por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental competente, numa faixa de 30 (trinta) metros da APP do Lago Paranoá, transgredindo a Lei n.º 4771/65 – Código Florestal.

b) Manter a penalidade de EMBARGO e ADVERTÊNCIA para que o autuado apresente o Projeto de recuperação da área num prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê os incisos VII e I do artigo 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 85/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.075/2001, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0214, lavrado contra JONAS PONTES DE LIMA, por realizar ocupação irregular na reserva Ecológica do Guará sem a devida Licença do órgão ambiental, infringindo assim os incisos XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, e ainda a desocupação da área no prazo de 05 (cinco) dias,

como dispõe o artigo 59 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 do Distrito Federal.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 86/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.009/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1974, lavrado contra JOÃO PEDRO M. LEÃO DE AQUINO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 87 /2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.017/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1966, lavrado contra ANTONIO BRITO FILHO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 88/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.077/2001, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0212, lavrado contra DIMAS BENTO PRIMO, por realizar ocupação irregular na reserva Ecológica do Guará sem a devida Licença do órgão ambiental, infringindo assim os incisos XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, e ainda a desocupação da área no prazo de 05 (cinco) dias, como dispõe o artigo 59 da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 do Distrito Federal.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 29 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 89/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.012/99, RESOLVE:

a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 1971, lavrado contra VICENTE DE P. DE CARVALHO, por ocupação irregular e realização de edificação em Unidade de Conservação (Estação Ecológica do Jardim Botânico – Decreto n.º 14.422 de 26/11/92 e Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado – Decreto n.º 9.417 de 21/04/96) transgredindo assim os incisos I, XIII e XX do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o autuado desfez as edificações objeto do Auto e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a destruí-las e aplicar a multa prevista na Lei.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 96/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000

e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.381/2000 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0709 – Série B, lavrado contra VICENTE JOAQUIM DE SOUZA, por realizar atividades degradadoras em Área de Preservação Permanente, onde é proibida a intervenção antrópica, acarretando a retirada da vegetação nativa, transgredindo os incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e a Lei n.º 4771/65 (Código Florestal).
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o atuado cessou as atividades no local, e caso se verifique ainda sua existência, intimá-lo a interrompê-las e aplicar a multa prevista na Lei.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 97/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.357/2000 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0083 – Série B, lavrado contra JOÃO BARBOSA DA SILVA, por realizar extração de cascalho sem licença ambiental do órgão ambiental competente, transgredindo os incisos I, VIII e XIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de EMBARGO da exploração de cascalho e DETERMINAR a realização de nova vistoria a fim de verificar se o atuado cessou a extração mineral no local, e caso se verifique ainda a sua ocorrência, intimá-lo a interromper a atividade e aplicar a multa prevista na Lei.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 98/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.118/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0048, lavrado contra PEDRO ALVES CAVALCANTE, por realização de obra em Área de Preservação Permanente, infringindo assim os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de EMBARGO da obra e DETERMINAR a realização de nova vistoria no local a fim de verificar se o atuado cumpriu as determinações deste órgão.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 13 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 100/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.241/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0446, lavrado contra WILLIAN MARCOS SILVA, por fazer funcionar lava jato de forma irregular, infringindo assim os incisos I, XII e XXII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO e DETERMINAR a realização de nova vistoria no local a fim de verificar se o atuado cumpriu as determinações deste órgão, caso contrário, adotar as medidas necessárias.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 101/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.120/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0078, lavrado contra ROGÉRIO BORGES MARINS, por realização de obra em Área de Preservação Permanente, infringindo assim os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de EMBARGO da obra e DETERMINAR a realização de nova vistoria no local a fim de verificar se o atuado cumpriu as determinações deste órgão.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 102/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.247/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0443, lavrado contra WALDEMAR DE JESUS, por fazer

funcionar lava jato de forma irregular, infringindo assim os incisos I e XXII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.

- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO e ADVERTÊNCIA e DETERMINAR a realização de nova vistoria no local a fim de verificar se o atuado cumpriu as determinações deste órgão, caso contrário, adotar as medidas necessárias.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 103/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.562/2000 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0951, lavrado contra POSTO BR PARK NORTE LTDA, por fazer funcionar posto de abastecimento de combustível sem a devida licença ambiental, transgredindo o inciso I do artigo 54 da Lei 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Arquivar o presente processo, visto que o atuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 104/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.796/2002 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0353, lavrado contra CLUBE ASCADE, por emitir ruídos em níveis acima dos estabelecidos por Lei, transgredindo os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.
- b) Arquivar o presente processo, visto que o atuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 105/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.796/2002 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0353, lavrado contra CLUBE ASCADE, por emitir ruídos em níveis acima dos estabelecidos por Lei, transgredindo os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.
- b) Arquivar o presente processo, visto que o atuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 106/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.531/2002 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0067, lavrado contra IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, por emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação, transgredindo assim o inciso VIII do artigo 45 Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som mecânico e/ou ao vivo até a instalação de revestimento acústico no local, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.
- Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 107/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.056/2002 RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0451, lavrado contra SMART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, por realizar escavação potencialmente degradadora do meio ambiente, em área próxima ao Córrego Santa Maria sem apresentar a devida Licença à fiscalização da SEMARH no momento da vistoria, transgredindo os incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.

b) Arquivar o presente processo, visto que o autuado cumpriu as determinações impostas pelo Auto de Infração.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 108/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.246/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0360, lavrado contra MOACIR GERALDO GOMES, por fazer funcionar lava jato de forma irregular, infringindo assim os incisos I e XII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO imposta pelo Auto de Infração, e DETERMINAR a realização de nova vistoria no local a fim de verificar se o autuado cumpriu as determinações impostas por este órgão.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 109/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.932/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0422, lavrado contra LUBRIFICANTES GASOL IND. E COM. LTDA – SIA/SUL, por descumprir ato emanado da autoridade ambiental prevista no Ofício nº 045/2002 – GAB/SUMAM, infringindo assim o inciso XXII do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989.
- b) Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO para apresentar a documentação solicitada no referido Ofício num prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do Auto de Infração e MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme dispõe os incisos I e II do artigo 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 11 de Dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 110/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.070/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0435, lavrado contra ARUBAR, por emissão de ruídos em níveis acima dos estabelecimento em Lei, infringindo assim, o inciso I do artigo 54 da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e os artigos 2º e 16 da Lei n.º 1.065 de 06 de maio de 1996.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da emissão de som ao vivo e mecânico, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 45 da Lei n.º 041/89.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO Nº 111/2002-SUMAM/SEMARH

O SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do art. 82 do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.931/2002, RESOLVE:

- a) Julgar procedente o Auto de Infração n.º 0416, lavrado contra STAR MÓVEIS - TAGUATINGA, por emissão de ruídos em níveis acima dos permitidos pela Lei, infringindo assim os artigos 2º e 16, da Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996, conforme consta dos autos do processo supracitado.
- b) Manter a penalidade de INTERDIÇÃO da execução de som ao vivo e mecânico até a instalação de revestimento acústico no local conforme dispõe o inciso VIII, do art. 45, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

Publique-se e notifique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2002
ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto n.º

21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto n.º 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a condução dos trabalhos da Comissão destinada a elaborar o Inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB em processo de extinção, instituída por meio da Portaria n.º 161 de 18/11/2002, publicado no DODF n.º 222, de 20/11/2002.

Art. 2º o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

**DECISÃO Nº 97/2002 - CONPLAN
33ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Referência: Processo n.º 260.024.035/2002.

Assunto: Diretrizes para criação do Lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL – destinado ao Anexo 05 da Câmara dos Deputados - Plano Piloto - RA I.

Interessado: Câmara dos Deputados.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes na 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2002, que acolheram o voto da Conselheira relatora, decidiu aprovar a proposta de parcelamento urbano do Setor de Autarquias Sul – SAF/SUL, com vistas a criação do Lote 02 da Quadra 03 destinado ao Anexo V da Câmara dos Deputados, de acordo com a proposta apresentada nos autos.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: ELIANA KLARMANN PORTO

Conselheiros Presentes: ALFREDO ROSSI DA CUNHA, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO, DENISE PRUDENTE F. SILVEIRA, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MÔNICA NUNES, PAULA SCAFUTO ROCHA MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA.

**DECISÃO Nº 98/2002 - CONPLAN
34ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Referência: Processo n.º 030.007.700/99

Assunto: Criação de área destinada à PCDF, no Setor Policial Sul – SPO/RAI.

Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Conselheira relatora: Márcia Maria Braga Rocha Muniz

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN pelo voto unânime dos Conselheiros presentes na 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2002, que acolheram o voto da Conselheira relatora, decidiu aprovar a criação de área destinada à Polícia Civil do Distrito Federal, situada no Setor Policial Sul – SPO - Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, com área de 30.489,36 m² (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetro quadrados), área essa que se situa afastada 35m (trinta e cinco metros) da divisa oeste do Lote nº23 do Complexo Policial já existente no local, com vistas à ampliação do mesmo.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ELIANA KLARMANN PORTO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, DENISE PRUDENTE F. SILVEIRA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, MÔNICA NUNES, MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, PAULA SCAFUTO R. MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA.

**DECISÃO Nº 99/2002 - CONPLAN
34ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Referência: Processo n.º 135.001.181/2000.

Assunto: Desmembramento de Gleba – Fazenda Mestre D'Armas, BR 020 na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Interessado: Gerson Carneiro Spindola Júnior

Conselheiro relator: André Luiz da Silva Moura

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN pelo voto unânime dos Conselheiros presentes à 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2002, que acolheram o voto do Conselheiro relator, decidiu aprovar o desmembramento de uma gleba com área total de 8,543747 ha (pouco mais de oito hectares e meio) de terras, de propriedade particular, localizada na Fazenda Mestre D'Armas, em Zona Rural de Uso Controlado da Região Administrativa de Planaltina/RA VI, situada no Km 19.5 da rodovia BR 020, margem esquerda, no sentido Brasília-Planaltina, na localidade denominada Rodeador, com vistas à implantação de um Posto de Abastecimento de Combustível, classificado neste caso, na Classe 3 (Posto Ecológico), com no máximo 2 ha (dois hectares) da gleba total desmembrada, bem como destinar a área restante, de 6,543747ha (pouco mais de seis hectares e meio) à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, conforme Normas de Uso, Edificação e Gabarito específicas e demais normas técnicas relacionadas. Os condicionantes técnicos para que ocorram no local da instalação do Posto de Abastecimento de Combustível, e demais atividades potencialmente poluidoras, tais como lavagem e lubrificação ou outras, serão determinados quando do licenciamento ambiental da atividade, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH. A alteração de uso ora aprovada ficará sujeita ao pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT conforme determina o

Decreto nº 22.121/2001 que e regulamenta a Lei Complementar nº 294/2000.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ELIANA KLARMANN PORTO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, DENISE PRUDENTE F. SILVEIRA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, MÔNICA NUNES, MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, PAULA SCAFUTO R. MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA.

DECISÃO Nº 100/2002 - CONPLAN
34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 030.008.335/92

Assunto: Criação de Bloco Comercial em área pública.

Interessado: Administração Regional de Brazlândia – RA IX

Conselheiro relator: Alfredo Rossi da Cunha

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN pelo voto unânime dos Conselheiros presentes na 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2002, que acolheram o voto do Conselheiro relator, decidiu aprovar a desafetação da área pública situada entre os Blocos A e B da Quadra 03 do Setor Norte da cidade de Brazlândia, com vistas à criação do Bloco E – constituído por 6 (seis) lotes para uso comercial, perfazendo a área de 405 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), adjacente a duas áreas públicas para estacionamento de veículos e uma Banca de Jornais (LRS).

Brasília, 29 de novembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ELIANA KLARMANN PORTO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, DEISE PRUDENTE F. SILVEIRA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, MÔNICA NUNES, MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, PAULA SCAFUTO R. MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, REALIZADA
NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2002.

Às nove horas e trinta e cinco minutos, do vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dois, na Sala de Reuniões da Secretaria de Transportes, no Anexo do Palácio do Buriti – 15º andar, após a verificação do quorum, pela Dra. Eliana Klarmann Porto, Subsecretária de Urbanismo e Preservação – SUDUR, neste ato representando o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz, Presidente deste Conselho, foi aberta a 33ª Reunião Ordinária do CONPLAN, sendo lida as justificativas de falta dos Conselheiros José Carlos Mello, Paulo Zimbres e Concita A. Cernicchiari, representantes da sociedade civil e Márcia Muniz, representante da SUCAR. Passou-se a apreciação e assinatura da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CONPLAN, acordada pelos conselheiros presentes, com abstenção do Conselheiro Antônio Carlos Cabral Carpintero, que justificou não ter lido a mesma com antecedência. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Ordem do dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 32ª Reunião Ordinária. 2) Assunto para análise: 2a) Referência: Processo n.º 139.001.099/2000 (retorno ao CONPLAN); Assunto: Reavaliação da Decisão nº 072/2001 – Acréscimo de área de construção. Interessado: Terraço Shopping – Paulo Otávio Investimentos Imobiliários. Relator: Vitor Couto Cavalcanti (CREA/DF); 2b) Referência: Processo n.º 260.024.035/2002; Assunto: Diretrizes para criação do Lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, destinado ao Anexo 05 da Câmara dos Deputados. Plano Piloto – RA I. Interessado: Câmara dos Deputados. Relatora: Eliana Klarmann; 2c) Referência: Processo n.º 020.001.250/99; Assunto: Revisão das Normas das Entre Quadras 100 e 200 Norte/Sul do Plano Piloto – RA I. Interessado: SUDUR. Relatora: Mônica Nunes. 3) Assuntos gerais. 4) Encerramento. A Dra. Eliana Klarmann Porto deu início aos trabalhos justificando que o Processo n.º 139.001.099/2000, referente a Reavaliação da Decisão nº 072/2001 – Acréscimo de área de construção, cujo o interessado é o Terraço Shopping – Paulo Otávio Investimentos Imobiliários, por solicitação do plenário fora encaminhado ao IPHAN para um novo pronunciamento, e que não retornou ainda para análise por parte da Comissão de Coordenação Técnica. Dessa forma, solicitou que o processo fosse retirado de pauta, o que foi acordado por todos. O Conselheiro relator, Vitor Couto Cavalcanti, salientou o fato de ter constatado “in loco” a continuidade de ocupação de áreas indevidas. A Dra. Eliana Klarmann informou já ter solicitado verbalmente ao próprio interessado, que não desse prosseguimento às construções, bem como que iria encaminhar por escrito tal solicitação, conjuntamente com a Ata desta reunião, não só para a Administração Regional de Brasília, bem como para o interessado. Prosseguindo os trabalhos, deu início a análise do Processo nº 260.024.035/2002 referente às diretrizes para criação do lote 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL – destinado ao Anexo 05 da Câmara dos Deputados – Plano Piloto – RA I, tendo como interessado a Câmara dos Deputados. A Dra. Eliana após agradecer a presença dos representantes da Câmara dos Deputados, o Sr. Fábio Rodrigues Pereira – Diretor Administrativo, o Sr. Hamilton Balão Cordeiro – Diretor do Departamento Técnico, o Sr. Elcio Gomes – Arquiteto e o Sr. Maurício da Silva Matta – Arquiteto, deu prosseguimento ao tema, onde é proposto a criação do lote para o Anexo 5 da Câmara dos Deputados e a supressão de uma via entre os Anexos 4 e 5. Comentou ainda, sobre a dificuldade encontrada ao se retomar o projeto do SAF/SUL, por tratar-se de um projeto antigo, que vem se completando ao longo dos anos. Inicialmente existiu um Decreto sancionado pelo Governador em 1993, destinando um lote à Câmara Federal, bem como para outras Entidades. Em 1999, quando retomado o estudo do SAF/SUL, verificou-se que havia sido feito um novo parcelamento, sem qualquer menção ao Decreto vigente e sem a elaboração de novo instrumento legal, por parte do Governo passado, que aprovasse o novo projeto. Mesmo assim, houve que propiciou o repasse de lotes a diversas Entidades, que inclusive já estavam

pagando a Concessão de Uso à TERRACAP pelos mesmos. Com isso, houve necessidade de se refazer o projeto dentro dos parâmetros comprometidos entre os interessados com a TERRACAP. Nessa ocasião, sobrou uma área a ser parcelada, que é justamente a área em questão. A Dra. Eliana solicitou que a equipe técnica da Diretoria de Preservação – DIPRE fizesse a apresentação do Sistema Viário do SAF/SUL, conforme solicitado pelos Conselheiros durante a reunião anterior, ocorrida em 11 de julho do corrente. A arquiteta Giselle Moll juntamente com o arquiteto Rodrigo Ferreira da Fonseca, iniciaram a apresentação, informando aos presentes que o projeto estava sendo estudado há muitos anos, cujo primeiro projeto constitui-se no Projeto de Urbanismo URB 02/2000, que tratou só das Quadras 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08, deixando a quadra 04 de fora, devido a algumas implicações urbanísticas detectadas à época. A URB 02/2000 criou e regularizou os lotes dos Tribunais, sendo aprovada e registrada em Cartório, deixando em reserva uma área a ser parcelada futuramente. Logo após, houve a necessidade de criação de um lote para a Associação de Representação dos Estados, o qual foi criado em frente a essa área a ser parcelada, por meio da URB 14/2001. Ainda foram deixadas áreas, como por exemplo, a área identificada como lote 04 e mais dois outros lotes, como reserva para solicitações futuras de órgãos públicos. Esse projeto URB 14/2001 foi aprovado no CONPLAN, bem como por Decreto, sendo devidamente registrado em Cartório no ano passado. Em função da demanda atual, até mesmo pelo tráfego proveniente da 3ª ponte, houve um estudo criterioso desta área procurando capitalizar neste Setor a sua estrutura viária, de forma que o fluxo dos 4.600 carros/horas, ali previsto, não escoe para o Eixo Monumental. A arquiteta Gisele esclareceu ainda, que a empresa TCBR, responsável pelo projeto viário da 3ª ponte, havia proposto 3 (três) viadutos de ligação com a Via L4 e que os técnicos da SEDUH na análise do projeto, sugeriram que fosse eliminado um dos viadutos, o da S2, reduzindo o custo e mantendo a área não edificável do Bosque, bem como criando áreas para estacionamento (Ed. Garagem) sem que isso provocasse qualquer interferência na escala bucólica local. Após a apresentação, o Conselheiro Vitor Couto indagou sobre a distribuição dos lotes aos Superiores Tribunais, obtendo esclarecimento por parte da Dra. Eliana, de que a habilitação e distribuição dos lotes são de competência da TERRACAP. O Conselheiro Galbinski questionou sobre o andamento atual dos trabalhos, no sentido de esclarecer se a TCBR possuía uma proposta e a equipe do GDF outra, ou se os dois grupos trabalhavam juntos. A Dra. Eliana esclareceu que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obra - SO contratou a TCBR para o desenvolvimento dos trabalhos e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH ficou como responsável pelo acompanhamento do mesmo, por meio de reuniões sistemáticas, nas quais foram apreciadas as propostas, cujas determinações, são absorvidas pela TCBR. Pedindo a palavra, o Conselheiro Alfredo Rossi salientou o fato da existência de privatização do espaço público para estacionamentos, onde somente funcionários de determinados órgãos têm acesso, deixando as pessoas que vão em busca da prestação do serviço público, desprovidas de áreas para estacionamentos. A Dra. Eliana sugeriu aos Conselheiros que propusessem à Equipe do Código de Edificações que elaborassem novas regras que viessem a atender, não somente ao número de vagas para funcionários mas também ao público. O Conselheiro Galbinski solicitou que a SEDUH propusesse ao CONPLAN, um instrumento de Política Urbanística referente à ocupação de vagas para público na área interna do lote objeto de análise. O Conselheiro Carpintero ressaltou a possibilidade de se definir uma Política de restrição ao automóvel, no sentido de racionalizar mais a ocupação das áreas. A Dra. Eliana ressaltou que este tipo de ação será pertinente ao Plano Diretor. O Conselheiro Galbinski fez uma recomendação no sentido de se criar vagas para o público além das vagas já estipuladas para o projeto. O Conselheiro André, representante da SEMARH, solicitou que fosse registrado em Ata, a questão da ocupação irregular existente hoje, de parte da área do Bosque como área de estacionamento, por parte do STJ, destacando que a referida área é pública e foi alterada a princípio, sem o conhecimento e autorização dos órgãos competentes. A Dra. Eliana Klarmann colocou em votação a proposta da criação do Lote 02 da Quadra 03 do SAF/Sul – destinado ao Anexo 05 da Câmara dos Deputados, cuja as normas de Edificação, Uso e Gabarito constam da NGB 041/2000, com a obrigatoriedade da construção de vagas internas ao lote, conforme determinam as normas constantes no Código de Edificações. A proposta foi aprovada por unanimidade de todos. Passou-se ao item 2ºc – Processo n.º 020.001.250/99, referente a Revisão de Normas das Entrequadras 100 e 200 Norte/Sul do Plano Piloto. A Conselheira Mônica Nunes leu seu relato e expressou seu voto favorável à aprovação da NBR 11/2000, conforme transcrição a seguir: “Todas as alterações acima dispostas foram aprovadas em comum acordo pelos órgãos envolvidos SUDUR e IPHAN, conforme relatado em ata de reunião entre os mesmos (fls. 142, 143). Elas não comprometem a idéias inicial do projeto urbanístico de Brasília, tratando-se apenas de pequenas adequações diante de necessidades atuais de mercado e da própria população. Desta forma voto a favor da aprovação da NBR 11/2000 conforme disposta na minuta apresentada nas fls. 136,137, 138, 139”. O Conselheiro Carpintero pediu vistas ao processo, com o intuito de apreciar mais detalhadamente a matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Marlúcia Lima Camello Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 27 de agosto de 2002.

Presidente Substituta: ELIANA KLARMANN PORTO

Conselheiros Presentes: ALFREDO ROSSI DA CUNHA, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ANTÔNIO CARLOS CABRAL CARPINTERO, DENISE PRUDENTE F. SILVEIRA, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MÔNICA NUNES, PAULA SCAFUTO ROCHA MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA, MARLÚCIA LIMA CAMELLO.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, REALIZADA
NO DIA 28 DE NOVEMBRO 2002.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos, do vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na Sala de Reuniões da Secretaria de Transportes, no Anexo do Palácio do Buriti – 15º andar, após a verificação do quorum foi aberta, pela Dra. Gloria Rincon Ferreira, a 34ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Seguiu-se a seguinte Pauta: 1) Ordem do dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum. 1b) Posse dos Conselheiros recentemente nomeados. 1c) Apreciação e assinatura da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CONPLAN/DF e da Decisão N.º 097/2002 da respectiva

reunião. 2. Assunto para análise: 2a) Referência: Processo n.º 030.007.700/99; Assunto: Criação de área destinada à PCDF, no Setor Policial Sul – SPO/RA I; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. Relatora: Márcia Maria Braga Muniz. 2b) Referência: Processo n.º 020.001.250/99; Assunto: Revisão das Normas das Entre Quadras 100 e 200 Norte/Sul do Plano Piloto – RA I. Interessado: SUDUR. Relatora: Mônica Nunes (com vistas ao Conselheiro Carpintero). 2c) Referência: Processo n.º 135.001.181/2000; Assunto: Desmembramento de Gleba – Fazenda Mestre D’Armas, BR 020 – Região Administrativa de Planaltina/DF – RA VI. Interessado: Gerson Carneiro Spindola Júnior. Relator: Antônio Magno Figueira Neto. 2d) Referência: Processo n.º 030.008.335/92; Assunto: Criação de Bloco Comercial em área pública. Interessado: Administração Regional de Brazlândia – RA IX. Relator: Alfredo Rossi da Cunha. 3) Assuntos gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum, a Dra. Glória iniciou a reunião, dando posse e desejando as boas vindas aos novos conselheiros recém nomeados. Após ser lido o termo de posse, os Conselheiros Suplentes, o Sr. Danilo Pereira Aucélio, como representante da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e a Sra. Marly Yoshida, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, assinaram o livro de posse. Dando continuidade, a Dra. Glória leu as justificativas de falta dos Conselheiros Francisco de Almeida Filho, representante da Secretaria da Cultura, que não compareceu à reunião por motivo de doença, Concita Cernicchiaro, representante da Sociedade Civil, que não compareceu à reunião por motivo de viagem a serviço, Paulo Zimbres, representante da Sociedade Civil, que não compareceu à reunião por motivo de viagem a serviço, José Augusto Ramos Dourado, que não compareceu devido a presente reunião coincidir com a reunião do CPDI/DF, e Antônio Carlos Cabral Carpintero, representante da UNB, que não compareceu à reunião por motivo de falecimento de membro de sua família. Passou-se a apreciação e assinatura da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CONPLAN, acordada e assinada por todos, bem como a Decisão 97/2002, referente ao Processo n.º 260.024.036/2002. Colocou-se em apreciação o item 2ºa” da pauta – Processo n.º 030.007.700/99; Assunto: Criação de área destinada à PCDF, no Setor Policial Sul – SPO / RA I; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. A Conselheira relatora leu o seu Parecer, e assim concluiu o seu voto: “Pela aprovação da ampliação do Complexo Policial, com área de 30.489,36 m² (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) que se situa afastada 35 m² (trinta e cinco metros) da divisa oeste do Lote 23 do Complexo da Polícia Civil, no Setor Policial, da Região Administrativa do Plano Piloto RA I a ser destinado à Polícia Civil do Distrito Federal, uma vez cumpridos os procedimentos legais.” O Conselheiro Galbinski perguntou o porquê da existência do afastamento de 35 m (trinta e cinco metros) entre os lotes. A Diretora de Estudos e Projetos - DIREP, a Dra. Rosemay Martins Leão Pimentel, informou que tal fato se deve à existência no local de redes de alta tensão, de uma adutora da CAESB e uma coletora de águas pluviais da NOVACAP. O Conselheiro Galbinski expôs sua preocupação quanto a existência de uma faixa dessa dimensão sem o devido tratamento, com gramado e limpeza, e indagou ainda sobre o acesso ao novo lote, por considerar uma área de trânsito muito conturbado, ainda mais se de fato existir mais uma entrada e saída de veículos nessa via, além das já existentes. A seu ver essa área deveria ser incorporada ao lote como área “non aedificandi”. O Técnico da DIREP, o Sr. Francisco, explicou que o acesso previsto é nos fundos do lote. A Dra. Eliana Klarmann explicou que a faixa entre lotes, por possuir largura de 35 m (trinta e cinco metros), não se constitui num beco e sim num amplo espaço público, e que o tratamento paisagístico no entorno do Parque da Cidade tem tido boa manutenção. A Conselheira relatora esclareceu que no novo lote funcionará a Coordenação da Polícia Especializada. A Dra. Glória expôs que as faixas “non aedificandi” dentro de lotes tem nos acarretado inúmeros problemas pela dificuldade de sua fiscalização. Colocada em apreciação o voto da relatora, a proposta de criação do lote destinado à PCDF, no Setor Policial Sul – SPO/RA I, foi aprovada por unanimidade. Passando ao item 2ºb” Processo n.º 020.001.250/99; Assunto: Revisão das Normas das Entre Quadras 100 e 200 Norte/Sul do Plano Piloto – RA I, que não pode ser analisado, tendo em vista que estava em mãos do Conselheiro Carpintero, que havia pedido vistas ao mesmo no transcorrer da última reunião e que não pôde comparecer a esta reunião pelo motivo citado às iniciais. Passou-se ao item 2ºc” Processo n.º 135.001.181/2000; Assunto: Desmembramento de Gleba – fazenda Mestre D’Armas, BR 020 – Região Administrativa de Planaltina /DF – RA VI, relatado pelo Conselheiro Suplente André Luiz da Silva Moura, que após ler o seu parecer, assim expôs o seu voto: “Tendo em vista que o processo em tela foi devidamente tramitado à luz do Decreto nº 19.787, 17 de novembro de 1998; que houve manifestação favorável de todas concessionárias (Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, Telebrasília, CEB, CAESB, NOVACAP, Administração Regional de Planaltina, DNER, TERRA-CAP, SEAF, Corpo de Bombeiros, BELACAP, Secretaria de Transportes – DMTU e Administração Regional de Planaltina); que o EPVT foi favorável e que o empreendimento está em processo de licenciamento ambiental (processo nº 190.000.248/2001); manifesto, na qualidade de Conselheiro Suplente deste CONPLAN, representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, favorável ao pleito, desde que dirimida o conflito existente entre o Decreto nº 19.787 e o EPVT – 001/02 – GENOR/DIRUR, quanto ao desmembramento da gleba, sendo a sugestão apresentada por esta SEMARH, a manutenção de uma unidade imobiliária”. O Conselheiro Vítor questionou se existe EIA/RIMA no processo. O Conselheiro relator explicou que de acordo com a legislação vigente, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente Nº 273, não obriga a existência desses instrumentos, mas sim, o Plano de Controle Ambiental que será exigido no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental, o qual encontra-se em tramitação na SEMARH. O Conselheiro Danilo questionou sobre a utilização das atividades de lavagem e lubrificação, se haverá alguma exigência na licença Prévia. O Conselheiro André esclareceu que a seu ver, ficou definido em reunião entre a SEMARH e a SEDUH que o empreendimento seria ambientalmente viável desde que a atividade fosse somente Posto de Abastecimento e Combustível - PAC, vetando o uso para Posto de Lavagem e Lubrificação - PLL. A Dra. Eliana Klarmann expôs que de acordo com a Ata assinada por todos os

técnicos, constantes nas fls. 220 dos autos, comprova-se que houve acordo para a existência também de Lavagem e lubrificação nesse Posto, com a utilização de técnicas específicas. O Conselheiro relator após folhear os autos concordou com o exposto pela Dra. Eliana Klarmann, e explicou que isso irá constar do Plano de Controle Ambiental. A Conselheira Mônica questionou sobre a nomenclatura ora utilizada de, Posto Ecológico. Questionou se existe algum nome definido oficialmente para esse tipo de posto específico. O Conselheiro relator explicou que existem 4 (quatro) classes de Postos, definidos de acordo com sua localização. A NBR 13.786 da ABNT é que especifica os equipamentos necessários para que seja identificado numa dessas classes. Neste caso específico ele estará na Classe 3 (três), tendo em vista que estará localizado numa área de grande sensibilidade ambiental e de pouca densidade demográfica. A Dra. Eliana Klarmann questionou se nesse Posto Classe 3 (três) poderia haver lavagem e lubrificação. O Conselheiro André esclareceu que a permissão para lavagem e lubrificação só será definida após a análise do Plano de Controle Ambiental apresentado pelo empreendedor e analisado pela SEMARH, e caso seja viável o controle, para o uso com lavagem e lubrificação será aprovado. Quanto ao uso como PAC ou PLL, ele informou que só será definido após os estudos do licenciamento ambiental. A Dra. Eliana Klarmann observou que a área criada é de 8,54 ha (oito hectares e cinquenta e quatro ares) tendo a área destinada ao Posto no máximo, com 2 ha (dois hectares) pois o restante da área deverá ser de preservação ambiental. O Conselheiro relator expôs que a legislação, Decreto n.º 19.787 de 17 de novembro de 1998, em seu Art.1º exige que, para a implantação de Posto de Combustível, haja desmembramento da gleba, mas como esse posto está inserido numa área de proteção ambiental, nem ele mesmo sabe como dirimir tal impasse. A Dra. Eliana Klarmann propôs que a aprovação ora em apreço da criação da área destinada ao Posto, independente da forma a ser registrada no Cartório, seja com uma englobando Posto e a reserva Ambiental ou com duas unidades imobiliárias distintas, sendo uma para o Posto e outra para reserva, devendo ser discutido tal decisão com a Procuradoria Geral do DF - PRG. O Conselheiro Galbinski, questionou em que zona rural se insere essa gleba, pois o que lhe parece está na Zona de Uso Controlado tipo 1 (um), pois esta é que define ser o parcelamento de no mínimo de 2 há (dois hectares), devido a área ser de uso controlado, e não por se tratar de posto de gasolina. Informou ainda que no PDOT, não fica clara a permissão para criação desse tipo de empreendimento, mas, tão somente sítios de recreio. A Dra. Glória expôs que a legislação vigente, o Decreto federal n.º 62.504, de 8 de abril de 1968, define que na área rural são permitidos atividades de apoio e que Posto de Abastecimento de Combustível está entre elas, bem como o potencial turístico da região justificaria a implantação do Posto. O Conselheiro relator explicou que os 6,50 ha (seis hectares e meio) constituir-se-á numa Reserva Ambiental onde ocorrerão atividades turísticas. A Conselheira Márcia ressaltou a importância das ações para desenvolvimento da área rural do DF, como neste caso, além do que, os autos estão devidamente instruídos, com uma ampla análise técnica realizada especificamente para essa proposição. A Conselheira Denise ressaltou a grande importância do desenvolvimento dos estudos pela SEMARH para implantação de Postos em área rural inclusive, para facilitar a fiscalização, pois caso contrário, as coisas podem ocorrer atropelando os estudos técnicos. O Conselheiro relator expôs que a questão de lavagem e lubrificação está condicionada à capacidade do volume d’água existente na região pois o consumo desta atividade é elevadíssimo, além do projeto técnico apresentado pelo próprio empreendedor que, nem sempre, atende às necessidades. O Conselheiro relator expôs que a maioria dos Postos licenciados estão instalando equipamentos anti-polluição. A Conselheira Márcia propôs que seja unificada a nomenclatura de PAC e PLL incluindo as 4 (quatro) classes previstas na legislação o que facilitaria as ações subsequentes de planejamento. Foi colocada em votação a proposta de criação de área para Posto de Combustíveis, Classe 3 com utilização da gleba contígua como de Reserva Ambiental ficando a SEMARH encarregada de analisar no Licenciamento Ambiental, se seria PAC ou PLL. A matéria foi aprovada por unanimidade. A seguir foi colocada em análise o item 2ºd” Processo n.º 030.008.335/92; Assunto: Criação de Bloco Comercial em área pública. Interessado: Administração Regional de Brazlândia – RA IX. O Conselheiro relator Alfredo Rossi após ler o seu parecer onde explicou os procedimentos adotados com vistas à desafetação de bem público de uso comum do povo para a criação de um bloco comercial – Bloco E – totalizando 405m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), duas áreas para estacionamento de veículos e uma Banca de Jornais (LRS), situadas entre os blocos A e B da Quadra 03, Setor Norte da Cidade de Brazlândia, e assim expôs o seu voto: “Considerando, o efetivo interesse da comunidade na desafetação da área pública entre os Blocos A e B da Quadra 03, do Setor Norte e fundamentados nos pareceres técnicos da viabilidade do pleito e em especial de sua legalidade, quanto a sua desafetação, emitido pela Procuradoria do Distrito Federal de (fls. 73 à 76), voto pela sua aprovação”. O Conselheiro Vítor Couto perguntou se não se poderia criar no local, um lote para cinema. A Dra. Glória explicou que as áreas comerciais ora criadas admitem o uso para cinema. Colocada em votação a matéria, o voto do relator foi aprovado por unanimidade. Passando-se aos Assuntos Gerais, a Dra. Glória informou aos Conselheiros sobre os Projetos de Lei denominado Pacote Fundiário que o Governador encaminhou a Câmara. A idéia é suspender toda e qualquer alteração de uso em áreas Urbanas, no período de 4 anos, até que se façam os Planos Diretores Locais, de forma que quando houver solicitação por parte da comunidade, que seja feito estudo técnico desta, e caso seja viável a sua implementação, que ocorra de forma planejada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Marlúcia Lima Camello Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de novembro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLORIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: ELIANA KLARMANN PORTO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, DENISE PRUDENTE F. SILVEIRA, DANILLO PEREIRA AUCÉLIO, JOSÉ GALBINSKI, MARIA PAULA B. COELHO, MARLY YOSHIDA CAVALCANTE, MÔNICA NUNES, MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, PAULA SCAFUTO R. MELLO, PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA, VITOR COUTO CAVALCANTI, WILMA F. DA FONSECA.

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 36/2002 – CONHAB

35ª Reunião Ordinária

Referência: Processo nº 260.024.960/2002

Assunto: Proposta do Projeto Vila Feliz do Programa Habitacional Morar Melhor

Interessado: SUMOR/SEDUH

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2002, decidiu aprovar em caráter emergencial, a proposta do Projeto Habitacional Vila Feliz, no Programa Morar Melhor, bem como os critérios para adesão ao projeto, conforme proposta constantes nos autos, ficando definido que os demais critérios para seleção dos futuros ocupantes deverá atender ao Decreto 20.426 de 21 de julho de 1999. A ocupação das moradias do Projeto Vila Feliz, será para uso e gozo dos idosos selecionados, enquanto viverem, não havendo direito de sucessão a possíveis herdeiros. Os candidatos que não possuam cadastro no Sistema de Informações para Habitação – SIHAB deverão ser apresentados oficialmente, pela Secretaria do Idoso – INTEGRA.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ELIANE BARRETO COSTA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

DECISÃO Nº 37/2002 – CONHAB

35ª Reunião Ordinária

Referência: Processo nº 260.021.408/2002

Assunto: Recurso sobre indeferimento de pleito no Socorro Social

Interessado: Sueli Araújo dos Santos

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2002, decidiu deferir o pleito da interessada, possibilitando o atendimento prioritário da família pelo Socorro Social, considerando a excepcionalidade do caso e a condição descrita na Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Presidente Substituto: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, ELIANE BARRETO COSTA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

DECISÃO Nº 38/2002 – CONHAB

35ª Reunião Ordinária

Referência: Processo nº 260.019.378/2002

Assunto: Solicitação de Moradia através do Socorro Social.

Interessado: Djamil Pinho Alves.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2002, decidiu que se faça uma diligência para verificar a situação da moradia, os gastos com o tratamento, a renda familiar e em especial a situação dos filhos maiores de idade, sendo efetuada por técnicos da Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR juntamente com a Comissão Técnica para análise das prioridades para atendimento pelo Socorro Social – CTASS, antes que se tome uma decisão final neste caso.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, ELIANE BARRETO COSTA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, WILSON SILVA CORRÊA, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

DECISÃO Nº 39/2002 – CONHAB

35ª Reunião Ordinária

Referência: Processo nº 260.027.897/2002

Assunto: Contrato de Complementação de casa na Vila Tecnológica do Distrito Federal.

Interessado: SUMOR/GERAF.

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, acolhendo o voto do relator e o voto da maioria dos Conselheiros presentes à sua 35ª Reunião Ordinária, realizada no dia

30 de outubro de 2002, decidiu indeferir a proposta de se efetuar em Contrato de Complementação de casas na Vila Tecnológica do Distrito Federal, com os seus futuros beneficiários, por não encontrar amparo legal na contratação direta dos interessados para conclusão das unidades não concluídas pela firma SYAMPREGCO, devendo ser efetuada licitação pública para a conclusão das obras.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS,

ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, ELIANE BARRETO COSTA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Às nove horas e trinta minutos do trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, na presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, foi aberta pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira substituindo neste ato o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, a 35ª Reunião Ordinária do CONHAB, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia: 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 34ª Reunião Ordinária; 2) Análise dos Processos: 2a) Processo nº 260.024.960/2002; Assunto: Proposta do Projeto Vila Feliz do Programa Habitacional Morar Melhor; Interessado: SUMOR/SEDUH; Relator: Conselheiro José Marques Zago. 2b) Processo nº 260.021.408/2002; Assunto: Recurso sobre indeferimento de pleito do Socorro Social; Interessado: Sueli Araújo dos Santos; Relatora: Conselheira Ana Lúcia Augusto de Oliveira. 2c) Processo nº 260.019.378/2002; Solicitação de Moradia através do Socorro Social; Interessado; Djamil Pinho Alves; Relatora: Eliane Barreto Costa. 2d) Processo nº 260.027.897/20023; Assunto: Contrato de Complementação de casas na Vila Tecnológica do Distrito Federal; Interessado; SUMOR/GERAF; Relator: Conselheiro José Wilson Silva Corrêa. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Dra. Glória Rincon abriu a reunião colocando em apreciação a Ata da 34ª Reunião Ordinária bem como as Decisões de nº 034/2002 e 035/2002 do CONHAB que foram aprovadas e assinadas por todos os Conselheiros presentes que participaram da mesma. Comunicou que teria que se ausentar, tendo em vista ter sido convocada para uma reunião com o Ex.mo Sr. Governador, passando a coordenação dos trabalhos o Dr. Hamilton, que deu prosseguimento ao item 2a) Processo nº 260.024.960/2002; Assunto: Proposta do Projeto Vila Feliz do Programa Habitacional Morar Melhor; Interessado: SUMOR/SEDUH. Solicitou ao Sr. Altevi Oliveira da Costa, Conselheiro Suplente do Conselheiro José Marques Zago, que leu o seu relato e assim expôs o seu voto: “Considerando a falta de adesão, a este Projeto Vila Feliz constatada pela Gerente da GESEC (fla 43 e 44), e verificando a solicitação do Diretor da DIROI para autorização da convocação dos 58 cadastros inscritos do SIHAB e dos 27 não inscritos (fla 49 verso), relacionados nas fls. 45 a 48 e, tendo em vista a necessidade do preenchimento das vagas, considerando-se que as unidades habitacionais serão para uso e gozo dos idosos enquanto viverem, sem o direito de sucessão aos herdeiros, voto pelo atendimento, de acordo com o posicionamento do subsecretário do SEDUH (fls. 50), bem como a aprovação dos critérios de adesão ao Projeto, os estabelecidos pelo Diretor da DIROI (folha 49 verso). Deverão ser observados quando da seleção final, os critérios definidos pelo Decreto nº 20.426 de 21/07/99 que define o atendimento pela Política Habitacional do Distrito Federal.” O Dr. Hamilton complementou as informações dizendo que possivelmente a falta de adesão deve-se ao fato de que a unidade imobiliária ocupada pelo idoso não será transferida aos seus herdeiros. A Conselheira Ana Lúcia explicou que tratam-se de casas geminadas duas a duas, onde os idosos poderão morar, tendo ou não algum familiar como acompanhante. O Dr. Vicente Jungman observou a necessidade de deixar clara a questão sucessória, para que futuramente a prole não venha a intervir requerendo a posse do imóvel. O Dr. Hamilton esclareceu que a verba destinada à Vila Feliz foi passada à SEDUH pela CAIXA para implantação do projeto arquitetônico e que a execução do projeto social ficaria por responsabilidade da Secretaria do Idoso (ou Social). O Conselheiro Haroldo perguntou porque motivo esse Programa ficou com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e não a Secretaria do Idoso. O Dr. Hamilton informou que os recursos são advindos da Área Federal e repassados à SEDUH. O Conselheiro Ambrolino Cassimiro de Godói questionou porque a Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS não teve conhecimento desse projeto e porque foi escolhido o local em Águas Claras. O Dr. Hamilton explicou que foi devido à disponibilidade de área para tal uso. O Conselheiro relator questionou o porque de não constar nos critérios a exigência de não ter, nem nunca ter sido, proprietário de imóvel no Distrito Federal. O Dr. Hamilton explicou que além dos critérios específicos para a Vila Feliz deverão ser respeitados os critérios previstos no Decreto nº 20.426 de 21 de julho de 1999 referente aos critérios de atendimento nos Programas Habitacionais, onde consta tal exigência. Esta é a etapa necessária para obtermos os recursos da Área Federal para a construção das unidades. Futuramente será trazido no CONHAB a regulamentação específica para o atendimento na Vila Feliz. A Conselheira Ana Lúcia questionou o porquê de não aplicar por inteiro, desde o início os critérios da Política Habitacional. O Conselheiro Hamilton explicou que certamente esses critérios deverão ser observados futuramente. O Conselheiro Haroldo questionou porque não explicitar melhor o que está se aprovando agora. O Conselheiro Hamilton assim expôs que em caráter emergencial está se aprovando a proposta arquitetônica do Projeto

Habitacional Vila Feliz e os critérios de adesão a este projeto como forma de viabilizar a construção das moradias. A ocupação das moradias do Projeto Vila Feliz, será para uso e gozo dos idosos selecionados, enquanto viverem, não havendo direito de sucessão a possíveis herdeiros. Os candidatos que não possuam cadastro no Sistema de Informações para Habitação – SIHAB deverão ser apresentados oficialmente, pela Secretaria do Idoso – INTEGRA. O Conselheiro Vicente Jungman propôs que os critérios de seleção devesse ser estabelecidos com assessoramento da SEAS e da Secretaria do Idoso. Colocado em votação a matéria foi aprovada por unanimidade, sendo definida que a indicação pelo Gabinete do Governo dos futuros moradores deverá ser excluída da proposta original. Passou-se ao item 2b) Processo n.º 260.021.408/2002, referente ao recurso sobre indeferimento de pleito do Socorro Social; Interessado: Sueli Araújo dos Santos. A Conselheira Relatora Ana Lúcia após ler o seu relato expôs o seu voto: “ No entender desta relatora, neste caso, o endereço indicado na Certidão de Nascimento não pode ser o único parâmetro de comprovação ou não de moradia, haja vista que o mesmo não é fornecido mediante documento e sim mediante declaração verbal, até mesmo porque o Registro informa que o nascimento da criança se deu no Distrito Federal, em Ceilândia, ou seja, não é possível concluir nada sobre o local de moradia àquela época. Outra possibilidade de comprovação de moradia seria mediante a identificação das unidades de saúde da rede pública onde foram feitas vacinas, a fim de se verificar se foram realizadas no Distrito Federal ou em outra localidade. Por outro lado a Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça na qual consta a situação singular do companheiro da requerente que beneficiado com prisão domiciliar desde 20/11/98 com término previsto para 23/11/2003, não pode se ausentar do Distrito Federal sem prévia autorização da justiça, indica a condição provável de residência fixa no DF, durante a vigência do benefício, o que inclui o ano 2000. Assim, considerando a excepcionalidade do caso e a condição descrita na Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça voto pelo deferimento da solicitação.” O Conselheiro Hamilton expôs que muitas vezes a letra fria da Lei não contempla o ser humano, a pessoa e a família. Vê-se uma situação como essa que o indeferimento foi baseado na norma, mas a extrema penúria da família por si só, já justificaria, a seu ver, tal atendimento. A Conselheira Ana Lúcia expôs que de fato, até a apreciação da Comissão Técnica para Análise das Prioridades para Atendimento pelo Socorro Social - CTASS não havia o documento expedido pela Justiça Federal falando da prisão domiciliar do chefe da família no Distrito Federal. Colocado o tema em votação a matéria foi aprovada por unanimidade de acordo com o voto da relatora. Passou-se ao item 2c) Processo n.º 260.019.378/2002 referente a Solicitação de Moradia através do Socorro Social; Interessado; Djamil Pinho Alves. A Conselheira Eliane Barreto Costa após ler o seu relato, com cópia distribuída a todos os Conselheiros, assim expôs o seu voto: “Voto pelo deferimento do pleito, em caráter excepcional, e habilitação de imóvel através do Socorro Social, para atendimento ao Sr. Djamil Pinho Alves, uma vez que seu problema requer uma solução imediata.” Colocado em discussão a matéria, o Dr. Vicente Jungman expôs que na portaria nº 126 de 30 de outubro de 2001, em seu Art. 4º abre a excepcionalidade que permitiria tal atendimento. A Conselheira Maria de Fátima Miranda expôs que, no seu entender, o inciso II do Art. 4º sobrepoem-se ao Art. 5º da Portaria nº 126/2001. A Conselheira Ana Lúcia expôs que de acordo com a norma vigente, propõe se abster do voto. O Conselheiro Vicente Jungman expôs que a norma geral do Art. 5º tem que se considerar o valor gasto no tratamento de saúde, se ele diminui a tal ponto a renda familiar de forma que fique abaixo de meio salário mínimo, além do que, como se tem certeza que os filhos maiores não estão empregados. O Conselheiro José Wilson Silva Corrêa questionou como ele conseguiria construir no lote pleiteado se não tem dinheiro para sobreviver nos dias atuais. Questionou se ele não está querendo é deixar os filhos amparados. Indagou por que motivo o CTASS não entrega uma casa, ao invés de entregar um lote. A Conselheira Eliane Barreto disse que havia entendido que seria dado a ele uma casa e não um lote. O Conselheiro Hamilton expôs que se apresentaram duas situações a serem analisadas: a primeira de solicitar a diligência do processo para comprovar a falta de recursos, e a segunda é a aprovação do pleito ou não. A Conselheira Eliane expôs que se o caso veio ao CONHAB é justamente para um atendimento excepcional. Foi decidido então pelo plenário que se faça uma diligência, antes de uma solução final, para verificar: a situação da moradia da família os gastos efetivamente efetuados com o tratamento, a renda familiar e em especial a situação dos filhos maiores de idade. Essa sindicância deverá ser efetuada por técnicos da Subsecretaria de Promoção a Moradia - SUMOR juntamente com a CTASS. Passou-se ao item 2d) Processo n.º 260.027.897/20023 referente ao Contrato de Complementação da construção de casas na Vila Tecnológica do Distrito Federal; Interessado; SUMOR/GERAF. O Conselheiro Relator José Wilson Silva Corrêa, após ler o seu relato assim expôs o seu voto: “ Voto: examinando o processo e a reivindicação à luz da Lei 8666/93 não encontramos apoio legal para a contratação direta dos interessados para a conclusão das unidades. Somos portanto, pelo indeferimento do pleito.” O Dr. Hamilton informou que a princípio, houve uma contratação de firmas diversas, pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação – IDHAB para a construção de 16 (dezesesseis) casas na Vila Tecnológica com vários processos tecnológicos. Essas casas foram destinadas a várias pessoas e no momento sete delas estão solicitando a possibilidade de concluir suas casas, apresentando inclusive, orçamentos para tais complementações. Foi feita uma vistoria em cada casa, pela SUMOR e as necessidades de complementação foram comparadas ao orçamento da empresa de 1999 e por aqueles custos à época, os valores de hoje eram compatíveis com os valores originais (mais ou menos quatro mil reais). Atualizando-se os valores para hoje chegar-se-ia a sete mil reais. Está exposto que a firma SYAMPRECO não complementou as obras e por isso, seus beneficiários se propuseram a efetuar suas complementações. O Conselheiro relator leu o parecer da Assessora Maria Martins, constante nos autos, onde os fatos estão perfeitamente explicados. A seguir fez o seguinte questionamento: As pessoas se inscreveram para receber uma casa pronta, inclusive com Habite-se? O Dr. Hamilton esclareceu que os lotes da Vila Tecnológica foram designados para este projeto pelo Governo anterior, que selecionou a clientela e entregou aos beneficiários apenas o lote semi-urbanizado. Antes delas ocuparem os lotes, o Governo

atual, convenceu aos habilitados para permitirem a implantação da Vila Tecnológica, pois assim receberiam suas moradias prontas. Várias firmas entraram na licitação do Projeto, sendo que algumas construíram suas casas e outras, como o caso da SYMPRECO, não as concluiu e seus beneficiários ficaram prejudicados. Várias tentativas foram feitas para que a empresa concluisse as casas, mas nada se conseguiu até hoje. A tecnologia das construções dessa firma tem características específicas e que precisam ser concluídas. Surgiu a dúvida de que se seria melhor, se repassar-se aos moradores a atribuição de concluir tais casas ou se fazer nova licitação pela SEDUH para que outra firma as conclua. O Conselheiro Vicente Jungman expôs que o Conselheiro relator estava corretíssimo em relação às suas dúvidas, pois a lei permite a parceria com os interessados, em caso emergencial, mas não acha que a Lei 8666 ampararia a finalização dessas casas por terceiros. O correto é fazer-se uma licitação para que outra firma conclua tais casas. O correto seria a Administração finalizar as casas da SYMPRECO ou ela própria terminar as casas com o seu corpo técnico. O Conselheiro José Wilson da Silva Corrêa explicou, que de fato, o que está faltando para concluir as casas, em nada depende da tecnologia construtiva das casas, e ao que consta, só existe uma outra firma com a mesma tecnologia. Daí, não ver porque deva-se estipular a mesma tecnologia. Inclusive, a seu ver, nas oito casas ainda não iniciadas, não tem que manter a mesma tecnologia da SYMPRECO. Propõe indeferir a proposta apresentada tendo em vista acreditar que a Lei 8666/90 que não ampara tal proposta. O Conselheiro Vicente Jungman propôs que seja analisado o Edital da Vila Tecnológica para ver a possibilidade de substituição da firma inicial. Colocado em votação a matéria, o voto do relator foi aprovada por unanimidade. Passando para Assuntos Gerais, o Conselheiro Vicente Jungman comentou que não tem lógica dar-se um lote para atendimento ao CTASS, pois no seu entender, dever-se-ia entregar a casa como forma de “empréstimo” pelo período estipulado pela CTASS. Foi-lhe explicado que isto seria muito mais difícil de atender, no momento. A Conselheira Eliane Barreto expôs que está se despedindo dos Conselheiros do CONHAB, tendo em vista que está se aposentando na CAESB. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Hamilton agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Juliana Carvalho Kalume Reis, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 30 de outubro de 2002.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Conselheiros Presentes: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS, ALTEVI OLIVEIRA DA COSTA, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODÓI, ANA LÚCIA AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRÁSÍLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, ELIANE BARRETO COSTA, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUIROZ, JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA, MARIA DE FÁTIMA BRASIL MIRANDA, MANUEL BARBOSA DE ARRUDA, NARINALVA A. DE MENDONÇA, NILSA AUGUSTA DE ANDRADE, RÔMULO DA APARECIDA MEIRELES, VICENTE AUGUSTO JUNGMAN, JULIANA CARVALHO KALUME REIS.

CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

DECISÃO Nº 20/2002 - CTPB

35ª Reunião Ordinária

Referência: Processo nº 020.002.536/2001

Assunto: Projeto de Lei Complementar Fundo de Preservação

Interessado: CTPB.

Conselheiro Relator: José Carlos de Almeida Azevedo

O CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB, usando de suas atribuições, em sua 35ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2002, decidiu pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, que acompanharam a proposta do Conselheiro relator, com a abstenção do voto da conselheira Emília Fernandes, encaminhar este processo ao Secretário de Governo, Dr. Benjamin Roriz, tendo em vista julgarem que não existe impedimento legal ou administrativo para por em prática a proposta do Projeto de Lei, aprovado pelo CTPB e endossado pelo Exmo. Sr. Governador, Joaquim Domingos Roriz, conforme Ata da 22ª Reunião Ordinária deste Conselho, mesmo após os pronunciamentos contrários da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme pareceres constantes dos autos.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

Coordenador do CTPB: JOSÉ DE JESUS FILHO

Conselheiros Presentes: ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO, ERNESTO SILVA, EMÍLIA HONORINA F. FERREIRA, JOSÉ CARLOS DE A. AZEVEDO, ELIANA KLARMANN PORTO.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE-CTPB REALIZADA DIA 20 DE AOSTO DE 2002.

Às quinze horas do vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta a 10ª Reunião Extraordinária do CTPB, pelo Coordenador Conselheiro José de Jesus Filho com a presença do Sr. Fernando Leite Godoi – Administrador da RA I e Sr. Silvério Antônio Moita de Andrade – Delegado de Polícia – Diretor do Departamento de Administração Geral, e dos demais Conselheiros listados no final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Assuntos para análise: a) Assunto: Apresentação aos Conselheiros o Sr. Fernando Leite Godoi; b) Assunto: Explicação sobre alienação de imóveis institucionais destinados à Segurança Pública – Polícia Civil bem como outros equipamentos e bens públicos; Apresentação: Silvério

Antônio Moita de Andrade - Diretor de Administração de Secretaria de Segurança Pública. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. O Coordenador Sr. José de Jesus abriu a reunião saldando os convidados, o Administrador da RA I e o Delegado de Polícia. O Conselheiro Argemiro cumprimentou os convidados dizendo da satisfação em tê-los participando das reuniões. O Coordenador José de Jesus disse ao Administrador sobre a matéria do Correio Braziliense e sobre os assuntos relacionados ao Plano Piloto. Pediu para que a Conselheira Heliete falasse sobre esses assuntos. A Conselheira Heliete falou sobre a necessidade da presença do Sr. Fernando Leite Godoi nas reuniões e citou sobre a venda das áreas e imóveis para a polícia e que são dezesseis áreas inseridas na área tombada basicamente nas entrequadradas. Citou a Lei n.º 2.999 e questionou o porquê da venda dessas áreas. O Dr. Silvério esclareceu sua participação na reunião. Disse que hoje a polícia civil tem uma autonomia administrativa e financeira e por essa razão ele foi nomeado pelo secretário para prestar esclarecimentos e justificativas ao Conselho. Falou sobre as dificuldades da Polícia e citou alguns prédios como na 202 Sul que há 25 anos era ocupado pela Associação dos Delegados da Polícia Federal e que foi devolvido à Polícia Civil. Disse também da necessidade de outros recursos para reformar outras unidades (delegacias) e que o objetivo é dar estresse nesse projeto com a finalidade de respeitar o Patrimônio Histórico, e que o projeto é apenas autorizativo para vender essas áreas e essas áreas vão ser vendidas respeitando a finalidade e com os recursos dar mais conforto para comunidade e aos policiais. Falou sobre a construção de prédios de 6 andares, precisa de autorização e que naquele local (área da 1ª DP) específico ainda não pode. E no projeto diz que os recursos serão utilizados em prol dessas reformas. A Conselheira Heliete questionou sobre essas áreas, perguntou o que será construído nessas 16 (dezesseis) áreas que são 7 (sete) na entrequadra Norte e 5 (cinco) na Sul, 1 (uma) no SGA Sul – 915 Sul, onde está instalada atualmente a 1ª DP, 1 (uma) no Setor de Clubes Norte, 1 (uma) no Cruzeiro Novo e 1 (uma) na Octogonal, estão inseridas dentro da área tombada. Citou sobre o prédio da 204/404, disse que em abril/1997 era um depósito e conseguiram cedê-lo à Polícia Militar que instalaram a 4ª Companhia que é responsável pelas quadras 200 (duzentos) e 400 (quatrocentos), e agradeceu a comunidade e os próprios policiais, o conselho comunitário da quadra comprou um telefone e a polícia não pôde receber o telefone doado, porque não tinham dotação orçamentaria para pagar a conta de telefone. Um certo tempo depois a própria PM não mostrou mais interesse em permanecer na própria companhia. E hoje funciona alguma coisa ali que a comunidade desconhece e gostaria de saber. O secretário sugeriu que a Conselheira Heliete encaminhe um ofício ao Dr. Laércio Bessa. A Conselheira Heliete disse que o prédio da 204/404 não está a venda e os demais das quadras 208/408, 108/308 e 216/316 estão. O secretário esclareceu que não são colocados mais postos por falta de efetivos. O Coordenador sugeriu fazer uma proposta de transferência dentro da área de preservação trocar com a polícia militar as áreas que são da polícia civil. O secretário disse que já houve essa tentativa e não tiveram condições de prosseguir. Ressaltou ser importante a participação dele neste Conselho para despertar essa questão que é fundamental. O Coordenador falou que o prédio da 208 continua fechado. O Conselheiro Argemiro falou sobre a junção da polícia civil e militar. O Coordenador falou aos convidados sobre a parceria que foi firmada com o Ministério Público na defesa do Patrimônio Histórico de Brasília. Disse ainda que no momento em que algumas áreas forem vendidas ou colocadas em licitação na área de preservação, o Ministério Público será acionado. E que por esse motivo foram convidados a participar das reuniões do Conselho. Falou que sabe da dificuldade do secretário Silvério em tomar algumas decisões. Falou também sobre as dificuldades da polícia civil e citou o 5º item do Art. 6º da Constituição. O Conselheiro Azevedo perguntou ao Administrador sobre os estacionamentos (áreas públicas). Questionou qual era a real extensão dessas áreas. O Administrador citou sobre os camelôs do SCS, Conjunto Nacional, CONIC. Disse que a Administração juntamente com a polícia militar, retirou os camelôs da área do CNB, mas teria que retirá-los e imediatamente ocupar o espaço com a fiscalização, pois se não os camelôs voltariam. Sobre o SCS, disse que a maioria estão cadastrados, e o Governo recebeu do Governo Federal uma área para desenvolver o Shopping Popular. E sobre a licitação dos Estacionamentos – disse que existe um processo que está no DETRAN para licitar essas áreas para estacionamento. Disse ainda que a Rodoviária não faz parte da RA I, faz parte de outra secretaria e que no CONIC não existe mais camelôs. Falou que se for convidado, estará presente em outras reuniões do Conselho, e que os Conselheiros, agora podem contar com um aliado para preservação de Brasília e que todas as suas decisões são baseadas na legislação. Falou que existe um levantamento da Administração que diz que cerca de 50% da área de Brasília sofre invasão de área pública. Citou sobre um comerciante que invadiu 27% de uma área pública e fez uma boate, não pagava a taxa de utilização de área pública, tinha uma liminar e a administração mandou retirar. A Conselheira Emília falou sobre o projeto inicial de Brasília – 500.000 pessoas com um posto policial para área com quatro quadras, perguntou se hoje com um número muito maior, porque não colocar um posto policial? E questionou que na Asa Norte, a área não foi totalmente construída e citou a questão do 7º andar. O Administrador disse que essa questão será respondido na próxima reunião, por falta de embasamento. O Conselheiro Ernesto Silva falou sobre a não colocação de faixas de árvores de grande porte verdes em volta das quadras 310/311. A Conselheira Emília falou sobre a invasão de áreas residenciais nas quadras 700 (setecentos). O administrador disse que tudo que estiver irregular será retirado. Acrescentou que os eventos como a Micarecandanga será na região atrás do Mané Garrincha ou Parque da Cidade. O Conselheiro Gilberto Amaral falou sobre o assunto designado a ele, é verídica a reportagem. O Administrador disse que falta iluminação e policiamento, mas que já está sendo providenciado. O Dr. Silvério disse que se sentiu muito orgulhoso em participar dessa reunião e que com certeza ele dará um encaminhamento diferente para aquelas áreas em especial a área tombada. O Conselheiro Argemiro falou sobre seu trabalho e poema sobre os monumentos de Brasília, (3ª ponte), e distribuiu aos colegas. O Conselheiro Affonso Heliodoro falou da dinâmica que o coordenador tem dado ao Conselho e que a presença dos convidados é de extrema importância. Elogiou o delegado e a coragem do Administrador. O Coordenador agradeceu aos convidados. Nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 20 de agosto de 2002.

Coordenador do CTPB: JOSÉ DE JESUS FILHO

Conselheiros Presentes: AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO, EMÍLIA H. FERNANDES FERREIRA, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA R. BASTOS, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, MÁRCIA MARIA E SILVA MAZÃO.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE-CTPB REALIZADA DIA 14 DE AGOSTO DE 2002.

Às quinze horas do vigésimo dia de agosto do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta a 33ª Reunião Extraordinária do CTPB, pelo Coordenador Conselheiro José de Jesus Filho com a presença da Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira Secretária Executiva do CTPB, Dr. José Eduardo Sabo Paes, Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal, Dra. Ana Luíza Leão Osório - Procuradora do Ministério Público do Distrito Federal como convidados e dos Conselheiros listados no final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Apreciação e assinatura da Ata da 32ª Reunião Ordinária do CTPB; 2) Assuntos para análise: a) Assunto: Palestra sobre Tombamento. Apresentação: Dr. José Eduardo Sabo Paes – Procurador Geral de Justiça do DF; b) Assunto: Apresentação do parecer resultante da análise referente a matéria publicada em jornal com o título: “Patrimônio Ameaçado”, Apresentação: Conselheira Heliete Bastos; c) Assunto: Apresentação do parecer resultante da análise referente a matéria publicada em jornal com o título: “Invasão de Área Verde” Apresentação: Conselheira Emília H. Ferreira. 2) Assuntos Gerais. 3) Encerramento. O Coordenador Sr. José de Jesus abriu os trabalhos, colocando em votação a Ata da 32ª Reunião Ordinária sendo a mesma aprovada e assinada por todos conselheiros presentes, falou da presença do Procurador e da Procuradora passando a palavra ao Conselheiro José Carlos Azevedo para fazer a saudação ao Dr. José Eduardo em nome dos membros do CTPB. Suas qualidades foram enaltecidas através de um excelente curriculum lido pelo Conselheiro. O Procurador agradeceu ao Coordenador o convite e a saudação feita pelo ex reitor da UnB. Disse que o objetivo principal do Conselho e do Ministério Público é assegurar as condições de vida cada vez melhor aos habitantes desta cidade. Falou que não há dúvida nenhuma de que Brasília alcançara o Status de Patrimônio Cultural da Humanidade, mas que isso, requer uma atenção especial dos Governantes, das Instituições Públicas e do Conselho, e a integração de diversos Órgãos, como a UNESCO que teve a oportunidade de estar aqui e de forma muito clara, recomendou que sejam as características essenciais do Plano Piloto. Falou da satisfação em poder formar uma parceria com o Conselho na defesa da preservação da cidade, no Plano Diretor, e que convênios possam ser firmados com institutos ou arquitetos. Disse ainda que devem atuar com autoridade sobre algumas posturas que são tomadas por alguns segmentos da sociedade e que a própria Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística tem essa atuação também e que necessitam dos subsídios do próprio Conselho. Sugeriu que haja esse contato periódico com o Ministério Público, e haja intercâmbio das atas das sessões para que tenham conhecimentos e possa haver por parte da promotoria uma possibilidade de que os próprios Conselheiros conheçam o trabalho do Ministério Público para que em conjunto se possa estudar as prioridades de atuação. O Coordenador falou que o Plano Diretor tem que ter o acompanhamento do Ministério Público, é um plano que tem que ser concebido dentro de uma concepção não política, mas de uma concepção leal aos princípios que norteiam a criação de Brasília e a razão de ser Patrimônio Histórico da Humanidade. Foi passada a palavra a Procuradora Ana Luíza que disse da satisfação da parceria da Procuradoria com o CTPB e que sempre que for convidada estará presente as reuniões, para ajudar na preservação de Brasília. O Conselheiro Affonso pediu uso da palavra agradecendo a presença dos Procuradores e disse que tinha sido designado relator da matéria referente a Publicidade, e que em 17/07/02, foi encaminhado a Câmara Legislativa do DF pelo Governador, mas não sabe se já foi aprovado. A Conselheira Heliete falou da importância da presença do administrador de Brasília nas reuniões, sendo aceita a proposta de convidá-lo para estar sempre participando das mesmas. Passou ao item “b” da Pauta. A Conselheira Heliete apresentou um trabalho bem documentado mostrando a alienação de imóveis institucionais destinados à Segurança Pública - Polícia Civil bem como outros equipamentos e bens públicos. Por solicitação do Coordenador o material deverá ser autuado. A Conselheira Heliete falou que o problema abordado pelo jornal, colocando 27 (vinte e sete) lotes a venda, 16 (dezesseis) são de área tombada e listou as plantas onde estão situadas os imóveis irregulares. Citou ainda o projeto n.º 1.737 que desafeta uma área de 50.000 m² em frente ao Pier 21, para fazer estacionamento. A Dra. Glória falou da existência de áreas passíveis de ocupação urbana para distencionar a pressão no Plano Piloto, sugeridas por Lúcio Costa, desde que submetidas a um estudo técnico. Passou-se ao item “c” apresentação da Conselheira Emília que leu seu relato que segue transcrito: “Ressalvamos que em relação à matéria veiculada no Correio Braziliense, no dia 14 de julho, sobre a Invasão de área nobre no Lago Norte, a situação, hoje, encontra-se sobre controle, sendo vigiada pelos fiscais Sivsolo, após a apreensão das máquinas e registro da ocorrência na Delegacia do Lago Norte.” Disse ser interessante ter uma cópia da matéria do jornal de Brasília sobre o combate a Grilagem dentro do processo. A Dra. Glória esclareceu que as terras que foram listadas, só podem ser comercializadas pela TERRACAP de acordo com as leis vigentes. Se a Secretaria de Segurança retorná-las à TERRACAP, elas poderão ser comercializadas, pois, de fato, quem comercializa as terras do Governo do Distrito Federal - GDF é a TERRACAP. Neste caso específico, a Secretaria de Segurança constou que não seria mais necessário manter consigo aquele patrimônio e assim se propõe a disponibilizá-lo. Ressaltou que é importante

o Secretário de Segurança participar das reuniões e dar um relato esclarecendo porquê não são necessárias essas áreas de segurança. A Dra. Glória agradeceu a presença dos Procuradores. Ficou decidido que serão convidados a participarem da próxima Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 20/08/02, 3º feira o Dr. Athos Costa de Faria – Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e o Sr. Fernando Godoi Leite - Administrador do Plano Piloto RA I. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 14 de agosto de 2002.

Coordenador do CTPB: JOSÉ DE JESUS FILHO,

Conselheiros Presentes: AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO, EMÍLIA H. FERNANDES FERREIRA, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA R. BASTOS, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, MÁRCIA MARIA E SILVA MAZÃO.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE-CTPB REALIZADA DIA 8 DE OUTUBRO DE 2002.

Às quinze horas do oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta a 34ª Reunião Ordinária do CTPB, pelo Coordenador Conselheiro José de Jesus Filho com a presença da Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, Secretária Executiva do CTPB, dos convidados: General Athos Costa de Faria, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e Dr. Fernando Leite de Godoi, Administrador da RA I, bem como dos Conselheiros listados no final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Apreciação e assinatura da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CTPB; 2) Assuntos para análise: a) Referência: Processo n.º 141.010.819/1998, Assunto: Elaboração de Normas de Paisagismo para Superquadras da Área Tombada. Relator: Conselheiro Ernesto Silva; b) Referência: Processo n.º 260.025.903/2002, Assunto: Invasão de Área, Relator: Conselheiro Ernesto Silva; c) Referência: Processo n.º 020.002.536/2001, Assunto: Fundo de Preservação de Brasília - FUNPREB. Relator: Conselheiro José Carlos de Almeida Azevedo; d) Comentários do Conselheiro Ernesto Silva sobre a destinação das áreas das escolas Parques e Clubes de Vizinhanças. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. O Coordenador Sr. José de Jesus Filho abriu os trabalhos colocando em votação a Ata da 33ª Reunião Ordinária, sendo a mesma aprovada e assinada por todos conselheiros presentes. Prosseguiu falando da satisfação em ter o Secretário de Segurança Pública participando da reunião, e solicitou ao Conselheiro José Carlos Azevedo que fizesse uma saudação ao ilustre convidado, o qual falou da competência do Secretário na direção da Secretaria de Segurança e também sobre as dificuldades que o mesmo encontra com determinadas situações. Passou a palavra ao Conselheiro Ernesto Silva para relatar o Processo n.º 141.010.819/98 sobre a Elaboração de Normas de Paisagismo para as Superquadras da Área Tombada. O Conselheiro Ernesto disse que esse processo teve início em 1998 e que até a presente data não se tem nenhuma solução. Disse que o parecer do IPHAN é um parecer lógico que diz tudo. O Conselheiro leu seu parecer que segue transcrito na íntegra: “Sugiro que o CTPB, responsável pela preservação do tombamento de Brasília, encaminhe o processo ao arquiteto Cláudio Queiroz para definitiva solução desse simples e importantíssimo assunto, de caráter urgente, eis que, na Asa Norte, há super-quadras terminadas nas quais o responsável pela construção já ocupou com calçamento toda a área reservada à faixa verde de 20 metros destinadas às árvores de grande porte. E que a Administração de Brasília tome as providências cabíveis”. A Dra. Glória esclareceu que para a aprovação de ocupação de área pública, tem que ter uma norma e foi por isso que a proposta veio ao CTPB para que se aprovasse a legislação, para que depois de devidamente aprovada fosse encaminhada à Administração Regional, para as devidas aprovações para implantação. O ministro perguntou à Dra. Glória se o Conselho tem condições para resolver esse problema. Dra. Glória perguntou ao Conselheiro Ernesto se ele considerava o parecer da Sra. Maria Elisa Costa com um subsídio à matéria para a efetivação de um Decreto a ser assinado pelo Governador, estabelecendo os percentuais de ocupação para todas as Superquadras. Explicou que em casos de projetos especiais, que não tenham como obedecer o percentual estipulado, que tais processos sejam encaminhados ao IPHAN e posteriormente ao CTPB antes de ser aprovado pela Administração Regional. O Conselheiro José Carlos Azevedo sugeriu que mesmo que a proposta seja votada na reunião, que se encaminhasse ao Superintendente do IPHAN o processo para que ele tome as medidas administrativas e legais cabíveis em face da legislação existente. O Coordenador propôs aprovar o parecer do Conselheiro Ernesto, com a observação do Conselheiro José Carlos Azevedo, para que se encaminhe ao IPHAN depois que o Conselho tomar conhecimento de toda a legislação sobre a matéria. Pediu então para que a Dra. Glória reunisse essa legislação e a juntasse aos autos. O Conselheiro Gilberto Amaral disse que a legislação existente para essa área tem que ser levada ao Administrador da RA I para que ele a cumpra e caso os projetos estejam de acordo com o mesmo, seja autorizado a dar o Habite-se. Dessa forma, foi aprovado o parecer do Conselheiro Ernesto. Passou-se para o item “b” da pauta – Processo n.º 260.025.903/2002 – sobre Invasão de área – O Conselheiro Ernesto leu seu parecer transcrito na íntegra: “A concessão de uso e cercamento de área pública dos lotes residenciais lindeiros às vias das quadras das Habitações Germinadas Norte e Sul deve ser considerada invasão de área de uso público e privilégio somente aos que usam os referidos lotes. Essas facilidades concedidas pela Câmara Distrital com fins eleitorais vão descaracterizando a cidade e devem ser reprimidas severamente. De concessão, em concessão as áreas públicas vão sendo ocupadas desordenadamente. A lei n.º 352, de 24 de setembro de 1993 e a lei complementar n.º 161 de 31 de dezembro de 1998 precisam ser revistas. Nomeado que foi pelo IPHAN o ilustre arquiteto Cláudio Queiroz com a incumbência de zelar pelo tombamento de Brasília

sugiro que seja ouvido esse notável defensor da cidade.” O Coordenador disse que as Leis citadas são inconstitucionais e sugeriu encaminhar o processo ao Procurador Geral do Distrito Federal para reformular essas leis e se possível, a revogação das mesmas. O Conselheiro Gilberto Amaral disse que as proibições são válidas mas não há fiscalização suficiente. O Conselheiro Ernesto Silva leu o seu parecer sobre a destinação de áreas de Clube de Vizinhança e Escolas Parque: “Solicito a V.S. submeter à consideração do Conselho para decisão, é pela solicitação ao Senhor Governador de providências urgentíssimas para a revogação dessa lei ilegal e nociva ao ensino público e à comunidade, antes que a TERRACAP as distribua a outras destinações. Finalmente, desejo lembrar que, recentemente, a Câmara Distrital votou lei pondo à venda áreas das Entrequadras 100, 300, 200 e 400, destinadas ao correio, mini-posto policial (tão necessário à segurança das quadras) creche, jardim de infância ou similar, indispensáveis à vida comum do cidadão. São áreas pétreas, se assim podemos classificar, cuja destinação não pode ser alterada.” A Dra. Glória fez algumas considerações, dizendo que é uma situação complexa, pois a população do Plano Piloto onde estão inseridas essas áreas de Escolas Parques, tem um poder aquisitivo maior, utilizando as escolas particulares para seus filhos e não mais as existentes nas suas Super-quadras. O Conselheiro Ernesto disse que a Escola Parque é uma escola que proporciona ensino em tempo integral às crianças. A Dra. Glória disse que mora em Brasília desde 1971 e que teve a oportunidade de ver todo o sucesso da Escola Parque, mas que os recursos para educação tem se voltado para a parte mais carente das cidades satélites. O Conselheiro Argemiro falou sobre as ações do Governador, dizendo que o mesmo é o guardião da nossa cidade. O Coordenador falou que neste caso é necessário ouvir a Secretária de Educação, convidando-a para participar da próxima reunião para tratar do assunto das Escolas- Parque. O Coordenador após agradecer a presença do Administrador da RA I, passou para os Assuntos Gerais: O Conselheiro Argemiro falou que está escrevendo sobre os monumentos de Brasília, e que já fez um poema sobre a 3ª Ponte. A seguir distribuiu um exemplar da revista “Equação” para todos os Conselheiros. O Conselheiro Gilberto disse que pouco se ouve falar sobre o General Athos, e isto é sinal de que as coisas na área de Segurança vão bem. Disse que a maioria das pessoas que sofrem algum tipo de atentado, têm medo de fazer denúncias aos jornais e a polícia. Perguntou ao General se acontece crimes que não estão sendo divulgados à imprensa. O General começou cumprimentando a todos os presentes e ao Coordenador do CTPB. Agradeceu a saudação que foi feita pelo Conselheiro José Carlos Azevedo em nome de todos. Disse que todos os dados estatísticos mostram que o Distrito Federal é a única unidade que reproduz na íntegra para o Ministério da Justiça, os dados estatísticos de tudo que ocorre no Distrito Federal. Se a informação não é repassada à população é por motivo de zelo, para a tranquilidade psicológica que a população deve possuir. Falou que foi criado o Centro de inteligência (CIAD) composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, DETRAN e Corpo de Bombeiros que recebem as ocorrências diárias e lá acionam o órgão competente para o ocorrido, pois todos os órgãos são ligados diretamente a Secretaria de Segurança. Citou também o Disque – Denúncia (323-8855), que é um processo de total sigilo; ali não tem nenhum Bina instalado, e as denúncias tem ajudado muito, trazendo grandes avanço à Segurança Pública. A Conselheira Emília questionou a respeito da ocupação dos espaços vazios que poderiam atender para construção dos postos policiais. O Secretário falou que os extremos são perigosos e já houve uma tentativa de mudança no policiamento ostensivo. Disse que o policiamento tem que ser extensivo nas quadras e nos logradouros públicos, onde há maior concentração de pessoas andando a pé, depois de um amplo estudo de local por local, para ver a real demanda. Disse que juntamente com as Administrações Regionais fizeram uma Portaria sobre a Lei Seca. A experiência começou na Ceilândia, com horário e condições diferenciadas, de acordo com os estabelecimentos pois havia sido constatado que nos crimes ocorridos, os criminosos estavam sempre sobre efeito de álcool. Durante (60 dias) o período que vigorou, o efeito foi excelente, mas os comerciantes entraram na Justiça e após uma liminar conseguiram derrubar a Portaria, acarretando no aumento da violência. A Dra. Glória, quis saber a diferença entre os tipos de violência ocorridas no Plano Piloto e nas demais cidades satélites, citando a Ceilândia e Samambaia como exemplo. O Secretário disse que as ocorrências policiais no Plano Piloto é maior devido as pessoas virem de outras áreas para cá provocando assaltos, seqüestros relâmpago e brigas e ou crimes entre gangues por motivo de drogas. Nas cidades satélites, o que ocorre é devido ao elevado índice de tráfico de drogas, roubo, atentados e outros crimes, principalmente na Ceilândia. Em Planaltina existe o problema constante das gangues que brigam entre si por ajuste de contas ou por vingança, sendo esse processo interminável, assaltos, roubo de veículos e outros, com incidência maior no Plano Piloto (Setor Comercial Sul). O Conselheiro Gilberto Amaral questionou a volta dos policiais em dupla Cosme/Damião, dizendo que a população sente falta deles. O Secretário disse que nos anos 70 o regulamento exigia que o policial a partir da patente de 3º Sargento, deveria andar fardado e isso as vezes causa problema. A seu ver deveria haver um engajamento através de consenso entre polícias e forças armadas para a organização de forças tarefas nas cidades. A Conselheira Heliete falou da falta de iluminação em determinadas áreas da cidade. O Secretário disse que quanto a iluminação, o problema compete também ao CTPB, pois a iluminação de acordo com o Plano Diretor, deve ser de baixo para cima (Praça dos Três Poderes) e este tipo de exigência atrapalha o policiamento, e que qualquer alteração no tipo de iluminação que se proponha ferirá o Tombamento da cidade. Sobre a venda de áreas destinadas à polícia, disse que não tinha conhecimento da legislação, que permite a sua comercialização. Disse que as áreas poderiam ser utilizadas como apoio criando postos policiais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 08 de outubro de 2002.

Coordenador do CTPB: JOSÉ DE JESUS FILHO

Conselheiros Presentes: AFFONSO HELIODORO DOS SANTOS, ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO, EMÍLIA H. FERNANDES FERREIRA, ERNESTO SILVA, HELIETE DE ALMEIDA R. BASTOS, JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, MÁRCIA MARIA E SILVA MAZÃO.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE-CTPB REALIZADA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Às quinze horas do vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, foi aberta a 35ª Reunião Ordinária do CTPB, pelo Coordenador Conselheiro José de Jesus Filho com a presença da Dra. Eliana Klarmann Porto, Subsecretária da Secretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, e dos demais Conselheiros listados no final desta Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Apreciação e assinatura da Ata da 34ª Reunião Ordinária do CTPB; 2) Assuntos para análise: a) Referência: Processo n.º 020.002.536/2001, Assunto: Projeto de Lei Complementar Fundo de Preservação, Relator: Conselheiro José Carlos Azevedo; b) Referência: Processo n.º 260.021.837/2002, Assunto: Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília, Relator: Conselheiro José Carlos Azevedo; c) Referência: Processo n.º 030.003.427/2000, Assunto: Informações sobre o andamento da Ação Civil Pública – 7º Pavimento. Relator: Conselheiro José de Jesus Filho. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. O Coordenador Sr. José de Jesus Filho abriu os trabalhos colocando em votação a Ata da 34ª Reunião Ordinária, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Passou-se ao item “a” da pauta: Processo n.º 020.002.536/2001 referente ao Projeto de Lei Complementar para a criação do Fundo de Preservação de Brasília - FUNPREB. O Conselheiro José Carlos Azevedo relatou a história do processo, cuja conclusão segue transcrita na íntegra: “Na reunião realizada em 27/6/02, recebi a incumbência do Conselheiro Ernesto Silva, que a coordenou devido à ausência de V.S., de relatar o processo 00020.002536 de 24/8/01, que voltou ao CTPB mais de um ano após o seu início, em 9/5/01, apesar da urgência estabelecida naquela data pelo Sr. Governador. O atraso na apresentação deste relatório, que está pronto desde o dia 3/6/02 se deve a adiamentos sucessivos havidos para relatar outros processos. O documento em questão já possui 63 folhas, tem erros de redação e páginas rasuradas e repetidas. O relatório é o seguinte: 1) Há um ano e meio, o CTPB sugeriu criar um fundo para preservar a área tombada de Brasília e, em sua 21ª Reunião, em 9/5/01, atribuiu à SEDUH a tarefa de elaborar projeto de lei complementar, que foi submetido ao CTPB na reunião subsequente, realizada mais de dois meses depois. 2) Na sua véspera, o então Coordenador incumbiu-me de analisar a proposta da SEDUH, que consta das folhas 3 e 4; sugeri nova minuta de projeto de lei (folha 5) e fundamentei a sugestão de recusar a proposta da SEDUH (folha 4, in fine). 3) Da leitura da Ata da 22ª reunião (pág. 61), cuja anexação a este processo foi requerida por mim, vê-se que a proposta da SEDUH foi recusada integralmente pelos Conselheiros, que acolheram sem reparo a que apresentei; sobre esta (págs. 3, 18 e 30) o Sr. Governador exarou despacho, aponto seu “de acordo” e determinando providências “urgentes” para criar o fundo. 4) Em 13/8/01, a Secretária da SEDUH encaminhou duas minutas de projeto de lei ao Procurador Geral sem revelar que apenas uma delas fora aprovada pelo CTPB e pelo Governador. 5) O envio do processo à PGDF, na forma indicada, além de induzi-la aos equívocos mencionados adiante, constitui delito de natureza administrativa e caracteriza ato de desrespeito aos Srs. Conselheiros, aí incluído o Sr. Governador, que presidiu a reunião do CTPB. 6) Na proposta recusada unanimemente pelo CTPB e seu Presidente, a Secretária da SEDUH subtraiu do Governador suas competências de presidir o Conselho do Fundo e de gerir seus recursos e criou outro conselho, por ela presidido, integrado por vários Secretários de Estado do GDF. 7) Assim, a SEDUH também infringiu norma da administração pública que veda duplicar recursos e meios para a consecução de fins e objetivos iguais porque a competência legal de zelar pelo patrimônio tombado de Brasília está afeta, em última instância, ao Governador, que preside o CTPB, e não à Secretária da SEDUH, que apenas secretaria suas reuniões, sem direito a voz e voto. 8) Há, no processo, dois pareceres da PGDF, de números 025/2001 e 196/2002 (pág. 8 a 15 e pág.47 a 51) que não analisam a minuta aprovada (ver item 4, acima) e, por isso, não devem ser levados em consideração, exceto na parte em que discorrem sobre disposições constitucionais relativas à criação de fundos, o que não é o caso porque a proposta aprovada pelo CTPB obedece a esses preceitos. 9) O que o CTPB e o Governador aprovaram foi reservar recursos que ficarão alocados no centro de custos que couber - e o CTPB não é centro de custo - a critério do Governador, para serem aplicados por ele próprio e mediante a análise prévia do CTPB. As decisões do CTPB, cabe ressaltar, podem ser vetadas pelo Governador. O resto é res de lana caprina e é perda de tempo analisar o que mais foi dito pela PGDF. 10) A proposta da SEDUH, fere inequivocamente competência do CTPB, ao contrário do que dizem pareceres que analisam a proposta da SEDUH: “O Conselho de Administração do Funpres não invade competência do CTPB, uma vez que ao Conselho de Administração cabe apenas a gestão dos recursos do Fundo e sua necessária prestação de contas.” Em outras palavras, quem defende esse ponto de vista esdrúxulo garante que o Governador não tem competência para gerir os recursos a serem utilizados pelo fundo e quem a tem é a Secretária do SEDUH, subordinada ao Governador. Custa acreditar. 11) Na reunião de Junho, a Sub Secretária Elianne Porto, falou em nome do Sr. Governador, fez a exegese do despacho de S.Exa. para tentar descaracterizar os vícios acima apontados. A Sub Secretária não integra o CTPB, não tem direito a voz e voto e não lhe cabe falar em nome do Governador; quem o faz é seu substituto legal, o Coordenador do CTPB. Sugiro a V.Exa. saber se o Sr. Governador a autorizou a desconsiderar a aprovação que deu ao projeto aprovado pelo CTPB. 12) Por nada haver que impeça o cumprimento da urgência estabelecida há um ano e meio pelo Sr. Governador, requeiro ao Sr. Coordenador que encaminhe este processo diretamente ao Secretário de Governo, Dr. Benjamin Roriz, por inexistir impedimento legal ou administrativo para por em prática a proposta aprovada pelo CTPB e o próprio Governador, como consta da Ata da 22ª. Reunião deste Conselho.” Colocado em votação, o Parecer do relator foi aprovado pelos Conselheiros Ernesto, Argemiro e o Sr. Coordenador, sendo que a Conselheira Emília se absteve de votar. O Conselheiro Argemiro disse ser conciliador. Disse não estar satisfeito por não terem sido colocados na Ata da última reunião, suas observações, sendo-lhe dito na ocasião que isto ocorreu por falta de comunicação via Fax anteriormente à hora da reunião.

A Dra. Eliana Klarmann pediu a palavra dizendo que gostaria que constasse da Ata, que como existe uma questão envolvendo seu nome e o da Secretária de Estado da SEDUH, por uma questão que deve ser dirimida administrativamente, pediu que o processo fosse encaminhado a uma instância superior para averiguações das acusações hoje proferidas. Informou que nos autos constam todas as informações referentes às propostas apresentadas e que, a seu ver, as afirmações do Conselheiro Azevedo deverão ser investigadas com a maior brevidade possível. O Coordenador disse que o melhor seria encaminhá-lo ao Governador. Passou-se para o item “b” da pauta: Processo n.º 260.021.837/2002, referente ao Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília. O Conselheiro José Carlos Azevedo disse que esse processo se assemelha a outros, leu seu relato, concluindo com o voto transcrito a seguir: “O CTPB atribuiu-me a incumbência de analisar o “Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília”, distribuído aos Conselheiros na véspera da reunião de 18 de Março de 2002. Esclareço que a demora havida para incluir em pauta este parecer, que está pronto desde o início de Abril, deve-se à precedência de outras questões afetas ao CTPB. São as seguintes considerações sobre esse documento que: A) Não quantifica o tempo e os recursos necessários à sua realização. B) Não apresenta os currículos das pessoas responsáveis por sua elaboração. C) Não comprova a experiência técnica da empresa particular que o elaborou e o desenvolverá em parceria com a SEDUH e que, suponho, tenha sido por esta escolhida, ou contratada. D) Foi distribuído ao CTPB na véspera da reunião, sem ofício de encaminhamento, sem autuação, sem páginas rubricadas e sem a identificação dos autores. E) Há erros de português, frases sem nexo e é redigido em linguagem inadequada, gongórica, rococó; eis alguns exemplos, colhidos aleatoriamente: pág. 4: “O que se propõe aqui, a partir de uma revisão crítica dos clássicos enfoques do planejamento e gestão urbana (o plano diretor como mero ordenador físico-espacial, controlador de uso e ocupação do solo ou somente um instrumento burocrático) é tornar o plano diretor realmente o instrumento básico da política urbana, sendo um plano para o desenvolvimento sustentável, nos termos propostos pela Agenda 21, quando esta trata da cidade sustentável, utilizando para tal os conceitos do planejamento estratégico para núcleos urbanos ... Com isto se reintroduziria a prioridade do desenvolvimento participativo, com exigências de sustentabilidade, a prioridade do planejamento como parceria entre iniciativas públicas e privadas etc. Nos itens que se seguem, são alinhavadas uma série de considerações em relação ao significado do planejamento estratégico para núcleos urbanos em relação à estrutura organizacional para o desenvolvimento do processo de planejamento estratégico (a estrutura organizacional, a dinâmica de implementação da estrutura organizacional)... É evidente que o Plano Diretor deverá se circunscrever ao espaço tal como proposto no Termo de Referência. Mas é evidente também, em função do aqui anteriormente descrito de forma sintética, que deverão ser incorporados outros níveis de análise, estudo e proposta... pág.7: “O processo de planejamento é o resultado de um conjunto de atividades seqüenciadas e interdependentes. É iniciado com algumas atividades preliminares, que deverão concluir com o processo de sensibilização e convencimento dos atores e com a organização do processo de planejamento. Terá continuidade com a construção do plano, composta de cinco outras fases, correspondentes ao diagnóstico (como está o núcleo urbano?), às tendências (para onde vai o núcleo urbano?), e às ações (qual o esforço a realizar?) ... Como primeira atividade, o líder/decisor...” O “plano” da TOPOCART, explica a sua “metodologia”: “o planejamento estratégico de núcleos urbanos” (pág.6) ...“É uma metodologia de mudança na cultura urbana que permite superar os velhos métodos de imposição com novas formas de antecipação do desejado e do possível” e ainda “É também um pacto entre os atores econômicos e sociais pela governabilidade da cidade, tendo uma visão do futuro como sistema para a tomada de decisões. É ainda ter como diretriz, conceber um futuro desejável definindo os meios reais para alcançá-lo”. E, como se não bastasse, “Enfim, o planejamento estratégico de núcleos urbanos é um processo orientado para a ação”. Dizer o que vai acima transcrito e não dizer absolutamente nada é a mesma coisa. A) Plano que mereça tal nome não cuida do que nada acrescenta à sua compreensão e embaraça seu julgamento. B) Não usa linguagem prolixa e extravagante, mas se expressa de forma simples, clara e concisa; C) Achando-se em vigor o Plano de Lúcio Costa e uma pletera de textos de ordenamento sobre a preservação de Brasília, um novo “Plano” só se justifica mediante a comprovação de sua necessidade. D) O “Plano” refere-se à “Preservação do Núcleo Urbano Tombado”; cita a Vila Planalto e ocupações às margens do Lago, que são assuntos já analisados pelo CTPB e analisados em documento enviado ao Sr. Governador. E) É descabido elaborar um plano diretor para cuidar de ocupações irregulares à beira do Lago, pois são providências administrativas para corrigir erros, incluindo os cometidos pela própria SEDUH. F) O “Plano” relega o CTPB à condição de ouvinte, de observador subordinado à SEDUH, o que dá seqüência ao que, em outra ocasião, admitiu Secretária Substituta do CTPB, Glória Rincón, ser esta a sua condição legal. G) Para assuntos relacionados à preservação, o CTPB é a instância superior e subordina-se diretamente ao Governador do GDF, que o preside, e delega poderes ao Coordenador. A SEDUH é apenas a Secretaria Executiva do CTPB, e nem tem direito a voz e voto. H) É inadmissível que a SEDUH tenha escolhido, ou contratado uma empresa particular, a TOPOCART, para desenvolver trabalho da competência legal da própria SEDUH, especificamente da SUDUR, antigo IPDF. Por que contratar uma empresa privada para fazer o que lhe compete? I) É inaceitável, é altamente irregular e fere preceitos salutareis da administração pública que um funcionário, que pertence à SEDUH faz poucos meses e é agora empregado da TOPOCAT, tenha apresentado o referido plano ao CTPB, com a aquiescência da SEDUH, sobretudo quando isso ocorreu em meio às cenas que promoveu, de destempero, absoluta falta de argumentos e total desconhecimento de causa. J) É inaceitável a justificativa da SEDUH para contratar essa empresa, alegando falta de pessoal qualificado. Se lhe falta competência para fazer o plano, como há de tê-la para julgá-lo? K) São descabidas as considerações depreciativas da SEDUH sobre seus próprios servidores, e foi por isso que requeri à Secretária Executiva o envio dos currículos dos seus servidores envolvidos na elaboração do Plano; em resposta, recebi carta (folha 20) de pessoa a quem nada requeri, que explicou por que não os enviaria; entre outras explicações, disse que a “ASCOL não dispõe nem poderia fornecer tais informações”. Que

critérios usa a SEDUH para admitir servidores? L) Currículo é o cartão de visita do profissional e há de ter motivo para ocultá-lo quem se recusa a exibi-lo; só vejo um motivo para dirigentes de órgão público recusarem-se a não apresentá-los, o reconhecimento da sua própria insuficiência.M) Admitindo a existência de recursos e de pessoal capaz, a elaboração do Plano Diretor, devido à pletera de consultas, fases, equipes, grupos, comissões, fóruns, secretarias e assim por diante, levará, pelo menos, um ano. Se chegar ao fim, será analisado em outras instâncias do GDF e seguirá para a Câmara Distrital. Mais dois anos, pelo menos. N) A preservação almejada deve começar por executar várias propostas do CTPB, urgentes e exequíveis, que preservem a Área Tombada de Brasília e evitam deturpações do Plano Urbanístico original; são medidas simples que evitam gastos públicos: 1) revogar a lei que permite construir o sétimo andar nas superquadras; 2) restringir a mudança de uso de áreas públicas e particulares; 3) resolver problemas que afetam o comércio de Brasília; por exemplo, dorme há uns três anos na SEDUH proposta do CTPB para resolver problemas do Setor Comercial Sul. 4) agilizar a aprovação do Projeto de Publicidade, aprovado em Novembro de 1999 pelo CTPB; 5) agilizar o Decreto proposto e aprovado pelo CTPB e aprovado pelo Governador, para criar mecanismos para fiscalizar a área tombada; 6) revitalizar a W3 Sul, dando andamento às sugestões da antiga Conselheira Maria Elisa Costa; 7) providenciar a revogação da Lei que permite construir bancas com dois andares para a venda de jornais e revistas. 8) Questão da Alienação das áreas reservadas às Escolas Parques e Unidades de Clubes de Vizinhança que estão previstos no Plano Diretor. As cinco "Ações Específicas" previstas (página 15, in fine) no "Plano" são atribuições legais e intransferíveis do CTPB, que não integra grupos de trabalho presididos por órgãos e pessoas que lhe são subordinados, a SEDUH, no caso, que participa das reuniões do CTPB na condição de Secretária e sem direito a voz e voto. O parecer conclui no sentido de requerer ao Governador que suste os trabalhos relativos à elaboração do Plano até o envio ao CTPB do portfólio da empresa TOPOCART e dos currículos de todos os responsáveis por sua elaboração, principalmente da sua condução, pertencentes à SEDUH." O Conselheiro Argemiro pediu a palavra explicando que sobre a questão da elaboração do Plano Diretor, o Governador instalou um grande arcabouço inclusive estando lá presente, com sua autoridade pois justamente com sua assessoria convocou segmentos representativos e administrativos da sociedade de Brasília para participarem do referido Plano Diretor. Disse que quando o Governador convocou as pessoas, o CTPB esteve representando no evento. A Conselheira Emília disse, que ela própria participara desse evento. A Dra. Eliana Klarmann pediu a palavra para fazer um esclarecimento, dizendo que o Plano Diretor não está sendo feito pela TOPOCART, dizendo que a mesma fora contratada por curto prazo, com a perspectiva de propor uma metodologia diferenciada para esse Plano Diretor, tendo em vista a peculiaridade de cidade tombada. A coordenação do Plano Diretor é da SEDUH. Os Planos Diretores anteriores, das demais cidades, estavam mostrando que não possuíam toda a eficácia necessária ao fato de que hoje suas metodologias estão ultrapassadas. Então, foi feita uma licitação, e nessa licitação a vencedora foi a TOPOCART sendo ela contratada só para ajudar a montar a estrutura e a metodologia do Plano Diretor, considerando que o processo envolve participação da sociedade. A partir daí cessou o trabalho dessa firma. Agora está se desenvolvendo o Plano Diretor, que está em elaboração, de acordo com o trabalho que foi apresentado ao Conselho. A proposta era uma sugestão de metodologia para ser discutida pelo CTPB para que seus Conselheiros dessem sugestões, propusessem alterações, naquilo que fosse possível. Lembrou que o CTPB foi convidado a participar do grupo precursor desse trabalho. A Dra. Eliana Klarmann disse se lembrar de uma visita pessoal que fez ao Ministro Coordenador do CTPB e que o mesmo tinha indicado duas representantes para acompanhar os estudos como representantes do Conselho. O Conselheiro Ernesto questionou o que seria a Metodologia mais atualizada. A Dra. Eliana Klarmann disse que nos Planos Diretores já finalizados como os de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, o que se percebe é que muitas vezes a comunidade não participa efetivamente de todas as fases da elaboração do Plano Diretor, como de fato deveria ocorrer. Disse que não havia uma participação efetiva da sociedade como deveria ocorrer. A Dra. Eliana Klarmann esclareceu o porquê do nome Plano Diretor. Disse que a Constituição determina a obrigatoriedade de sua existência e que agora o Estatuto da Cidade também o exige. Desde a aprovação do Estatuto da Cidade busca-se elaborar os Planos Diretores Locais, e Brasília realmente tem seu Plano original mas que precisa ser revisto e detalhado. A Conselheira Emília pediu vistas a este Processo. A seguir, o Coordenador explanou sobre o Processo referente ao 7º Pavimento. Disse que esse processo está sub judice não podendo o CTPB tomar posição sobre o assunto, ficando de enviar ao Conselheiro Ernesto Silva a planilha sobre o andamento do mesmo. Falou também sobre a área de preservação citando a área de preservação prevista para São Paulo, com um limite de 300 m (trezentos metros) em volta do local preservado. O Conselheiro Argemiro pediu a palavra dizendo não estar satisfeito com a atuação do Conselho. Disse que o clima do Conselho não é o que ele desejava, pois sente que os objetivos do CTPB estão ineficientes e ineficazes além do que o Governador não tem participado nem escutado o Conselho. Lembrou que o Governador é o Presidente do Conselho e por causa disso aceitou ser Conselheiro. Com referência ao comunicado expedido pela ASCOL/SEDUH ao Coordenador do CTPB informando que de acordo com os autos do Processo n.º 010.000.800/2000, a SEDUH foi orientada a não pagar JETON a nenhum Conselheiro que seja Servidor Público, mesmo que na condição de aposentado, o Conselheiro Argemiro disse que não trabalha de graça, e que se o CTPB não remunerar seus Conselheiros, ele sai, porque não faz esse tipo de trabalho gratuito, ainda mais o GDF não precisa desse tipo de colaboração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos conselheiros presentes. Brasília, 20 de novembro de 2002.

Coordenador do CTPB: JOSÉ DE JESUS FILHO

Conselheiros Presentes: ARGEMIRO JOSÉ CARDOSO, EMÍLIA H. FERNANDES FERREIRA, ERNESTO SILVA, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, ELIANA KLARMANN PORTO, MÁRCIA MARIA E SILVA MAZÃO.

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2002

PROCESSO: 170.000.309/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, do citado diploma legal, a favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2002NE00532, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

Respondendo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

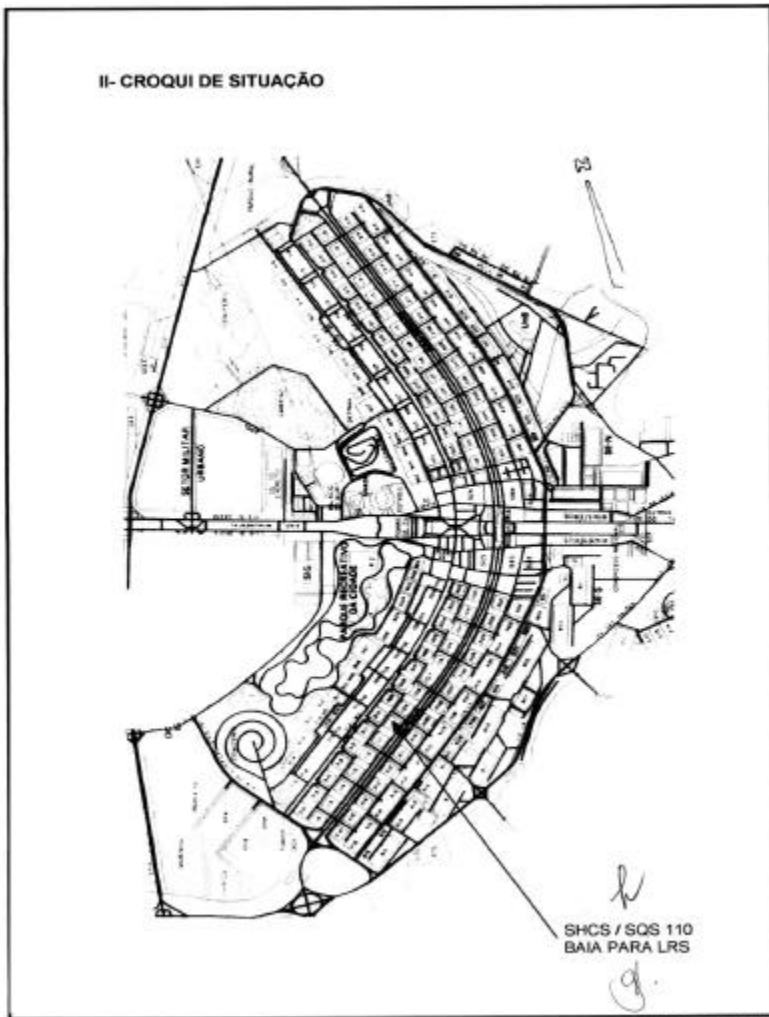
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 31 OUTUBRO DE 2002

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo disposto no Artigo 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, RESOLVE: Aprovar o projeto de baia de veículos para atender à Banca de Jornais e Revistas - LRS na SQS 110 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 012/2002, em anexo.

FERNANDO LEITE DE GODOY

PROCESSOS: 141 004515/2001			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO (Nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)			
PARTE A			
I – APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29.12.1994, pelo Decreto nº 22.939, de 08.05.2002 em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovado pelo Decreto nº 19.045 de 20.02.1998.</p> <p>Este projeto foi elaborado para definir a implantação de uma baia para atender à Banca de Jornais e Revistas - LRS na SQS 110 do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, Plano Piloto, RA-I.</p> <p>O projeto compõe-se do presente MDE – 012/2002, fls. 01/05 a 05/05 e complementa a planta SQS PR 209/7, registrada em cartório, no que concerne a essa baia, inserindo-se na folha 137-III-3-D do SICAD.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GDF		R.T.: Maria de Fátima Gonçalves CREA – 2361/D-DF	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE – 012/2002		PLANO PILOTO - RAI SHCS – SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL SQS 110 BAIAS PARA LRS	
FOLHA 01/05	PROJETO: <i>Maria de Fátima</i>	REVISÃO: <i>JJ</i> CHEFE SEPD	VISTO: <i>JJ</i> DIRETOR DREAEP
DATA: 18.03.2002			
PARTE A – MDE 012/2002 – Folha 01/05			



PARTE A - MDE 012/2002 - Folha 0305

PROCESSOS: 141 004.515/2001			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em			
PARTE B			
I - Croqui de Locação			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - GDF		R.T. Maria de Fátima Gonçalves CREA - 2351/D - DF	
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE-012/2002		PLANO PILOTO - RAI SHCS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL SQS - 110 BAIA PARA LRS	
FOLHA: 0305	PROJETO: <i>Maria de Fátima</i>	REVISÃO: <i>Maria de Fátima</i> CHefe SEPDT	VISTO: <i>[Signature]</i> DIRTOR DREAEP
PARTE B - MDE 012/2002 - Folha 0306			

I - JUSTIFICATIVA para a Autorização de Uso de Área Pública

Para fins de autorização de uso de área pública, a Administração Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e considerando que a alínea 8.2 da Cláusula Oitava do Termo de Autorização de Uso nº 57/98 (Proc. nº 138.002.505/98), referente à autorização de uso das áreas públicas situadas no Canteiro Central da Av. Hélio Prates (entre a CAESB e a Caixa Econômica Federal) e na QNN 28, Área Especial, em frente ao 8º CRI/CBMDf - Ceilândia/DF, reza que a Administração Regional, a seu juízo, poderá rescindir a Autorização a qualquer tempo, mediante revogação do Termo, sem que assista ao Autorizatório o direito à indenização de qualquer espécie, resolve:

1. Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 57/98 - outorgado à empresa BVF ALIMENTOS LTDA (RHELK'S FAST FOOD COM. E ADM. LTDA), com sede na QNN 02, Conjunto A, Lote 02 - Ceilândia/DF;

2. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao Interessado;

3. Publique-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Este ato de revogação de uso de área pública é necessário para a regularização das áreas públicas situadas no Canteiro Central da Av. Hélio Prates (entre a CAESB e a Caixa Econômica Federal) e na QNN 28, Área Especial, em frente ao 8º CRI/CBMDf - Ceilândia/DF, a seu juízo, poderá rescindir a Autorização a qualquer tempo, mediante revogação do Termo, sem que assista ao Autorizatório o direito à indenização de qualquer espécie, resolve:

1. Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 57/98 - outorgado à empresa BVF ALIMENTOS LTDA (RHELK'S FAST FOOD COM. E ADM. LTDA), com sede na QNN 02, Conjunto A, Lote 02 - Ceilândia/DF;

2. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao Interessado;

3. Publique-se.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, e considerando que a alínea 8.2 da Cláusula Oitava do Termo de Autorização de Uso nº 57/98 (Proc. nº 138.002.505/98), referente à autorização de uso das áreas públicas situadas no Canteiro Central da Av. Hélio Prates (entre a CAESB e a Caixa Econômica Federal) e na QNN 28, Área Especial, em frente ao 8º CRI/CBMDf - Ceilândia/DF, reza que a Administração Regional, a seu juízo, poderá rescindir a Autorização a qualquer tempo, mediante revogação do Termo, sem que assista ao Autorizatório o direito à indenização de qualquer espécie, resolve:

1. Revogar o Termo de Autorização de Uso nº 57/98 - outorgado à empresa BVF ALIMENTOS LTDA (RHELK'S FAST FOOD COM. E ADM. LTDA), com sede na QNN 02, Conjunto A, Lote 02 - Ceilândia/DF;
2. Determinar à Divisão Regional de Licenciamento que dê ciência ao Interessado;
3. Publique-se.

MILTON BARBOSA RODRIGUES